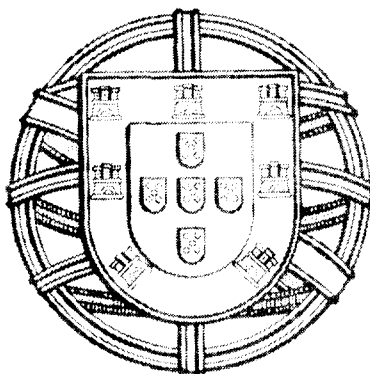




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 11 866-(3)

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Beja 11 866-(4)

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral do Ministério 11 866-(14)

Ministérios das Finanças e da Saúde

Despacho conjunto 11 866-(14)

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território... 11 866-(24)

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional... 11 866-(27)

Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério	11 866-(28)
Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura	11 866-(30)
Instituto Nacional de Investigação Agrária	11 866-(31)

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Desportos	11 866-(32)
Gabinete do Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário	11 866-(49)

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares	11 866-(49)
---	-------------

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Casa Pia de Lisboa	11 866-(50)
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	11 866-(51)
Centro Regional de Segurança Social do Porto	11 866-(51)

Ministério do Comércio e Turismo

Região de Turismo do Algarve	11 866-(52)
------------------------------------	-------------

Universidade do Minho	11 866-(52)
Universidade Nova de Lisboa	11 866-(52)
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa	11 866-(53)

Universidade do Porto	11 866-(53)
Universidade Técnica de Lisboa	11 866-(66)
Instituto Politécnico de Coimbra	11 866-(74)
Instituto Politécnico do Porto	11 866-(74)
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves	11 866-(75)
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	11 866-(76)
Tribunal Judicial da Comarca de Ferreira do Alentejo	11 866-(76)
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz	11 866-(76)
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	11 866-(76)
Tribunal Judicial da Comarca da Lousã	11 866-(76)
Tribunal Judicial da Comarca de Monção	11 866-(77)
Tribunal Judicial da Comarca de Moncorvo	11 866-(77)
Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Novo	11 866-(77)
Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras	11 866-(77)
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	11 866-(78)
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	11 866-(79)
Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior	11 866-(79)
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	11 866-(79)
Tribunal Judicial da Comarca de Tomar	11 866-(79)
Tribunal Judicial da Comarca de Valença	11 866-(79)
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	11 866-(79)
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	11 866-(79)



COMECE a valorização das acções e obrigações da sua empresa ...logo pela impressão:

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 77 31 81 e 77 84 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

MKM marketing

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Desp. 140/MDN/92. — O Dec.-Lei 92/87, de 27-2, reconheceu aos oficiais e sargentos em serviço efectivo o direito à concessão de fardamento por conta do Estado, devendo constar de despacho as tabelas dos artigos de fardamento a contemplar.

Nesse sentido, o Desp. 116/MDN/87, de 15-9, aprovou a tabela III onde se incluíram todos os artigos de fardamento que, nessa data, faziam parte do plano de uniformes da Força Aérea.

A Port. 922/91, de 4-9, aprovou o novo Regulamento de Uniformes da Força Aérea (RUFA), o qual estabelece novas designações para artigos nele constantes e rectifica algumas dotações e prazos de duração.

Determino, nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 92/87, de 27-2, que a tabela III anexa ao presente despacho anule e substitua a tabela correspondente que foi publicada em anexo ao Desp. 116/MDN/87, de 15-9.

13-11-92. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional.

TABELA III

Referida no Desp. 140/MDN/92, do Ministro da Defesa Nacional, de 13-11-92 (Força Aérea)

Parágrafo (RUFA)	Designação	Quantidade	Duração (anos)	Observações
107	Bivaque do uniforme n.º 2	1	1	
110	Blusão do uniforme n.º 2 — pessoal masculino	1	2	
111	Blusão do uniforme n.º 2 — pessoal feminino	1	2	
112	Boina	1	1	
113	Boné — pessoal masculino	1	3	(a) (d)
114	Boné — pessoal feminino	1	3	(a) (d)
115	Botas	1	2	
116	Botões de punho (par)	1	Ilimitado	(b)
118	Calças do uniforme n.º 1	1	3	(a)
119	Calças do uniforme n.º 2	1	1	
122	Calças dos uniformes de cerimónia e de gala	1	8	(b)
124	Camisa azul de manga comprida — pessoal masculino	3	2	
125	Camisa azul de manga comprida — pessoal feminino	3	2	
126	Camisa azul de meia manga — pessoal masculino	3	2	
127	Camisa azul de meia manga — pessoal feminino	3	2	
128	Camisa branca — pessoal masculino	1	3	(b)
129	Camisa branca — pessoal feminino	1	3	(b)
131	Camisa do uniforme de cerimónia — pessoal masculino	1	3	(b)
132	Camisa do uniforme de gala — pessoal masculino	1	3	(b)
133	Camisa dos uniformes de cerimónia e de gala — pessoal feminino	1	3	(b)
136	Camisola de agasalho	1	2	
138	Carteira	1	6	
139	Carteira dos uniformes de cerimónia e de gala	1	8	(b)
140	Casaca do uniforme de gala	1	8	(b)
141	Casaco de abafo	1	5	
142	Casaco de abafo (verde)	1	4	
144	Casaco do uniforme n.º 1 — pessoal masculino	1	3	(a)
146	Casaco do uniforme n.º 1 — pessoal feminino	1	3	(a)
147	Cinto de precinta	1	2	
148	Colete dos uniformes de cerimónia e de gala	1	8	(b)
154	Gravata — pessoal masculino	1	1	
155	Gravata — pessoal feminino	1	1	
156	Impermeável	1	6	
157	Jaqueta do uniforme de cerimónia — pessoal masculino	1	8	(b)
158	Jaqueta do uniforme de cerimónia e de gala — pessoal feminino	1	5	(b)
159	Laço preto	1	8	(b)
160	Laço branco	1	8	(b)
161	Luvras brancas — pessoal masculino	1	8	(b)
162	Luvras brancas — pessoal feminino	1	8	(b)
164	Luvras pretas — pessoal masculino	1	6	
165	Luvras pretas — pessoal feminino	1	6	
166	Meias — pessoal feminino	6	1	
168	Passadeiras — com distintivo (par)	2	6	(a)
169	Peúgas	9	2	
170	Platinas de cerimónia	1	8	(b)
172	Saia do uniforme de cerimónia	1	8	(b)
173	Saia do uniforme de gala	1	8	(b)
174	Saia do uniforme n.º 1	1	3	(a)
175	Saia do uniforme n.º 2	1	1	
176	Sapatos — pessoal masculino	1	1	
177	Sapatos de meio salto	1	1	
178	Sapatos de salto alto	1	2	(b)
179	Sapatos de verniz — pessoal masculino	1	8	(b)
180	Sapatos de verniz — pessoal feminino	1	8	(b)
181	Sobretudo	1	6	(e)
220	Fato de educação física	1	2	

Parágrafo (RUFA)	Designação	Quantidade	Duração (anos)	Observações
304	Distintivos — de quadros e especialidades (par)	2	Ilimitado	
312	Distintivos — de postos (para as mangas — par)	1	—	(a)
	Tecidos (com 1,40 m de largura):			
	Uniforme n.º 2:			
	Blusão (masculino e feminino)	1,80 m	2	
	Calças	1,30 m	1	
	Saia	1 m	1	
	Uniforme n.º 1:			
	Boné	0,30 m	3	(a) (d)
	Calças	1,30 m	3	(a)
	Casaco (masculino e feminino)	2 m	3	(a)
	Saia	1 m	3	(a)
	Uniforme de cerimónia:			
	Calças	1,30 m	8	(b) (c)
	Colete	0,30 cm	8	(b) (c)
	Jaqueta	1,70 m	8	(b)
	Saia	1 m	8	(b)
	Uniforme de gala:			
	Calças	1,30 m	8	(b) (c)
	Casaca	2,20 m	8	(b)
	Colete	0,30 m	8	(b) (c)
	Saia	1,30 m	8	(b)
	Diversos:			
	Sobretudo	3 m	6	(e)

(a) Ou quando uma promoção o justificar.

(b) Artigos do grande uniforme, uniformes de cerimónia e de gala, a participar em 75%, com base nos preços das OGFE ou de aquisição da FAP à indústria privada quando inferiores, ou ainda no valor da factura quando inferior àqueles preços.

(c) Artigo comum aos uniformes de cerimónia e de gala.

(d) O «francalete de ouro fosco», com a duração de cinco anos, será participado em 75% nos termos referidos na nota (b).

(e) As «platinas para sobretudo» serão participadas quando uma promoção o justificar.

Observações

1 — Os tecidos são adquiridos nas OGFE.

2 — Os artigos constantes na presente relação são passíveis de serem adquiridos na modalidade de confeccionados ou a confeccionar.

3 — O valor da participação do Estado nos artigos de fardamento será calculado com base nos preços de aquisição pela FAP às OGFE ou indústria privada quando inferiores, ou ainda no valor da factura quando inferior àqueles preços.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Beja

Regulamento Policial do Distrito de Beja. — Luís Colaço Gomes Serrano, governador civil do distrito de Beja, no uso dos poderes conferidos pela al. c) do n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 252/92, de 19-11, elaborou, para vigorar em todo o distrito, após aprovação do Governo, o Regulamento Policial do Distrito de Beja.

CAPÍTULO I

Estabelecimentos hoteleiros e similares

Casas de jogos lícitos

SECÇÃO I

Estabelecimentos hoteleiros e similares

Artigo 1.º

Estabelecimentos hoteleiros

São estabelecimentos hoteleiros os destinados a proporcionar alojamento, mediante remuneração, com ou sem fornecimento de refeições e

outros serviços acessórios ou de apoio, classificados em categoria, de acordo com a lei, nos seguintes grupos:

Hotéis;
Pensões;
Pousadas;
Estalagens;
Motéis;
Hotéis-apartamentos;
Aldeamentos turísticos;
Hospedarias ou casas de hóspedes.

Artigo 2.º

Estabelecimentos similares dos hoteleiros

1 — Consideram-se estabelecimentos similares de hoteleiros, qualquer que seja a sua denominação, os destinados a proporcionar ao público, mediante remuneração, alimentos ou bebidas para serem consumidos no próprio estabelecimento, classificados em categorias, de acordo com a lei, nos seguintes grupos:

Restaurantes;
Estabelecimentos de bebidas;
Salas de dança.

2 — Fazem parte do grupo dos restaurantes os estabelecimentos cuja actividade fundamental consiste no fornecimento de refeições principais, abrangendo também os conhecidos como:

Casas de pasto;
Snack-bar;
Self-service;
Eat-drives e semelhantes.

3 — No grupo dos estabelecimentos de bebidas a actividade principal consiste no fornecimento de bebidas ou pequenas refeições, nele se incluindo, nomeadamente, os denominados:

Bares;
 Bufetes;
 Cafés;
 Cafetarias;
 Cervejarias;
 Casas de chá;
 Confeitarias;
 Gelatarias;
 Leitarias;
 Pastelarias;
Pubs;
 Quiosques;
 Tabernas.

4 — No grupo das salas de dança, cuja actividade fundamental consiste em proporcionar locais para dança, com ou sem espectáculo de variedades e com serviço de bebidas ou pequenas refeições, incluem-se, nomeadamente, os designados de:

Discotecas;
Boîtes;
Night-clubs;
Cabarets;
Dancings.

Artigo 3.º

Estabelecimentos mistos

1 — Sendo exercidas no mesmo estabelecimento actividades correspondentes a mais de um grupo, referidos nos artigos anteriores, aquele deverá satisfazer cumulativamente os requisitos exigidos para cada grupo, com as necessárias adaptações, designando-se de misto.

2 — A actividade principal deverá constar em primeiro lugar no nome do estabelecimento e na sua publicidade.

SECÇÃO II

Jogos lícitos

Artigo 4.º

Salões e casas de jogos lícitos

1 — Os salões e casas de jogos lícitos são estabelecimentos ou outros recintos onde se praticam jogos que não sejam considerados de fortuna ou azar e não sejam proibidos por entidade competente.

2 — A prática de jogos lícitos depende de licença policial a conceder pelo governador civil.

3 — Nas sedes das associações ou suas dependências é restrita aos respectivos sócios a prática de jogos.

Artigo 5.º

Modalidade de jogos lícitos

1 — São modalidades de jogos lícitos, nomeadamente, os seguintes jogos de cartas e outros: *belote*, *besugo*, *cassino*, *garujo*, *bisca*, *crapaud*, *ronda*, *solo* e *sueca*, *assalto*, *bilhar* (livre, de precisão, russo ou negos e *snoocker*), *cavalinho*, *chinês* ou *laranjinha de sala*, *damas*, *dominó*, *futebol de mesa*, *gamão*, *glória*, *malha* ou *chinquilho*, *xadrez* e máquinas mecânicas, automáticas, eléctricas ou electrónicas.

2 — A prática dos jogos lícitos denominados *buraca*, *bluff*, *burro americano*, *canasta*, *kiley*, *king*, *gulepe* ou *gulefe*, *loba*, *mosca*, *manilha*, *poker* de dados ou cartas, *ramin*, *trempe* e *tute* só poderá ser consentida em associações.

3 — Só é permitida a prática de jogos que constem expressamente da respectiva licença.

Artigo 6.º

Proibições

1 — Não é permitida a prática de jogos de cartas, futebol de mesa, bilhar e máquinas mecânicas, automáticas, eléctricas ou electrónicas de diversão nos estabelecimentos do grupo dos restaurantes.

2 — Não é permitida nos estabelecimentos onde se venda principalmente bebidas alcoólicas, como tabernas, a exploração de máquinas mecânicas, automáticas, eléctricas ou electrónicas.

3 — Não é permitida a prática de jogos bancados nem a exploração por conta alheia de jogos regulados na presente secção, devendo os baralhos ser cobrados e as contas e as fichas ser fornecidas, conforme os casos, pelos proprietários do estabelecimento ou pela direcção da associação, sob sua inteira responsabilidade e directa fiscalização e nunca por interposta pessoa que na exploração dos jogos tenha participação ou interesse.

Artigo 7.º

Prática de jogos lícitos

1 — Aos menores de 16 anos é vedada a entrada em salões de jogos.

2 — Aos mesmos menores é vedada a prática de jogos de cartas e de diversão.

3 — Nos locais onde se pratiquem jogos com restrição etária será afixado um cartaz onde se indique a idade mínima para a prática dos mesmos.

4 — Em todas as salas onde se pratique qualquer jogo estará afixada, em local bem visível, a respectiva licença ou sua cópia autenticada, devendo todo o jogador informar-se dos jogos autorizados.

Artigo 8.º

Licenciamento

Em todos os casos, o governador civil pode limitar o período da prática de jogos e recusar, em despacho fundamentado, a concessão ou renovação de licenças, sempre que tal medida se justifique para protecção à juventude, prevenção da criminalidade e da ordem e tranquilidade públicas.

CAPÍTULO II

Licenciamento dos estabelecimentos

Artigo 9.º

Exploração dos estabelecimentos

1 — Nenhum dos estabelecimentos referidos no capítulo anterior, mesmo quando situados em casas de espectáculos, casinos, associações, clubes e semelhantes, poderá ser explorado sem estar licenciado pelo Governo Civil.

2 — Durante o funcionamento de qualquer estabelecimento deverão ali encontrar-se as respectivas licenças, que serão apresentadas prontamente às autoridades competentes ou seus agentes logo que por eles exigidas.

Artigo 10.º

Licenças de abertura e funcionamento

1 — As licenças para os estabelecimentos hoteleiros e similares, salões e casas de jogos lícitos, são as seguintes:

- a) De abertura definitiva ou provisória;
- b) De funcionamento dita de «porta aberta».

2 — As licenças de funcionamento podem revestir seis modalidades:

- a) Antecipação de abertura a partir das 6 horas;
- b) Das 8 horas às 21 horas;
- c) Das 21 horas às 24 horas;
- d) Das 24 horas às 2 horas;
- e) Das 24 horas às 4 horas;
- f) De funcionamento contínuo.

Artigo 11.º**Funcionamento fora do horário**

1 — Os estabelecimentos similares de hoteleiros, os salões e casas de jogos lícitos são considerados em funcionamento, ainda que conservem as portas fechadas, sempre que neles ou nas suas dependências sejam encontradas pessoas estranhas à família dos seus proprietários ou ao respectivo pessoal, fora das horas fixadas na licença de funcionamento ou desde que forneçam qualquer consumível para o exterior.

2 — Sempre que os estabelecimentos referidos ou suas dependências estejam de portas fechadas, para além da hora de encerramento, os indivíduos que aí se encontrem serão considerados participantes da contra-ordenação.

Artigo 12.º**Período de validade das licenças de funcionamento**

1 — As licenças de funcionamento são anuais ou semestrais.

2 — Se for anual, a licença terminará, qualquer que seja o seu início, em 31 de Dezembro; se semestral, terminará em 30 de Junho ou em 31 de Dezembro.

3 — Poderão ser concedidas, por períodos menores, em casos devidamente fundamentados.

Artigo 13.º**Renovação da licença de funcionamento**

1 — Nos casos de continuidade de exploração, a renovação das licenças de funcionamento para o mesmo horário poderá ser requerida, durante o mês de Dezembro, se semestral, também em Junho, mediante exibição dos seguintes documentos:

- a) Título de licença de funcionamento do período imediatamente anterior ao da nova licença;
- b) Documento comprovativo de tributação ou pagamento em dia do imposto sobre o rendimento;
- c) Qualquer outro documento exigido por lei ou pelo Governo Civil.

2 — A renovação fora deste prazo será agravada com 30% da taxa de licenciamento.

Artigo 14.º**Apresentação dos requerimentos**

1 — Os requerimentos para abertura serão apresentados nas câmaras municipais da área do estabelecimento ou do Governo Civil, em impresso normalizado aprovado, com os elementos exigidos por lei ou regulamento.

2 — Nos 15 dias seguintes à recepção do pedido, ou dos elementos solicitados, o Governo Civil enviará cópias às entidades e serviços que a lei determine, para a missão dos respectivos pareceres, nos prazos legais.

3 — Os requerimentos para outras licenças serão apresentados nas respectivas câmaras municipais, no concelho sede de distrito, serão sempre apresentados no Governo Civil.

4 — As entidades a quem forem apresentados enviarão os requerimentos, dentro dos prazos, ao Governo Civil, com seu parecer e informação, que se referirá em especial às garantias que os requerentes e os estabelecimentos ofereçam quanto à ordem, descanso e tranquilidade dos vizinhos, à decência, e ainda à posse de outras licenças ou requisitos legais.

5 — No concelho de Beja a informação de âmbito policial será prestada pela PSP ou GNR, consoante a localização do estabelecimento.

Artigo 15.º**Passagem, emissão ou expedição das licenças**

As licenças serão expedidas pela secretaria do Governo Civil no concelho sede do distrito e nas câmaras municipais nos restantes concelhos após despacho favorável do governador civil ou entidade em que tenha delegado.

Artigo 16.º**Vistoria**

1 — A concessão de qualquer licença prevista no presente capítulo poderá depender de prévia vistoria, ou exame pericial, de que se lavrará auto.

2 — A vistoria ou exame pericial será efectuado pelas entidades que o Governo Civil designar e as despesas, incluindo as de transporte, correrão por conta do interessado, de acordo com a tabela a aprovar pelo governador civil.

Artigo 17.º**Condicionamentos**

1 — Nenhum estabelecimento do grupo das salas de dança poderá abrir em prédios destinados a habitação e prédios destinados simultaneamente a habitação e a qualquer outro fim.

2 — Os estabelecimentos de dança poderão abrir em urbanizações destinadas fundamentalmente à habitação, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) O estabelecimento ficar localizado a mais de 100 m da habitação mais próxima;
- b) Possuir parque privativo para os seus frequentadores;
- c) Os acessos ao estabelecimento não provoquem incómodo aos habitantes residentes nas imediações.

3 — Os estabelecimentos dos grupos de bebidas e de restaurantes situados em prédios ou urbanizações destinados fundamentalmente à habitação cuja abertura vier a ser deferida não poderão funcionar para além das 24 horas.

Artigo 18.º**Alterações**

1 — A mudança de local dos estabelecimentos importa sempre novo alvará de abertura.

2 — A mudança de proprietário impõe averbamento no respectivo alvará de licença de abertura e a emissão de nova licença de funcionamento. A mudança de explorador implica nova licença de funcionamento.

3 — Sempre que haja alteração de elementos constantes do alvará de abertura, proceder-se-á à emissão de novo alvará e de novas licenças de funcionamento.

CAPÍTULO III**Actividade hoteleira e similar****SECÇÃO I****Disposições comuns aos estabelecimentos hoteleiros e similares****Artigo 19.º****Actividades ilegais**

1 — Os proprietários ou gerentes dos estabelecimentos hoteleiros ou similares não poderão consentir nas mesmas reuniões ou actividades ilícitas e actos de prostituição criminalizados, ofensivos da decência ou que perturbem a ordem e a tranquilidade dos vizinhos.

2 — Não é permitida a existência de gabinetes reservados nos estabelecimentos previstos neste regulamento.

Artigo 20.º**Higiene**

1 — Os estabelecimentos deverão possuir condições de higiene, não podendo ser licenciados os que as não possuam.

2 — Sempre que a fiscalização verificar que qualquer estabelecimento não oferece as necessárias condições higiénicas, informará o Governo Civil, a fim de ser realizada vistoria.

3 — Serão encerrados os estabelecimentos que, mediante vistoria, não satisfaçam as condições higiénicas.

Artigo 21.º**Normas proibitivas**

1 — É proibido:

- a) O fornecimento de bebidas alcoólicas a deficientes mentais e a menores de 16 anos fora das refeições completas;

- b) A entrada e o fornecimento de bebidas alcoólicas a indivíduos em estado de embriaguês;
- c) Reter pessoas para exigir o pagamento das despesas efectuadas, quando haja contestação sobre as contas;
- d) Ter como serviçais mulheres com funções de aliciamento de clientes para que lhes paguem alimentos ou bebidas;
- e) Consentir toques de música, excepto nos estabelecimentos licenciados ao abrigo da legislação sobre espectáculos e divertimentos públicos, sem prejuízo do funcionamento de receptores de rádio ou TV, emissão de música, sempre em som moderado.

SECÇÃO II

Disposições específicas

Artigo 22.º

Livros de inscrições e reclamações

1 — Nos estabelecimentos hoteleiros haverá um livro destinado à inscrição de hóspedes e outro de reclamações, cujo exame será prontamente facultado, a qualquer hora do dia ou da noite, às autoridades policiais e seus agentes.

2 — Estes livros terão termos de abertura e encerramento assinados pela autoridade policial, que rubricará todas as folhas, devidamente numeradas.

3 — No livro destinado à inscrição de hóspedes deverão constar o dia e a hora da entrada e da saída de cada hóspede, o seu nome, naturalidade, profissão e residência habitual.

4 — Todos os dias, até às 12 horas, será entregue à mesma autoridade policial, ou enviada por carta, cópia dos lançamentos feitos nos livros de inscrição de hóspedes referentes ao dia anterior.

5 — O livro de inscrição e o das reclamações, quando preenchidos em todas as suas folhas, serão entregues, para ficarem arquivados, à autoridade policial.

6 — O livro de reclamações é também de existência obrigatória nos estabelecimentos similares de hotelaria.

Artigo 23.º

Normas para estabelecimentos hoteleiros

1 — Os estabelecimentos hoteleiros deverão ter as portas fechadas depois das 2 horas até ao amanhecer, podendo, todavia, receber hóspedes a qualquer hora.

2 — Os proprietários dos mesmos estabelecimentos deverão permitir ou facilitar a entrada e fiscalização aos agentes policiais.

3 — Os estabelecimentos hoteleiros deverão respeitar a lotação fixada nas respectivas licenças.

Artigo 24.º

Normas para tabernas

1 — A entrada em tabernas a menores de 16 anos só é permitida estritamente quando acompanhados pelos pais ou pessoa de família, ou, quando sozinhos, para tomar alimentos ou fazer recados, sendo proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas e a permanência depois de atendidos.

2 — As tabernas, quando situadas em cidades, vilas ou locais de turismo, terão anteportas com vidros não transparentes, com altura mínima de 1,60 m, providas de molas que as mantenham permanentemente fechadas e sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Artigo 25.º

Venda ambulante de bebidas e alimentos

1 — É permitida a venda ambulante de comidas e bebidas em feiras, mercados periódicos, arraiais, romarias e outras festividades públicas, quer em barracas, telheiros, carros ou armações provisórias, estando sujeita ao disposto neste capítulo, na parte aplicável.

2 — A competência para licenciamento pertence ao governador civil.

3 — Não é exigível licença de abertura, sendo a de funcionamento concedida por períodos de tempo não superiores a 90 dias.

4 — A licença só poderá ser concedida para instalações em que se garanta limpeza e higiene adequadas, preservando comidas e bebidas de insectos e

poeiras, e em que as louças, copos e outras vasilhas servidas sejam submetidas a lavagem imediata com água corrente, que não seja possível utilizar segunda vez.

5 — O horário de funcionamento destes estabelecimentos é o que tiver sido fixado para os recintos em que estiverem integrados.

CAPÍTULO IV

Associações de instrução, cultura, recreio, educação física, desportos e semelhantes

Artigo 26.º

Associações

As associações de instrução, cultura, recreio, educação física, desportos e semelhantes só poderão requerer licenças de bares, bufetes ou semelhantes e jogos lícitos, depois de constituídas nos termos da lei e com as direcções devidamente eleitas ou designadas.

Artigo 27.º

Acesso

1 — As associações de que trata o presente capítulo com jogos lícitos, bares, bufetes e semelhantes só poderão ser frequentadas pelos respectivos sócios e, excepcionalmente, por outros indivíduos, nos termos estatutários.

2 — É obrigatória a existência de livro de registo dos sócios, permanentemente actualizado, contendo, além dos elementos necessários à sua identificação, a data da deliberação que conferir essa qualidade.

3 — O exame deste livro será prontamente facultado às autoridades policiais e seus agentes, apenas para efeitos de fiscalização do cumprimento do n.º 1 deste artigo.

Artigo 28.º

Funcionamento

1 — Estas associações deverão ter normalmente encerrados os bares, bufetes e semelhantes, bem como os jogos lícitos, das 2 horas às 8 horas, excepto em dias de festa ou bailes, devidamente licenciados.

2 — As mudanças da sede deverão ser previamente comunicadas ao Governo Civil.

3 — O licenciamento dos estabelecimentos abrangidos pelo presente capítulo é condicionado pelo que genericamente dispuserem os regulamentos municipais de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais.

4 — Com o fim de acautelar a ordem pública, o descanso da vizinhança e a moral social, pode o governador civil ou a entidade delegada reduzir o limite das horas de funcionamento constante deste artigo.

5 — A licença de antecipação da hora de abertura só é de conceder aos estabelecimentos referidos no n.º 3 do artigo 2.º

6 — O exercício de actividades dos grupos dos estabelecimentos de bebidas e de restaurantes nos locais mencionados no artigo 9.º fica dependente, além da licença de abertura, de uma licença única, que permitirá o funcionamento para o tempo que decorre desde a abertura para a entrada dos frequentadores até meia-hora depois de findarem os espectáculos, bailes e reuniões que se realizem nos respectivos locais.

7 — A prática de jogos lícitos nos estabelecimentos da secção I do capítulo I ou em associações depende da licença de abertura e de uma licença especial única de funcionamento até ao encerramento do estabelecimento, se outro horário mais restrito lhe não for afixado.

8 — Aos salões de jogos não poderá ser concedida licença de funcionamento para além das 24 horas.

Artigo 29.º

Associações humanitárias

Sempre que nas associações humanitárias, dentro dos fins estatutários, se proporcionem aos sócios divertimentos e distrações, ser-lhes-á aplicável o disposto nos artigos antecedentes, sem prejuízo das suas actividades humanitárias.

CAPÍTULO V

Tranquilidade, ordem e decência públicas

SECÇÃO I

Poluição Sonora

Artigo 30.º

Nível sonoro

1 — Nos estabelecimentos a que alude o capítulo I, a diferença entre o valor do nível sonoro contínuo equivalente, corrigido do ruído deles proveniente, e o valor do nível do ruído de fundo, que é excedido, num período de referência, em 95% da duração deste (L95), não poderá ultrapassar o permitido por lei.

2 — A determinação do nível sonoro contínuo equivalente, corrigido do ruído expresso no número anterior, será feita com a técnica descrita na normalização portuguesa aplicável.

Artigo 31.º

Protecção ao descanso nocturno

Sem prejuízo do disposto no artigo 34.º, secções III e IV, deste capítulo, é proibido:

- 1) Tocar instrumentos e cantar, isoladamente ou em grupo, nas ruas, praças, passeios e demais lugares, desde as 22 horas às 8 horas e a qualquer hora fazer gritaria, alaridos ou quaisquer ruídos que de algum modo perturbem o sossego e tranquilidade dos habitantes ou a ordem pública;
- 2) Consentir em suas casas toques de instrumentos, rádio, televisores e outros aparelhos emissores, receptores, reprodutores ou ligados a amplificadores, danças, cantares ou ruídos susceptíveis de incomodar os vizinhos, desde as 22 horas às 8 horas e a qualquer hora, se nas imediações houver pessoas doentes a quem esses factos possam ser prejudiciais;
- 3) Os sinais horários transmitidos por toque de sinos, por instalação sonora a estes unida ou reprodução de gravação, desde as 22 horas às 8 horas;
- 4) Possuir nas zonas urbanas das cidades ou vilas animais que perturbem o sossego da vizinhança, das 22 horas às 8 horas;
- 5) As pessoas que exerçam profissões ou quaisquer actividades acidentais que possam perturbar o sossego dos vizinhos durante as horas de repouso não o poderão fazer antes das 8 horas e depois das 22 horas;
- 6) Exceptua-se do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 as vésperas dos dias de Natal e Ano Novo, as noites dos Santos Populares quando as circunstâncias o justificarem, desde que a ordem não seja alterada e as manifestações ruidosas se não prolonguem para além das 2 horas ou da hora previamente fixada pelo governador civil.

Artigo 22.º

Espectáculos e actividades ruidosas

Poderá ser concedida licença para a realização de espectáculos, diversões e quaisquer actividades ruidosas, públicas ou privadas, desde que sejam respeitados os seguintes requisitos:

- 1) A diferença entre o valor do nível sonoro contínuo equivalente, corrigido do ruído proveniente das actividades em questão, e o valor do nível sonoro do ruído de fundo, que é excedido, num período de referência, em 95% da duração deste (L95), não poderá ultrapassar o permitido por lei;
- 2) A determinação do valor do nível sonoro contínuo equivalente, corrigido do ruído na alínea anterior, será feita de acordo com a técnica descrita na normalização portuguesa aplicável.

Artigo 33.º

Proximidade de edifícios

A realização de espectáculos ou de actividades ruidosas, públicas ou privadas, nas proximidades de edifícios de habitação, escolares e hospita-

lares ou similares, bem como de estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento, poderá ser autorizada, desde que respeitados os limites estabelecidos no n.º 1 do artigo antecedente e se verifique a sua suspensão entre as 22 horas e as 8 horas do dia seguinte, de domingo a quinta-feira, e entre as 24 horas e as 8 horas do dia seguinte, à sexta-feira e ao sábado, bem como nas vésperas de feriados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Artigo 34.º

Festas tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser autorizado o funcionamento ou o exercício contínuo dos espectáculos ou actividades referidas nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 — Os espectáculos ou actividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da licença serão imediatamente suspensos pela intervenção da autoridade policial, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

SECÇÃO II

Ofensas a pessoas, cortejos e ajuntamentos

Artigo 35.º

Nas vias e demais lugares públicos é proibido:

- 1) Incomodar ou importunar qualquer pessoa através de gestos ou palavras susceptíveis de ferir a dignidade, nomeadamente por convite à prática de prostituição;
- 2) Qualquer ajuntamento ou aglomeração que possa prejudicar o trânsito ou alterar a ordem pública, excepto as concentrações, desfiles ou manifestações que tiverem sido previamente comunicados à autoridade competente, sem que esta tenha levantado objecção nos termos da lei em vigor;
- 3) Mendigar, expondo crianças ou outras pessoas, quer em condições desumanas, quer exibindo aleijão, chaga, moléstia, deficiência física ou sordidez, bradando ou não com a voz lamuriante ou pungente.

Artigo 36.º

Medidas preventivas

Nas situações previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior e sempre que a gravidade ou frequência da contra-ordenação o justifique, poderá ser interdita ao arguido, mediante determinação escrita, a frequência ou o estacionamento em locais públicos ou de livre acesso ao público, devidamente identificados, por períodos de 2 a 12 meses, sob pena de crime de desobediência, devendo os mendigos ser reconduzidos aos seus domicílios ou, se necessário e possível, aos cuidados da segurança social.

SECÇÃO III

Festividades, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos em geral

Artigo 37.º

Licença

1 — As iluminações, arraiais, bailes, provas desportivas e outros divertimentos na via pública e demais lugares públicos ficam dependentes de licença.

2 — Também depende de licença a realização de bailes em recinto fechado com entradas pagas ou por convite.

3 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os bailes ou divertimentos gratuitamente proporcionados nas associações referidas no capítulo IV aos seus associados ou familiares.

Artigo 38.º

Concessão de licença

1 — A competência para a concessão da licença prevista no artigo anterior cabe ao governador civil, que poderá delegá-la.

2 — A entidade que conceder a licença assegurar-se-á do cumprimento do disposto no artigo 33.º e observará os limites horários nele previstos, tendo em atenção as circunstâncias susceptíveis de afectar a ordem pública e o sossego dos habitantes.

3 — As festividades nocturnas só poderão ser permitidas quando se realizem em locais devidamente iluminados.

Artigo 39.º

Isenção

O governador civil poderá isentar da licença a que se refere o artigo 37.º, quando as festas forem promovidas por entidades oficiais e, bem assim, as festas com fins beneficentes, quando promovidas por instituições legalmente constituídas, desde que, neste caso, o produto reverta integralmente para os mesmos fins.

Artigo 40.º

Provas desportivas na via pública

1 — As provas desportivas na via pública devem ser requeridas com antecedência nunca inferior a 15 ou 30 dias, conforme se desenrolem num ou mais distritos, e só poderão ser concedidas se as entidades com jurisdição sobre as estradas informarem favoravelmente a pretensão.

2 — Com o requerimento deverão ser entregues os documentos necessários à apreciação do pedido.

3 — Se as entidades consultadas para o efeito não responderem dentro de 10 ou 20 dias, consoante a prova decorra num ou mais distritos, após a recepção do pedido expedido pelo Governo Civil, considerar-se-á tacitamente resposta favorável.

SECÇÃO IV

Folguedos carnavalescos

Artigo 41.º

Época carnavalesca. Licença

1 — Os bailes, jogos, folguedos carnavalescos nas casas de espectáculos, recintos a tal fim destinados e em associações ou fora do ambiente familiar em casas particulares ficam dependentes de licença do Governo Civil.

2 — Para efeitos deste artigo, é considerada época carnavalesca a que decorre de sexta-feira de Carnaval até quarta-feira de Cinzas.

Artigo 42.º

Permissão e proibição

1 — Nas diversões carnavalescas é permitido: o lançamento de serpentinas, flores, *confettis* ou artigos semelhantes e adequados aos divertimentos tradicionais, desde que não possam incomodar ou causar danos.

2 — É proibido:

- O uso de máscaras ou caracterizações que dificultem o rápido reconhecimento dos seus portadores;
- O uso de cloreto de etilo e produtos análogos que tenham a propriedade de anestesiar ou possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 16 595, de 28 de Fevereiro de 1929;
- O uso de quaisquer objectos de arremesso, designadamente tremoços, sacos de areia, serradura, cereais ou quaisquer outras substâncias não permitidas nesta secção;
- O emprego ou mera posse de gás estermutatório cuja venda não seja autorizada;
- O lançamento de serpentinas nos recintos em que a iluminação não seja a electricidade;
- O uso de bombas, busca-pés e outros produtos similares fabricados com pólvora.

3 — Além das sanções aplicáveis serão apreendidos os objectos de uso proibido pelo número anterior sempre que sejam usados, transportados ou expostos à venda.

Artigo 43.º

Corsos e batalhas de flores

O governador civil poderá autorizar, de acordo com a câmara municipal, a realização de corsos ou batalhas de flores em locais amplos e extensos, desde que as condições de trânsito o permitam.

Artigo 44.º

Obtenção de licenças

1 — As autorizações e licenças previstas nos artigos 32.º, 34.º, 37.º, 41.º e 43.º serão requeridas ao governador civil com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

2 — Os pedidos poderão ser apresentados nas secretarias das câmaras municipais e na secretaria do Governo Civil no concelho de Beja.

3 — Consideram-se tacitamente deferidos os pedidos de autorização e licenças referidos neste artigo desde que informados favoravelmente, podendo ser expedidas e liquidadas as taxas, pela câmara municipal ou secretaria do Governo Civil, com os condicionamentos expressos na informação.

4 — Sendo desfavorável esta informação, serão remetidos ao Governo Civil com antecedência superior a dois dias úteis.

CAPÍTULO VI

Protecção de pessoas e bens

SECÇÃO I

Protecção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas e outras cavidades no solo

Artigo 45.º

Prevenção obrigatória

1 — É obrigatório o resguardo e a cobertura eficaz de poços e outras cavidades existentes em quaisquer terrenos e susceptíveis de originarem quedas desastrosas a pessoas e animais.

2 — Esta obrigação mantém-se durante a realização de obras e reparações de poços, fossas e outras cavidades, salvo no momento em que, por virtude daqueles trabalhos, o pessoal faça prevenção contra quedas.

Artigo 46.º

Propriedades muradas ou vedadas

O disposto nesta secção não abrange as propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

Artigo 47.º

Máquinas e engrenagens

É igualmente obrigatório o resguardo dos maquinismos e engrenagens quando colocados à borda de poços e outras cavidades ou ao alcance da mão.

Artigo 48.º

Eficácia da cobertura ou resguardo

1 — O sistema de cobertura ou resguardo deve ser eficaz.

2 — Considera-se eficaz qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².

3 — O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm da superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, tanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.

4 — Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida protecção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.

Artigo 49.º

Notificação para execução da cobertura ou resguardo

Detectada qualquer infracção pela qual se considere responsável aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, fosso ou cavidade, deverão as autoridades policiais, concelhias ou distritais, independentemente da aplicação da respectiva coima, notificar os responsáveis para cumprir o disposto nesta secção, fixando o prazo máximo de 24 horas para conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo. Sempre que os notificados não executarem as obras no prazo concedido, será novamente fixado outro, não superior a 12 horas, para o efeito, sendo aplicada nova coima de montante triplicado e notificado para o seu cumprimento.

SECÇÃO II**Foguetes, fogos de artifício, fogueiras e queimadas**

Artigo 50.º

Licenciamento

Para queimar foguetes e fogos de artifício cujo fabrico não esteja proibido, bem como para lançar balões e aerostatos cuja ascensão seja produzida pela acção do fogo ou a que estejam juntas matérias em combustão ou explosivas, é necessária licença para cada acto ou festividade.

Artigo 51.º

Concessão de licença

1 — A concessão e expedição da licença referida no artigo anterior compete ao comandante distrital da PSP no município sede de distrito, comandantes de secção da GNR ou chefes de esquadra, nos municípios onde existam, e aos comandantes das respectivas unidades da GNR nos restantes.

2 — Do requerimento para licença constarão, obrigatoriamente, os elementos seguintes:

- a) Justificação do pedido;
- b) Local do lançamento;
- c) Dia e hora do lançamento;
- d) Quantidades e espécies de artifícios que se pretende lançar, indicações do pirotécnico ou estaqueiro fornecedor;
- e) Dia, hora e local onde será armazenado até ao lançamento;
- f) Identificação do encarregado do lançamento e do respectivo ajudante e, pelo menos quanto ao primeiro, comprovação de qualidade de artifice e pirotécnico.

3 — Além de outros, constantes da lei, é motivo bastante para o indeferimento do pedido qualquer dos seguintes:

- a) O fundamento invocado ser julgado insuficiente ou inconveniente;
- b) O dia e a hora serem considerados impróprios, o local de lançamento não obedecer às prescrições legais de segurança consignadas no n.º 4 deste artigo e, ainda, não estar suficientemente afastado de zonas habitadas ou em que normal ou acidentalmente se verifique aglomeração ou concorrência de público;
- c) As quantidades e espécies serem consideradas exageradas ou não corresponderem às limitações legais;
- d) O local ou locais indicados para armazenagem temporária não possuírem as condições necessárias de segurança, não sendo permitido, em caso algum, que as quantidades armazenadas em cada local ultrapassem 10 kg (peso líquido aproximado de substância explosiva) ou ali permaneçam para além do tempo considerado indispensável.

4 — Da licença deverá constar o horário respectivo e demais condições especiais a fixar, não podendo, em caso algum, o lançamento de foguetes e fogos de artifício, de qualquer natureza, efectuar-se no período que decorre entre as 24 horas e as 9 horas, próximo de paíais de depósitos de explosivos, de substâncias inflamáveis, de searas, de locais habitados ou onde normal ou acidentalmente se verifique aglomeração ou concorrência de público.

5 — Para além da observância das disposições da legislação sobre prevenção ou detecção de fogos florestais, nomeadamente, Lei n.º 10/81, de 10 de Julho, e Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 11 de Dezembro, deverá observar-se, rigorosamente, o seguinte:

- a) No local onde se encontrarem os artifícios destinados ao lançamento só poderão permanecer o respectivo encarregado e o seu

auxiliar, sendo o primeiro o responsável pela desembalagem e o lançamento, o que será feito a distância conveniente dos artifícios destinados a tal fim, devendo assegurar-se um possível isolamento deste, mediante protecção de material incombustível;

- b) Agente ou agentes da autoridade, no número estritamente indispensável, assegurarão o policiamento do local de lançamento, mantendo o público à distância julgada necessária;
- c) Sempre que possível e a quantidade de artifícios o justifique, serão requisitados o pessoal e o material de incêndios indispensáveis para a eventualidade de qualquer sinistro.

6 — As autoridades referidas no n.º 1 deste artigo podem fazer depender a concessão da licença de assinatura de termo de responsabilidade, para garantia da indemnização das perdas ou danos que tais fogos possam originar, ou da transferência de responsabilidade para companhia de seguros.

Artigo 52.º

Fogueiras

1 — É proibido acender fogueiras nas vias e demais lugares públicos não pavimentados das povoações, a menos de 20 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se perigo de incêndio.

2 — As autoridades policiais, nas cidades e nas vilas, podem autorizar, independentemente de licença, as tradicionais fogueiras dos Santos Populares, observando-se as preocupações necessárias.

3 — São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazer os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 53.º

Queimadas

1 — É proibido fazer queimadas de restolhos ou de matos que de algum modo possam atingir quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

2 — Quando as posturas municipais ou os órgãos competentes de protecção contra incêndios não tenham fixado a época em que as queimadas se poderão realizar e as cautelas a tomar, torna-se necessário obter autorização da autoridade policial, que determinará as datas e as precauções convenientes.

SECÇÃO III**Fabrico e comércio de armas de fogo e munições**

Artigo 54.º

Licenciamentos

1 — O fabrico e a venda de armas de fogo e munições ao público, cujo uso não seja proibido por lei, só é permitido em estabelecimentos que, além de outros requisitos, possuam alvará de licença concedida pelo governador civil, nos termos dos artigos 11.º e 30.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949.

CAPÍTULO VII**Agências de venda de bilhetes para espectáculos e divertimentos**

Artigo 55.º

Venda de bilhetes. Licenciamento

1 — A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos só é permitida nas casas e recintos destinados a esses espectáculos ou divertimentos e nas agências ou postos de venda munidos de licença concedida pelo governador civil.

2 — Para obtenção das licenças devem os interessados apresentar requerimento em que indiquem nome, filiação, idade, naturalidade, estado civil, residência e localização da agência ou posto, juntando bilhete de identidade, que será restituído.

Artigo 56.º**Apresentação do pedido e concessão da licença**

1 — Os requerimentos serão entregues na secretaria do Governo Civil, no concelho sede do distrito e nas secretarias das câmaras municipais, quando se referirem a agências ou postos a instalar nos restantes concelhos, acompanhados de:

- a) Certificados de registo criminal obrigatoriamente no 1.º ano e, posteriormente, sempre que for exigido; no caso de sociedades, respeitante ao gerente ou gerentes respectivos;
- b) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso de a instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- c) Qualquer outro documento exigido por lei.

2 — A licença para instalar postos de venda só pode ser concedida às agências.

3 — A licença é intransmissível e a sua validade termina em 31 de Dezembro do ano em que é passada.

Artigo 57.º**Actividade Intermediária**

1 — A intervenção na aquisição e venda ao público de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos, a título de intermediário, é possível nos moldes previstos neste capítulo a familiares e amigos que conjuntamente pretendam frequentar os espectáculos ou divertimentos:

- a) O fornecimento de bilhetes pelos organizadores ou exploradores dos espectáculos ou divertimentos públicos e seus empregados não é permitido quando conheçam ou devam presumir o seu destino ilícito.

Artigo 58.º**Regras de funcionamento**

1 — As agências ou postos de venda não poderão funcionar a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos.

2 — É obrigatória a afixação, nas agências ou nos postos de venda em lugar bem visível do lado do público, de tabelas de preços de cada espécie de bilhetes dos espectáculos ou divertimentos, confirmados pelas respectivas empresas.

3 — Às agências ou postos de venda é proibido cobrar quantia superior à do custo dos bilhetes vendidos nas bilheteiras das casas ou recintos de espectáculos ou divertimentos públicos, acrescida de 10%.

4 — Não é permitida a propaganda de viva voz em qualquer lugar e, dentro de um raio de 100 m a partir das bilheteiras, por meio de pessoas, cartazes, anúncios, reclamos, cartões ou qualquer outro processo.

Artigo 59.º**Prevenção**

Os agentes da autoridade deverão impedir a aproximação às bilheteiras das casas ou recintos de espectáculos ou divertimentos públicos de pessoas que se tornem suspeitas das actividades proibidas por este capítulo.

CAPÍTULO VIII**Vendedores ambulantes de lotaria****Artigo 60.º****Licenciamento**

1 — A venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa só será permitida a pessoas munidas de licença especial gratuita, passada pelas autoridades a que se refere o n.º 1 do artigo 55.º, com observância, na parte aplicável, das formalidades estabelecidas no n.º 1 do artigo 56.º

2 — A licença para venda ambulante de lotaria só poderá ser concedida a maiores de 16 anos que não sofram de doença contagiosa e possuam idoneidade moral.

3 — A prova de requisito de saúde a que alude o número anterior far-se-á por meio de exame, oficialmente requisitado pela autoridade competente para a concessão da licença ao director do centro de saúde local.

4 — Não será concedida a indivíduos sujeitos a vigilância policial e aqueles que, sendo maiores de 18 anos, possam ocupar-se em outros misteres nos termos do parágrafo único do n.º 9.º do Decreto-Lei n.º 37 447, de 13 de Junho de 1949.

Artigo 61.º**Cartão de identidade**

1 — A autoridade que conceder a licença entregará ao requerente, mediante o pagamento do seu custo, um cartão de identidade e uma chapa pessoal de modelos que forem aprovados pelo governador civil.

2 — O cartão de identidade será válido por cinco anos e nele será aposta fotografia do seu titular.

Artigo 62.º**Venda de lotaria fora do concelho**

A venda de lotaria fora do concelho onde haja sido passada a licença depende da apresentação do cartão de identidade ao visto da respectiva autoridade policial concelhia.

Artigo 63.º**Caducidade das licenças**

As licenças caducarão com a perda de alguns requisitos indispensáveis para a sua concessão.

Artigo 64.º**Obrigações**

Os vendedores ambulantes de lotaria são obrigados:

- 1) A usar no boné ou do lado direito do peito a chapa pessoal referida no artigo 61.º;
- 2) A restituir a chapa de pessoal, nos casos em que tenham de fazer entrega do cartão de identidade;
- 3) Apresentar-se em público convenientemente vestidos e calçados;
- 4) A trazer sempre consigo o cartão de identidade, referido no artigo 61.º, e a apresentarem-no quando lhes for exigida a sua exibição pelos agentes da autoridade ou pelas pessoas que utilizarem ou pretendam utilizar os seus serviços.

Artigo 65.º**Proibições**

Aos vendedores ambulantes de lotaria é proibido:

- 1) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extracção da lotaria;
- 2) Vender jogo a menos de 50 m de distância dos estabelecimentos cujo ramo de comércio seja exclusivamente de lotaria.

CAPÍTULO IX**Contra-ordenações. Coimas****SECÇÃO I****Princípios gerais****Artigo 66.º****Contra-ordenação**

1 — A violação de um dever ou obrigação imposta por este regulamento, por acção ou omissão, constitui contra-ordenação.

2 — As contra-ordenações a que se refere o número anterior serão punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e as adaptações contidas no Decreto-Lei n.º 103/84, de 30 de Março, e deste regulamento.

Artigo 67.º**Punibilidade da negligência e tentativa**

A negligência e a tentativa serão punidas com coima reduzida até metade do montante máximo da coima prevista para a respectiva contra-ordenação.

Artigo 68.º**Límite de coimas para pessoas colectivas**

Quando seja responsável pela contra-ordenação uma pessoa colectiva, o limite mínimo e máximo da coima serão elevados ao dobro.

Artigo 69.º**Pagamento de coima e de licença**

O pagamento da coima não dispensa o das licenças quando seja devido.

Artigo 70.º**Responsabilidade pela contra-ordenação**

A responsabilidade pelas contra-ordenações previstas neste regulamento será imputada em geral aos que violem, por acção ou omissão, sós ou em comparticipação, as obrigações neles impostas, designadamente:

- 1) As pessoas em nome de quem estiverem passadas as licenças ou aos seus legítimos representantes;
- 2) Se a licença não existir, aos para esse efeito colectados em IRC e IVA ou àqueles em nome de quem estiverem funcionando os estabelecimentos;
- 3) Às pessoas colectivas ou equiparadas, se os titulares dos respectivos órgãos praticarem a contra-ordenação no exercício das suas funções.

Artigo 71.º**Contra-ordenação ligeira**

Para efeitos do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, pode ser considerada ligeira a contra-ordenação praticada por negligência, pela primeira vez, punida com o mínimo de coima igual ou inferior a 10 000\$.

Artigo 72.º**Indeferimento de pedidos. Encerramento de estabelecimento**

O governador civil ou entidade delegada poderá, mediante despacho fundamentado, indeferir o pedido de renovação de todas ou alguma das licenças previstas neste regulamento, bem como determinar o encerramento do estabelecimento, quando se constate que não reúne os requisitos exigidos por lei ou regulamento, designadamente:

- a) Quando o estabelecimento não possua os indispensáveis requisitos de higiene e insonorização, perturbando os vizinhos, conforme provado em vistoria a realizar nos termos do artigo 16.º;
- b) Se nele for explorada actividade delituosa, punida pela lei penal, nomeadamente jogo ilícito e lenocínio;
- c) Se constate, mediante inquérito e factos devidamente comprovados, ser factor de delinquência, perturbação da tranquilidade, decência e ordem públicas;
- d) Quando se desvie dos fins para que as licenças foram concedidas ou encubram outros proibidos por lei;
- e) Haja recusa de cumprimento de ordem fundamentada que sobre requisitos de funcionamento seja dada pelo Governo Civil.

Artigo 73.º**Reabertura**

A reabertura de estabelecimentos encerrados nos termos do artigo anterior só poderá ser autorizada mediante prova de que foram removidas as causas de encerramento.

Artigo 74.º**Desobediência**

A desobediência à ordem do governador civil ou entidade delegada proferida nos termos deste capítulo ou em processo de contra-ordenação constitui crime de desobediência, punível nos termos do n.º 3 do artigo 388.º do Código Penal, independentemente da respectiva execução por via administrativa, quando seja definitiva e executória.

Artigo 75.º**Recurso**

Das decisões proferidas com base no artigo 72.º cabe recurso para os tribunais administrativos, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO II**Coimas por contra-ordenações aos capítulos I, II, III e IV****Artigo 76.º**

A abertura ou funcionamento de qualquer estabelecimento sem licenças será punida:

- 1) Sendo estabelecimento onde se explore como actividade principal algumas das referidas no capítulo I, sem qualquer licença, com coima de 40 contos a 300 contos, e ordem de encerramento até que sejam concedidas as licenças;
- 2) Sendo estabelecimento abrangido pelos n.ºs 6 ou 7 do artigo 10.º, sem qualquer licença, com coima de 20 contos a 200 contos, e ordem de encerramento até que sejam concedidas as licenças;
- 3) Ocorrendo falta de algumas das alterações previstas no artigo 18.º, com coima de 10 contos a 100 contos.

Artigo 77.º

O funcionamento de estabelecimento sem a respectiva licença, tendo embora licença de abertura, será punido:

- 1) Sendo estabelecimento de dança ou salão de jogos, com coima de 20 contos a 200 contos;
- 2) Sendo outro estabelecimento, com coima de 10 contos a 100 contos;
- 3) Se fora do horário previsto na licença de funcionamento, com coima de 10 contos a 100 contos, observando-se o disposto no artigo 11.º;
- 4) Se exercer, ainda que acessoriamente, actividade diversa daquela para a qual está licenciado, com coima de 10 contos a 50 contos.

Artigo 78.º

As infracções ao n.º 3 do artigo 5.º, ao n.º 3 do artigo 6.º e ao n.º 1 do artigo 7.º são punidas com coima de 20 contos a 100 contos.

Artigo 79.º

A infracção ao disposto no artigo 19.º é punida com coima de 25 contos a 250 contos.

Artigo 80.º

As infracções aos restantes normativos dos capítulos I, II, III e IV serão punidas com coima de 5 contos a 50 contos.

SECÇÃO III**Coimas por contra-ordenação ao capítulo V****Artigo 81.º**

1 — A presença de animais que perturbem o sossego da vizinhança nas zonas urbanas e o toque de instrumentos ou emissão de som em casas par-

ticulares perturbador do sossego da vizinhança serão punidos com coima de 5 contos a 50 contos.

2 — As restantes infracções ao disposto na secção I serão punidas com coima de 20 contos a 200 contos.

Artigo 82.º

As infracções ao disposto no artigo 35.º serão punidas:

- 1) Se ao disposto nos n.ºs 1 e 2, com coima de 5 contos a 50 contos;
- 2) Se ao disposto no n.º 3, com coima de 500\$ a 10 contos.

Artigo 83.º

As infracções aos restantes normativos deste capítulo serão punidas com coima de 5 contos a 50 contos.

SECÇÃO IV

Coimas por contra-ordenações ao capítulo VI

Artigo 84.º

1 — As infracções ao disposto nos artigos 49.º e 50.º serão punidas com coima de 10 contos a 50 contos.

2 — As infracções aos restantes normativos do capítulo VI serão punidas com coima de 5 contos a 25 contos.

SECÇÃO V

Coimas por contra-ordenações ao capítulo VII

Artigo 85.º

As infracções ao disposto nos artigos 55.º e 58.º serão punidas:

- 1) A venda de bilhetes para espectáculos públicos sem licença, com coima de 5 contos a 25 contos e apreensão dos bilhetes, cujo produto reverterá para instituições de protecção à infância ou terceira idade;
- 2) A venda de bilhetes por preço superior ao permitido ou fora dos locais autorizados, com coima de 10 contos a 100 contos;
- 3) Os bilhetes apreendidos serão confiados, mediante guias, às casas de espectáculos para venda preferencial nas bilheteiras.

Artigo 86.º

As infracções ao disposto nos restantes normativos serão punidas com coima de 5 contos a 25 contos.

SECÇÃO X

Coimas por contra-ordenações aos capítulos VIII e X

Artigo 87.º

1 — As infracções ao disposto no n.º 1 do artigo 60.º serão punidas com coima de 5 contos a 20 contos.

2 — A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 90.º será punida com coima de 10 contos a 100 contos.

3 — As infracções aos restantes normativos destes capítulos serão punidas com coima de 5 contos a 25 contos.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 88.º

Taxas

Pelas licenças concedidas nos termos deste regulamento são devidas a taxas constantes da tabela anexa.

Artigo 89.º

1 — O produto das taxas fixadas por este regulamento terá a seguinte distribuição:

70% constituirá receita do Governo Civil;

30% reverterá a favor da respectiva câmara municipal, excepto no concelho de Beja, onde também constituirá receita do Governo Civil. Exceptuam-se as taxas relativas a licenças de funcionamento de estabelecimentos depois da hora de recolher que reverterem na totalidade para o Governo Civil.

2 — As taxas liquidadas serão pagas no Governo Civil, se relativas ao concelho sede de distrito, e nas tesourarias das câmaras municipais nos restantes concelhos.

3 — A importância das coimas aplicadas nos termos deste regulamento terá o destino que lhe for atribuído por lei, revertendo, em caso omissio, integralmente para o Governo Civil.

4 — A importância das coimas e custos processuais será paga na instituição de crédito indicada na guia do Governo Civil, sendo remetido a este duplicado com nota de pago.

Artigo 90.º

Fiscalização

1 — A fiscalização das disposições deste regulamento compete cumulativamente a todos os funcionários do Governo Civil, às autoridades administrativas, policiais e seus agentes, às autoridades de saúde, à Polícia e à Guarda Nacional Republicana.

2 — Para efeitos de fiscalização das disposições, todas as entidades indicadas no número anterior terão direito a entrar nos estabelecimentos abrangidos por este regulamento, a qualquer hora do dia ou da noite, não lhes podendo ser negado esse direito, seja a que pretexto for.

Artigo 91.º

Norma revogatória

1 — Este regulamento revoga o regulamento publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1949, bem como as alterações nele introduzidas.

2 — Mantém-se em vigor o Regulamento dos Guardas-Nocturnos do distrito, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 30 de Abril de 1985.

Artigo 92.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

11-11-92. — O Governador Civil, *Luís Colaço Gomes Serrano*.

Tabela de taxas

Taxa anual

1 — Licenças de abertura:

1.1 — Hotéis, motéis-apartamentos, estalagens e pousadas:

1.1.1 — De cinco estrelas 50 000\$00

1.1.2 — De quatro estrelas 40 000\$00

1.1.3 — Restantes 30 000\$00

1.2 — Pensões, hospedarias 25 000\$00

1.3 — Casas de hóspedes e de pernoitar 10 000\$00

1.4 — Estabelecimentos similares dos hoteleiros:

1.4.1 — Salas de dança 50 000\$00

1.4.2 — Todos os outros estabelecimentos:

1.4.2.1 — Para actividade principal 20 000\$00

1.4.2.2 — Para actividade acessória 10 000\$00

1.5 — Salão de jogos 40 000\$00

1.6 — Casas de jogos lícitos 10 000\$00

2 — Licenças de funcionamento:

2.1 — Hotéis, motéis, hotéis-apartamentos, estalagens e pousadas:

2.1.1 — De cinco estrelas: 25 000\$00

	Taxa anual		Taxa anual
2.1.2 — De quatro estrelas	20 000\$00	2.8 — Licença de funcionamento para salão e casas de jogos lícitos das 8 horas às 21 horas ou das 21 horas às 24 horas:	
2.1.3 — Restantes	15 000\$00	2.8.1 — Salões de jogos:	
2.2 — Pensões, hospedarias	10 000\$00	2.8.1.1 — Nas cidades	30 000\$00
2.3 — Casas de hóspedes e de pernoitar	5 000\$00	2.8.1.2 — Nas restantes localidades	20 000\$00
2.4 — Licença para funcionamento dos estabelecimentos similares dos hoteleiros das 8 horas às 21 horas:		2.8.2 — Casas de jogos lícitos:	
2.4.1 — Nas cidades	10 000\$00	2.8.2.1 — Nas cidades	10 000\$00
2.4.2 — Nas restantes localidades	5 000\$00	2.8.2.2 — Nas restantes localidades	5 000\$00
2.4.3 — Salas de dança:		2.9 — Licença de funcionamento para casas de jogos lícitos das 24 horas às 2 horas:	
2.4.3.1 — Nas cidades	50 000\$00	2.9.1 — Nas cidades	40 000\$00
2.4.3.2 — Nas restantes localidades	40 000\$00	2.9.2 — Nas restantes localidades	30 000\$00
2.5 — Licença para antecipação da hora de abertura:		3 — Licenças para venda ambulante em feiras, mercados, arraiais e romarias de quaisquer comidas ou bebidas:	
2.5.1 — Nas cidades	5 000\$00	3.1 — Por 2 dias	500\$00
2.5.2 — Nas restantes localidades	2 500\$00	3.2 — Por 2 a 8 dias	1 500\$00
2.6 — Licença de funcionamento depois das 21 horas:		3.3 — Por 8 a 30 dias	3 000\$00
2.6.1 — Das 21 horas às 24 horas:		3.4 — Por 90 dias	6 000\$00
2.6.1.1 — Nas cidades	5 000\$00	4 — Licenças para a realização de espectáculos, bailes, arraiais, folguedos carnavalescos e outros divertimentos públicos em geral:	
2.6.1.2 — Nas restantes localidades	2 500\$00	4.1 — Com entrada por convites	500\$00
2.6.1.3 — Salas de dança:		4.2 — Com entradas pagas	1 000\$00
2.6.1.3.1 — Nas cidades	25 000\$00	5 — Pela autorização de provas desportivas na via pública	500\$00
2.6.1.3.2 — Nas restantes localidades	20 000\$00	6 — Pela concessão de alvará para fabrico e comércio de armas:	
2.6.2 — Desde as 24 horas às 2 horas:		6.1 — Nas cidades	10 000\$00
2.6.2.1 — Nas cidades	12 000\$00	6.2 — Nas restantes localidades	5 000\$00
2.6.2.2 — Nas restantes localidades	10 000\$00	7 — Outras licenças	3 000\$00
2.6.2.3 — Salas de dança:		8 — Qualquer licença relativa a um semestre ou fracção — 50% da taxa anual respectiva.	
2.6.2.3.1 — Nas cidades	75 000\$00		
2.6.2.3.2 — Nas restantes localidades	65 000\$00		
2.6.3 — Desde as 24 horas às 4 horas:			
2.6.3.1 — Salas de dança:			
2.6.3.1.1 — Nas cidades	125 000\$00		
2.6.3.1.2 — Nas restantes localidades	115 000\$00		
2.7 — Funcionamento contínuo	50 000\$00		

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Secretaria-Geral

Lista nominativa do pessoal do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças que, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, transita para as carreiras constantes da Port. 310/92 (2.ª série), de 16-10, de harmonia com o despacho do secretário-geral de 21-10-92:

Nome	Carreira	Categoria	Índice	Escala
Pessoal técnico-profissional (nível 4):				
Maria Hermínia Folgado de Miranda da Silva e Sá	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação ...	Técnico-adjunto especialista ...	270	1
Francisco Gonçalves Pires da Costa	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação ...	Técnico-adjunto principal	275	5
Maria Elisa Arantes Vieira da Silva Almeida	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação ...	Técnico-adjunto principal	265	4
Elizabeth Mary Costley White	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação ...	Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	225	4

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

18-11-92. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Despacho conjunto. — Considerando que o Dec.-Lei 127/92, de 3-7, procedeu à extinção dos centros de saúde mental e dos centros de saúde mental infantis e juvenis, criados ao abrigo do Dec.-Lei 46 102, de 24-12-64;

Considerando, ainda, que o mesmo diploma, nos arts. 5.º e 6.º, define o processo de regularização da situação do pessoal, com vínculo à função pública, ao serviço nos referidos centros de saúde e determina que os funcionários que não forem colocados nos quadros de pessoal dos estabelecimentos hospitalares para onde foram transferidas as atribuições dos respectivos centros, serão colocados no quadro de efectivos interdepartamentais

do Ministério da Saúde, de harmonia com o disposto no Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

Determina-se:

É atribuída, ao pessoal constante da lista anexa, a qualidade de excedente a integrar no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Saúde, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4, com efeitos reportados a 1-8-92.

4-11-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maira Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

18-11-92. — A Directora-Geral, *Mariana Diniz de Sousa*.

Lista nominativa de funcionários dos centros de saúde mental de adquirem a qualidade de excedentes e ingressam no quadro de efectivos interdepartamentais:

Estabelecimento	Carreira	Categoria	Nome	Vínculo	Índice	Escalão	Situação (a)
Centro de Saúde Mental de Aveiro	Enfermagem	Enfermeiro especialista	Júlia Soares Pereira Almeida	Definitivo	155	3	Disp.
			Joaquim Augusto Leitão	Definitivo	155	3	Disp.
	—	Enfermeiro	Maria Mendes Bolhão	Definitivo	130	5	Disp.
			António Alves de Melo	Definitivo	390	2	Disp.
	Administrativa	Chefe de secção	Maria Aurícia Costa Moraes Neto Pereira	Definitivo	300	1	Disp.
			Fátima Maria Anjos Videira Carvalho Pio	Definitivo	200	3	Disp.
		Terceiro-oficial	Maira Edite Martins Mateus Ferreira Camelo	Definitivo	225	5	Disp.
	Auxiliar	Telefonista	Rosa Maria Ferreira Alves Carvalho Gonçalves	Definitivo	215	8	Disp.
	Serviços gerais	Encarregado de sector	Eduardo Ferreira Regalado Júnior	Definitivo	235	3	Disp.
		Cozinheiro	Maria de Fátima Oliveira Pereira Patrocínio	Definitivo	190	7	Disp.
			Maria Francelina Oliveira Santos	Definitivo	205	8	Disp.
			Maria de Lurdes Coimbra Matias	Definitivo	205	8	(x')
		Auxiliar de alimentação	Maria de Fátima Bastos Alves	Definitivo	120	1	Disp.
			Maria de Lurdes dos Santos Martins	Definitivo	120	1	Disp.
Centro de Saúde Mental de Braga	Enfermagem	Enfermeiro-chefe	Maria da Conceição Pereira Martins Oliveira	Definitivo	235	6	Disp.
	—	Chefe de serviços administrativos	Gabriel Osório Gonçalves	Definitivo	405	3	(v)
	Administrativa	Segundo-oficial	Ângelo Manuel Jota Santos	Definitivo	200	1	(a')
		Terceiro-oficial	Maria Helena Rodrigues Vilaça	Definitivo	180	1	(v)
			Maria Lurdes da Silva Martins	Definitivo	190	2	(v)
			José Augusto Teixeira Correia	Definitivo	190	2	(v)
		Escriturário-dactilógrafo	Amadeu Pereira	Definitivo	215	8	Disp.
			José Maria Gomes Esteves	Definitivo	125	2	Disp.
	Operário	Serralheiro	Gaspar Augusto Jota Santos	Definitivo	135	2	Disp.
		Jardineiro	Rosalina da Silva Valente	Definitivo	160	5	Disp.
	Serviços gerais	Auxiliar de acção médica	António Silva Moreira	Definitivo	130	2	(x)
			Jorge Manuel Araújo Lopes	Definitivo	130	2	(x)
			José Maria Araújo Dinis	Definitivo	130	2	(x)
			José da Silva Ferreira	Definitivo	130	2	(x)
			Manuel Branco Ferreira	Definitivo	130	2	(x)
			Maria Alice da Silva Ferreira	Definitivo	160	5	(x)

Estabelecimento	Carreira	Categoria	Nome	Vínculo	Índice	Escalão	Situação (a)
Centro de Saúde Mental de Braga	Serviços gerais	Cozinheiro	Maria Odete Lima Jota Santos	Definitivo	205	8	(x)
		Auxiliar de alimentação	Maria das Dores Araújo Campos	Definitivo	170	6	(x)
			Maria Georgete Lima Jota Santos	Definitivo	170	6	(x)
			Maria Ilda Araújo Ferreira	Definitivo	170	6	(x)
		Fiel auxiliar de despensa	Maria Luísa de Araújo Fernandes Braga	Definitivo	130	2	(v)
		Operador de lavandaria	Maria das Dores Campos Araújo	Definitivo	130	2	(x)
			Maria Isabel Sousa Pereira	Definitivo	130	2	(x)
		Costureira	Almerinda Conceição da Silva Ribeiro Correia	Definitivo	185	7	(x)
		Auxiliar de apoio e vigilância	Abílio Sousa Ribeiro	Definitivo	130	2	(x)
			José Alberto Moreira da Costa	Definitivo	130	2	(x)
			Luís Simões Ribeiro	Definitivo	130	2	(x)
			Manuel da Silva Ribeiro	Definitivo	170	6	(x)
			Maria Cecília Moreira Carvalho	Definitivo	150	4	Disp.
			Maria Conceição Costa Machado	Definitivo	140	3	(x)
			Maria Silva e Sá	Definitivo	150	4	Disp.
			Martinho Moreira da Silva	Definitivo	170	6	Disp.
			Noémia Conceição Silva Ribeiro	Definitivo	130	2	(x)
		Tractorista	Amaro dos Santos Martins	Definitivo	190	6	Disp.
			Casimiro Gonçalves Oliveira	Definitivo	135	2	(x)
		Tratador de animais	Maria Cândida Silva e Sá	Definitivo	140	3	Disp.
			Maria Filomena Araújo Ferreira	Definitivo	150	4	Disp.
			Maria Isabel Faria da Silva	Definitivo	140	3	Disp.
			Rita da Silva Ferreira	Definitivo	165	5	(x)
Centro de Saúde Mental de Bragança	Pessoal operário	Pedreiro	Manuel de Jesus	Definitivo	210	8	Disp.
Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra	Técnica superior	Assessor	Manuel Castel Branco dos Santos Catré	Definitivo	600	1	(b)
		Técnico superior principal	António Gomes Tubarão	Definitivo	500	1	(b)
	Técnica-adjunta (serviço social)	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	Maria dos Anjos do Céu Cera Marques	Definitivo	300	1	Disp.
			Maria da Conceição Garcia Queirós	Definitivo	350	4	Disp.
	Administrativa	Primeiro-oficial	Carlos José Frazão Monteiro	Definitivo	230	2	(b)
		Segundo-oficial	Virgínia Manuela de Campos Gomes	Definitivo	250	6	(b)
		Terceiro-oficial	Maria da Graça Ferreira Mota Dias Marques	Definitivo	225	5	(b)

Estabelecimento	Carreira	Categoria	Nome	Vínculo	Índice	Escalão	Situação (a)
Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra	Serviços gerais	Auxiliar de acção médica	Alda de Carvalho Sequeira	Definitivo	200	8	(b)
			Alda Maria da Silva Teixeira Carvalho	Definitivo	200	8	(b)
			Cidália Jorge de Assunção	Definitivo	200	8	(b)
			Maria dos Santos Palmeira	Definitivo	200	8	(b)
			Marília Mourão Mota	Definitivo	200	8	(b)
			Maria de Lurdes Cruz Vieira Neves	Definitivo	200	8	Disp.
		Operador de lavandaria	Maria de Lurdes Anjos Lopes de Carvalho	Definitivo	200	8	(b)
Centro de Saúde Mental da Covilhã	Administrativa	Segundo-oficial	Ester da Conceição Dias Moura	Definitivo	240	5	Disp.
		Terceiro-oficial	Ana Cristina Batista Justo de Oliveira Santos	Definitivo	180	1	Disp.
			Célia Maria Pereira Hipólito Nave	Definitivo	180	1	Disp.
			Maria Isabel Pinto Barata	Definitivo	190	2	(s')
	Serviços gerais	Encarregado de sector	Maria Jesus Conceição	Definitivo	245	4	Disp.
		Fiel auxiliar de armazém	Maria Isabel da Silva	Definitivo	185	7	(c)
Centro de Saúde Mental de Évora	Administrativa	Chefe de secção	Flórida Gilda Fernandes Vicente	Definitivo	350	4	(o)
		Segundo-oficial	Paulo Jorge Ramalhinho Vicente	Definitivo	200	1	(o)
	Auxiliar	Telefonista	Maria Rosa de Oliveira Teque	Definitivo	215	8	(r)
	Serviços gerais	Auxiliar de alimentação	Francisca Rosa Esturrado	Definitivo	200	8	Disp.
		Operador de lavandaria	Electa Graça Pinto	Definitivo	140	3	(o)
Centro de Saúde Mental de Faro ...	Administrativa	Chefe de secção	António Belo Carvalho	Definitivo	310	2	Disp.
			Fernando Duarte Águas	Definitivo	310	2	(s)
		Primeiro-oficial	Espirituosa Claudina Pereira	Definitivo	240	3	(t)
			Hilária Fátima Rocha Albino	Definitivo	240	3	(t)
			Maria de Fátima Coelho Quaresma	Definitivo	240	3	(t)
			Maria Manuela Conceição Elvas Ribeiro Silva	Definitivo	230	2	(b')
			Mário Pereira da Silva	Definitivo	230	2	(t)
		Segundo-oficial	Carlos Manuel Quintino Vicente	Definitivo	200	1	(c')
			Leocrécia da Conceição Sequeira	Definitivo	240	5	(t)
			Liseta Maria Caetano Ponte	Definitivo	240	5	(t)
			Maria Lucrecia de Jesus Moreno	Definitivo	200	1	(t)
			Maria Manuela Gago Silveira Pereira	Definitivo	210	2	(t)

Estabelecimento	Carreira	Categoria	Nome	Vínculo	Índice	Escalão	Situação (a)
Centro de Saúde Mental de Faro ...	Técnica-adjunta (serviço social)	Técnico-adjunto especialista	Maria Jorgete Gomes Cabral Pedro	Definitivo	270	1	(f)
			Maria Luísa Martins Vieira Oliveira Palma	Definitivo	270	1	(f)
	Serviços gerais	Cozinheiro	Julieta Saúde Bernardino Silvestre Fidalgo	Definitivo	205	8	(u)
			Maria Capitolina Rosário Lisboa Madeira	Definitivo	205	8	(u)
			Maria Elisa Custódio Silva Dias	Definitivo	205	8	(u)
			Maria de Fátima Jesus Ramos	Definitivo	205	8	(u)
			Maria Silva	Definitivo	205	8	(u)
	—	Ajudante de enfermagem	Aldegundes Rosete Nunes Estácio	Definitivo	205	8	(f)
			António Martins	Definitivo	205	8	(f)
			José António Costa	Definitivo	205	8	(f)
			José Manuel Clara Alves dos Santos	Definitivo	205	8	(f)
			Maria dos Anjos Guerreiro Rosário	Definitivo	205	8	(f)
			Maria Manuela Rosário Ramires de Sousa	Definitivo	205	8	(f)
			Maria Mercedes Aldeia Apolo Sebastião	Definitivo	205	8	(f)
	—	Operador de equipamento auto-móvel	Norberto Gonçalves Rodrigues	Definitivo	220	8	(f)
Centro de Saúde Mental de Leiria ..	Enfermagem	Enfermeiro-chefe	António José Pereira	Definitivo	235	6	(d)
			Judite Soares Esteves	Definitivo	210	5	Disp.
	—	Chefe de serviços administrativos	Luís Tomás Santos de Oliveira	Definitivo	445	5	Disp.
	Administrativa	Primeiro-oficial	António Manuel Fernandes Borges	Definitivo	230	2	(d)
			Maria Teresa Vieira Gomes Esteves Mascarenhas Valente	Definitivo	250	4	Disp.
	Auxiliar	Terceiro-oficial	Susana Maria Marcelino Marques	Definitivo	180	1	(d)
	Serviços gerais	Motorista de ligeiros	Manuel Nunes Coelho Mendes	Definitivo	220	8	(y)
		Chefe de serviços gerais	Ramiro Rosa Fonseca	Definitivo	310	4	(d)
		Encarregado de sector	Maria do Carmo de Jesus Carvalho Alves	Definitivo	235	3	(d)
Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa	Médica hospitalar (pedopsiquiatria)	Chefe de serviço	Maria Inácia Ribeiro de Sousa Lopes	Definitivo	235	3	(d)
			Maria Adelaide da Conceição Coelho	Definitivo	205	8	(d)
			Maria Elisa Duarte Abrantes	Definitivo	205	8	(d)
Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa	Médica hospitalar (pedopsiquiatria)	Chefe de serviço	Maria Isabel Meireles Moreira Pinto	Definitivo	175	2	Disp.
			Maria Luísa Nascimento Valadas Geraldo Pina de Jesus	Definitivo	175	2	Disp.

Estabelecimento	Carreira	Categoria	Nome	Vínculo	Índice	Escala	Situação (a)
Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa	Técnico superior (serviço social)	Técnico superior de 1.ª classe	Helena Pérola Cabrita Gil	Definitivo	465	3	Disp.
			Maria do Carmo Távora e Silva Ramos Paz Monteiro	Definitivo	485	4	(z)
			Maria Catarina Judas Sabino Pestana Neves	Definitivo	440	1	(z)
	Técnico superior (psicologia)	Técnico superior de 2.ª classe	Isabel Margarida Pereira	Definitivo	380	1	(q)
			Maria Eugénia Bom de Jesus	Definitivo	380	1	(q)
			Maria João Valente Pena	Definitivo	380	1	(q)
			Maria da Luz Oliveira	Definitivo	380	1	(q)
			Maria Manuela Pereira Santos	Definitivo	380	1	(q)
			Maria Rosa Monteiro Vinhas	Definitivo	405	3	(d')
			Mário José Andrade Santos	Definitivo	380	1	(q)
		Técnico superior principal	António Vasco Germano Rosário Cabral de Sá	Definitivo	580	4	(q')
	Enfermagem	Enfermeiro-chefe	Agostinho Silva Soares	Definitivo	235	6	Disp.
			Maria Celeste Roque Gomes Gavinhos Jesus	Definitivo	235	6	Disp.
			Maria Helena Jesus Calapez Gonçalves Ribeiro	Definitivo	235	6	(w)
			Raquel Maria Paulo Figueiredo	Definitivo	190	4	Disp.
			Liseta da Ascensão Maurício das Neves	Definitivo	235	6	Disp.
		Enfermeiro especialista	Idalina Gualdina Ramalho Almeida Ramalho	Definitivo	155	3	Disp.
			Maria da Costa	Definitivo	170	4	(e)
	Docente	Professor de educação musical	Eulália Maria Silva Barros	Definitivo	200	6	Disp.
			Fernanda de Sousa Ferreira Canelhas Correia	Definitivo	200	6	Disp.
		Educadora de infância	Maria Lurdes Pinto Teixeira Rocha Dóres	Definitivo	160	4	Disp.
			Maria Pais Pires Lima	Definitivo	225	7	Disp.
	Monitor	Monitor de 1.ª classe	Maria Manuela Marques Palmeirim	Definitivo	235	4	Disp.
		Monitor de 2.ª classe	Vitor Manuel Silva Rodrigues	Definitivo	195	5	Disp.
		Monitor de 3.ª classe	Isaura Brites Cardoso Rosa Silva	Definitivo	195	5	Disp.
	Administrativa	Chefe de secção	Hermínia de Fátima Silva Barros	Definitivo	310	2	(p')
			Rosa Bela Garção Martinho Silva Mateus	Definitivo	330	3	(q)
		Primeiro-oficial	José Manuel António Costa	Definitivo	230	2	(o')
		Segundo-oficial	Esperança Maria de Assunção Ventura Fernandes Avelar	Definitivo	210	2	(e')
			Ilídia da Piedade Querido	Definitivo	250	6	Disp.
			Maria de Lurdes Cardoso Fonseca	Definitivo	250	6	Disp.
		Terceiro-oficial	Maria Cecília Costa da Silva Cunha	Definitivo	225	5	Disp.
			Maria Helena Azevedo Coutinho	Definitivo	225	5	(f')
			Maria José Cardoso Pinto Silva Cardoso	Definitivo	225	5	Disp.

Estabelecimento	Carreira	Categoria	Nome	Vínculo	Índice	Escala	Situação (a)
Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa	Administrativa	Escriturário-dactilógrafo	Fernanda Maria Sales	Definitivo	215	8	(e')
	Serviços gerais	Encarregado de sector	Armando José Vieira Ferreira	Definitivo	245	4	Disp.
		Auxiliar de acção médica	Ana Paula Cardoso Sttofel Fonseca	Definitivo	130	2	(f')
			Maria de Lurdes Faria Simões Caetano	Definitivo	130	2	(g')
			Maria Beatriz Mendes Guimarães	Definitivo	200	8	Disp.
Centro de Saúde Mental de Penafiel	Enfermagem	Enfermeiro-chefe	Adriano Marinho Sampaio	Definitivo	235	6	(f)
			Florindo Moreira de Sousa	Definitivo	235	6	(f)
			José Maria Cardoso	Definitivo	235	6	(f)
			Justino Ferraz Dias	Definitivo	235	6	(f)
	Operário	Jardineiro/hortelão	Augusto Coelho	Definitivo	205	8	(f)
	Auxiliar	Telefonista	Susana de Jesus Moreira	Definitivo	215	8	(f)
	Serviços gerais	Auxiliar de acção médica	Armando Coelho Ferraz	Definitivo	200	8	(f)
		Cozinheiro	Armando de Matos Rebelo	Definitivo	205	8	Disp.
Operador de lavandaria		Maria Assunção de Sousa e Silva	Definitivo	200	8	Disp.	
Centro de Saúde de Portalegre	Enfermagem	Enfermeiro-chefe	Gicélia de Lurdes Félix Amador	Definitivo	235	6	Disp.
			Margarida Fátima Malato Lista	Definitivo	235	6	(g)
		Enfermeiro graduado	Artur Manuel Caroço Ribeiro	Definitivo	130	2	(h')
	Docente	Professor primário	Ana Maria Ramos Carita Valente	Definitivo	145	3	(i')
			Georgina Manuela Ramos Frutuoso Lourenço Silva ...	Definitivo	145	3	Disp.
	Técnica superior (serviço social)	Técnico superior principal	Ana Maria Marzia Mamede	Definitivo	500	1	(h)
	Técnica de diagnóstico e terapêutica (terapêutica ocupacional)	Técnico principal	Maria Celeste Rodrigues da Silva	Definitivo	130	1	(p)
		Técnico de 1.ª classe	Maria do Carmo Mourão Marques Lito	Definitivo	115	2	(p)
	Administrativa	Oficial administrativo principal	António José Figueiredo Cardoso	Definitivo	245	1	(u')
		Primeiro-oficial	Maria Fernanda Dinis da Silva da Graça Costuras	Definitivo	240	3	(y)
Segundo-oficial		José Belo Gonçalves	Definitivo	210	2	(i')	
	Rosa Maria Alegria Catalão Ramalho Raposo	Definitivo	230	4	(i')		

Estabelecimento	Carreira	Categoria	Nome	Vínculo	Índice	Escala	Situação (a)
Centro de Saúde Mental de Portalegre	Auxiliar	Telefonista	Jorge Traguil da Silva	Definitivo	215	8	Disp.
		Motorista de ligeiros	José Fernando Pombo Rato	Definitivo	205	7	(i)
	Serviços gerais	Ajudante de enfermagem	Adélia Rosa	Definitivo	205	8	(i)
			António José Beirão Caldeira	Definitivo	205	8	(i)
			Feverónia de Jesus Costa Pacheco	Definitivo	205	8	(i)
			Florinda Maria Lopes Sima Tapadas Nunes	Definitivo	205	8	(i)
			Hernâni de Jesus Batista Cara d'Anjo	Definitivo	205	8	(i)
			José Francisco Póvoa Pernão	Definitivo	205	8	(i)
			José Manuel Branco Lança	Definitivo	205	8	(i)
			Júlio da Silva Cordas	Definitivo	205	8	(i)
			Maria Antónia dos Santos Caldeira	Definitivo	205	8	(i)
			Maria Catarina Domingues da Luz	Definitivo	205	8	(i)
			Maria de Lurdes Semedo Tavares	Definitivo	205	8	(i)
			Maria Sofia	Definitivo	205	8	(i)
Operador de lavandaria	Maria Deodata Semedo Calado	Definitivo	200	8	Disp.		
Costureiro	Ana Aldeia Ovos	Definitivo	200	8	Disp.		
Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil do Porto	Enfermagem	Enfermeiro-chefe	Clara Antunes Figueiredo Campos	Definitivo	235	6	(r')
		Chefe de secção	Ana Maria Martins da Silva	Definitivo	330	3	Disp.
		Escriturário-dactilógrafo	Ana Maria Moreira Teixeira	Definitivo	125	2	(v')
			Maria Assunção Ferreira Nogueira Linhares	Definitivo	125	2	Disp.
			Maria Carolina Teixeira Pinto	Definitivo	135	3	Disp.
Centro de Saúde Mental de Setúbal	Administrativa	Primeiro-oficial	Ermelinda Jesus Alves Gomes	Definitivo	250	4	(j)
			Maria do Carmo Oliveira Duarte	Definitivo	230	2	(j)
		Escriturário-dactilógrafo	Maria Bernarda Pereira	Definitivo	215	8	(j)
Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo	Administrativa	Chefe de secção	Aníbal Lima Alves Brito	Definitivo	310	2	(n)
			Olívia Verde Silva Araújo	Definitivo	310	2	(n)
		Primeiro-oficial	Adrião dos Santos Rodrigues	Definitivo	230	2	(n)
			Domingos Gomes Ferreira Tristão	Definitivo	220	1	(n)
			Manuel de Oliveira Araújo	Definitivo	220	1	(n)
			Maria de Lurdes Albuquerque Santos Matos	Definitivo	220	1	Disp.
		Terceiro-oficial	Maria da Agonia da Silva Cadilha	Definitivo	180	1	(n)
			Ótilia Maria Cancelina M. A. Cabral	Definitivo	215	4	(n)

Estabelecimento	Carreira	Categoria	Nome	Vínculo	Índice	Escalão	Situação (a)	
Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo	Operário	Pintor principal	Armando Parente Fontainhas	Definitivo	180	1	(n)	
			José Rocha Silva	Definitivo	225	6	(n)	
	Serviços gerais	Encarregado de sector	Amaro Fortunato Rodrigues de Sousa	Definitivo	245	4	(n)	
	Serviços gerais	Ajudante de enfermaria	Augusto Mendes de Almeida	Definitivo	205	8	(n)	
			Franklim da Silva Rodrigues	Definitivo	205	8	(n)	
			Laura Barbosa Silva Santos	Definitivo	205	8	(n)	
			Maria Augusta Pereira Amorim	Definitivo	205	8	(n)	
			Maria Isabel Sousa Lima	Definitivo	205	8	(n)	
			Maria Joana Martins Leite	Definitivo	205	8	(n)	
			Maria Rosa Venade	Definitivo	205	8	(n)	
			Rosa Martins Coelho	Definitivo	205	8	(n)	
Centro de Saúde Mental de Viseu ..	Enfermagem	Enfermeiro-chefe	José da Costa Lopes	Definitivo	235	6	Disp.	
			Maria Helena Morujão da Costa	Definitivo	235	6	Disp.	
	—	Enfermeiro especialista	Lídia Rosário Cabral	Definitivo	155	3	(l)	
		Chefe de serviços administrativos	Mário Sérgio Pais Abreu de Almeida	Definitivo	445	5	(j')	
		Administrativa	Chefe de secção	David Marques de Figueiredo	Definitivo	300	1	(m)
				Primeiro-oficial	Fernanda Maria Henriques Gonçalves Pinto	Definitivo	240	3
			Isabel Maria Ferreira da Cunha Vasconcelos	Definitivo	220	1	(m)	
			Maria Cidália de Jesus Feijão	Definitivo	240	3	(p)	
			Segundo-oficial	Lídia Conceição André Ferreira Pereira	Definitivo	220	3	(m)
			Maria de Lurdes Nunes Regalo Gonçalves	Definitivo	210	2	(m')	
			Sofia Gonçalves Trindade Pires	Definitivo	220	3	(m)	
			Maria Dulce Borges	Definitivo	215	4	(l')	
	Operário	Pedreiro	Ilídio de Almeida Ferreira	Definitivo	180	6	(n')	
	Serviços gerais	Encarregado de sector	Augusto Carneiro	Definitivo	245	4	Disp.	
			Belém de Jesus Santos	Definitivo	245	4	Disp.	
			Maria Angélica Ferreira Ramos	Definitivo	245	4	(m)	
			Maria da Luz Correia da Silva	Definitivo	245	4	(m)	
		Auxiliar de acção médica	Maria Arminda Almeida	Definitivo	200	8	Disp.	
		Costureiro	Maria de Jesus Ladeira	Definitivo	185	7	(m)	

Estabelecimento	Carreira	Categoria	Nome	Vínculo	Índice	Escala	Situação (a)
Centro de Saúde Mental de Viseu		Ajudante de enfermaria	Maria Alice Soares	Definitivo	205	8	(m)
			Maria Celestina Ferreira da Costa	Definitivo	205	8	(m)
			Maria Helena de Jesus Campos	Definitivo	205	8	Disp.
			Marília Narciso Rodrigues dos Santos	Definitivo	205	8	(m)

(a) As situações de requisição e comissão de serviço extraordinária são autorizadas por despacho do director-geral da administração pública.

(b) Requisitado no Centro Hospitalar de Coimbra.

(c) Requisitado no Hospital Distrital da Covilhã.

(d) Requisitado no Hospital Distrital de Leiria.

(e) Requisitado no Hospital de Júlio de Matos.

(f) Requisitado no Hospital Distrital de Amarante.

(g) Requisitado na Escola Superior de Enfermagem de Portalegre.

(h) Requisitado na Administração Regional de Saúde de Portalegre.

(i) Requisitado no Hospital Distrital de Portalegre.

(j) Requisitado no Hospital Distrital de Setúbal.

(l) Requisitado na Escola Superior de Enfermagem de Viseu.

(m) Requisitado no Hospital Distrital de Viseu.

(n) Requisitado no Hospital Distrital de Viana do Castelo.

(o) Requisitado no Hospital Distrital de Évora.

(p) Requisitado no Serviço de Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes (SPTT).

(q) Requisitado no Hospital de D. Estefânia.

(r) Requisitado no Hospital Distrital de Évora, por um período de seis meses contados a partir da data do presente despacho conjunto.

(s) Requisitado no Hospital Distrital de Faro, por um período de três meses contados a partir da data do presente despacho conjunto.

(t) Requisitado no Hospital Distrital de Faro.

(u) Requisitado no Hospital Distrital de Faro até ao final do corrente ano.

(v) Requisitado no Hospital Distrital de Braga.

(x) Requisitado no Hospital Distrital de Braga, por um período de três meses contados a partir da data do presente despacho conjunto.

(y) Em comissão de serviço extraordinária na Administração Regional de Saúde de Leiria.

(w) Requisitada no Hospital de D. Estefânia, pelo período de um mês contado a partir da data do presente despacho conjunto.

(z) Requisitada na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

(a') Requisitado na Direcção de Finanças de Braga.

(b') Requisitado no Governo Civil do Distrito de Faro.

(c') Requisitado na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

(d') Requisitada no Hospital de Santa Maria.

(e') Requisitada na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

(f') Requisitada no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (NSA).

(g') Em comissão de serviço extraordinária no Hospital de Garcia de Orta.

(h') Em comissão de serviço extraordinária no Instituto de Reinserção Social do Ministério da Justiça.

(i') Requisitado no Instituto Politécnico de Portalegre a partir de 1-9-92.

(j') Requisitado no Instituto Nacional de Investigação das Pescas — Ministério do Mar.

(l') Em comissão de serviço extraordinária na Administração Regional de Saúde de Viseu.

(m') Requisitada na Escola Secundária de Vila Nova de Foz Coa.

(n') Requisitado no Hospital Distrital de Viseu, por um período de dois meses contados a partir da data do presente despacho conjunto.

(o') Requisitado no Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a partir de 6-8-92.

(p') Requisitada no Hospital de Santa Maria a partir de 1-9-92.

(q') Requisitado no Hospital de D. Estefânia, pelo período de dois meses contados a partir da data do presente despacho conjunto.

(r') Requisitado no Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, a partir da data do presente despacho conjunto.

(s') Requisitada na Universidade da Beira Interior a partir de 1-10-92.

(t') Requisitada na Santa Casa da Misericórdia de Campo Maior, a partir de 1-10-92.

(u') Requisitado na Escola C + S de Santo António de Areias — Direcção Regional de Educação do Sul, a partir de 1-10-92.

(v') Requisitada no Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, a partir de 1-10-92.

(x') Requisitada no Hospital de Sobral Cid, a partir de 1-10-92.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

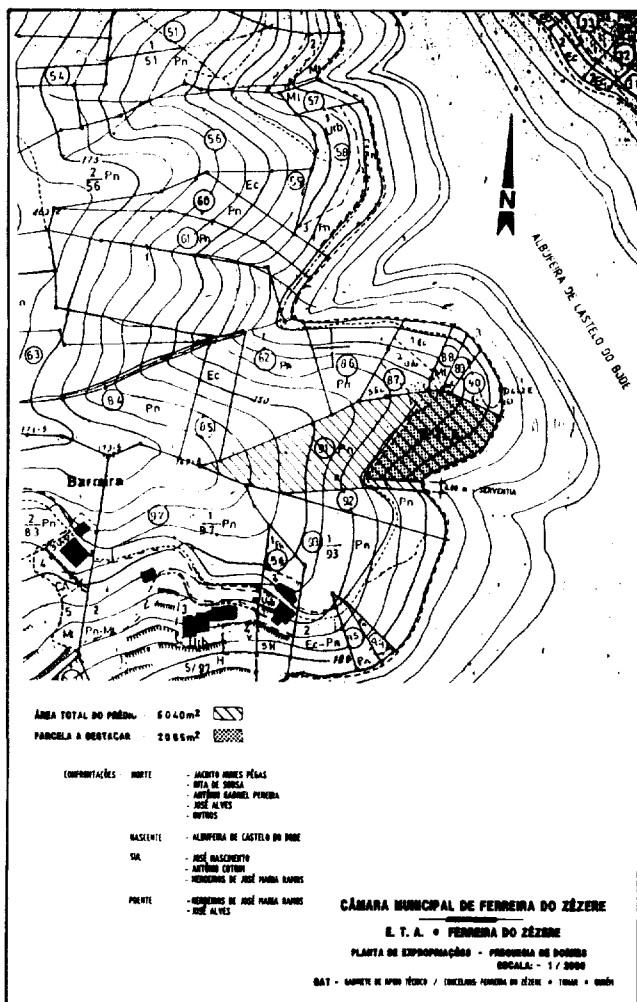
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 28-10-92, a pedido da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, declarou a utilidade pública e urgência da expropriação de uma parcela de terreno com uma área de 2085 m², identificada na planta anexa, por ser necessária à construção de estação elevatória de tratamento de águas, no lugar de Rio Fundeiro, Dornes, tendo fixado o montante da caução em 484 950\$, nos termos do n.º 3 do art. 13.º do Dec.-Lei 438/91, de 9-11.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º n.º 1, 2 e 3 do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no Desp. 225/91, publicado no DR, 2.º, de 6-2-92, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes no n.º 5 da informação técnica n.º 1039, de 22-10-92, do processo Ex-14.11.05/4-92, desta Direcção-Geral.

3-11-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.



Declaração. — Torna-se público que o Ministro das Obras Públicas, por despacho de 28-6-62, proferido sobre o parecer n.º 3110 do Conselho Superior das Obras Públicas, aprovou o Antepiano de Urbanização da Amadora, em tudo o que não estivesse prejudicado pelas objecções formuladas naquele parecer, em anexo se publicando o regulamento e planta da versão original do plano.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido Plano Geral de Urbanização, com o n.º 03.11.02.00/06-92, em 27-10-92.

16-11-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

PARTE III

Regulamento

Artigo 1.º

Definições:

- a) Alinhamento municipal — linha que limita um lote de arruamento;
- b) Lote ou talhão — área de terreno, marginando com a via pública, destinada a uma única construção;
- c) Quarteirão — área de terreno limitada por ruas municipais ocupada ou destinada a ser ocupada por construções;
- d) Logradouro de prédios ou moradia — área de terreno descoberto (livre de qualquer construção) pertencente ao lote. Conforme a posição da construção no lote, o logradouro toma o nome de:

Anterior ou logradouro da frente;
Lateral;
Posterior ou logradouro do tardo;

- e) Largura do logradouro — determinada pelo afastamento entre dois planos verticais e paralelos passando um pelo limite do lote e sendo o outro tangente ao elemento mais avançado da construção;
- f) Logradouro comum — espaço livre ajardinado e arborizado ou só arborizado, compreendido entre blocos. Pode ser formado com a reunião de logradouros posteriores dos lotes de um quarteirão;
- g) Moradia — construção isolada num lote destinado a um único fogo;
- h) Prédio — construção de vários pisos;
- i) Prédio misto — prédio cujos primeiros pisos são reelevados a lojas comerciais, escritórios, consultórios, instalações de interesse público, etc., e os últimos a habitação;
- j) Bloco — conjunto de construções (prédios ou moradias) dispostas no terreno em série contínua;
- l) Piso — parte superior do pavimento. Toma o nome especial de cave e rés-do-chão quando é de nível inferior ou ligeiramente superior, respectivamente, ao nível do arruamento ou da entrada da construção;
- m) Número de pisos — a contagem do número de pisos de uma construção não terá em consideração as designações de rés-do-chão e de cave, as quais, para tal efeito, valem como pisos, simplesmente;
- n) Largura da construção — profundidade do prédio ou da moradia medida entre dois planos verticais e paralelos;
- o) Frente — distância horizontal de uma construção ou de um bloco;
- p) Pé direito — distância vertical medida entre o pavimento e o tecto de uma divisão;
- q) Altura da construção — distância vertical medida no meio da fachada e compreendida entre o piso do passeio e o limite superior da cornija.

Artigo 2.º

Os terrenos abrangidos pelo Plano de Urbanização da Freguesia da Amadora são classificados, para efeitos de utilização, nas seguintes zonas:

- IP — Zona dos edifícios de interesse público;
- C — Zona comercial;
- M — Zona mista;
- HI — Zona residencial de moradias isoladas;
- HS — Zona residencial de moradias em série;
- HB — Zona residencial de habitações em prédios;
- A — Zona de artesanato e armazéns;
- I — Zona industrial;
- F — Zona ferroviária;
- E — Zona militar;
- EP — Zona dos espaços livres públicos;
- LP — Zona dos espaços livres;
- R — Zona rural de protecção.

Artigo 3.º

O tipo das construções, a sua utilização, a área mínima dos lotes, as áreas máximas das construções, os afastamentos mínimos destas aos limites dos lotes e outros condicionamentos, constarão do mapa anexo e das seguintes prescrições especiais:

Parágrafo 1.º Zona dos edifícios de interesse público:

- a) O lote EP₁ destina-se à construção do edifício dos serviços municipais;
- b) O lote EP₂ destina-se à construção dos CTT;
- c) O lote EP₃ destina-se à construção da central telefónica;
- d) O lote EP₆ destina-se à construção da estação dos bombeiros voluntários da Amadora;
- e) Os lotes EP₈ a EP₁₅ destinam-se à construção de escolas primárias;
- f) Os lotes EP₃₆ e EP₁₇ destinam-se à construção de escolas técnicas;
- g) Os lotes EP₃₈ e EP₁₉ destinam-se à construção de liceus;
- h) Os lotes EP₄₃ a EP₄₈ destinam-se à construção de igrejas;
- i) Os lotes EP₄₉ a EP₅₄ destinam-se à construção de mercados;
- j) Os lotes EP₅₆ a EP₆₀ destinam-se à construção de cinemas;
- l) Os lotes EP₆₁ a EP₇₁ destinam-se a estação de garagens;
- m) O lote EP₇₂ destina-se à construção de um hotel de turismo;
- n) Os lotes EP₇₁ a EP₇₇ reservam-se a construção oportuna de instalações de interesse público.

§ 2.º Zona comercial:

- a) Os primeiros pisos dos prédios reservam-se a instalações comerciais;
- b) Os segundos pisos podem ser ocupados por restaurantes, cafés, bilhars, consultórios médicos, escritórios, agências, etc.;
- c) Os últimos pisos destinam-se a habitações;
- d) Nos prédios dos centros comerciais dos lugares da Reboleira, da Damaia, da Praça da Falagueira, da Praça da Igreja da Amadora, é obrigatória a existência de passagens cobertas em contacto directo com o piso do passeio.

§ 3.º Zona mista:

- a) Os primeiros pisos dos prédios reservam-se a instalações comerciais;
- l) É de admitir a habitação como ocupação provisória com a condição do piso ser facilmente adaptável à sua finalidade.

§ 4.º Zona residencial de moradias isoladas:

- a) É de admitir em 50% das moradias previstas dois fogos, um em cada piso, com a condição de terem entradas e logradouros independentes.

§ 5.º Zona residencial de moradias em série:

- a) Fixa-se em 80 m a extensão máxima do bloco de moradias;
- b) É extensiva a esta zona o estabelecido na alínea a) do § 4.º

§ 6.º Zona residencial de habitações em prédios:

- a) É obrigatório o acesso directo dos prédios aos respectivos logradouros comuns;
- b) As fachadas posteriores dos prédios, designadamente as que enfrentarem logradouros comuns são consideradas, para efeito da apreciação da arquitectura, como se fossem principais.

§ 7.º Zona de artesanato e armazéns:

- a) É permitida a habitação do agregado familiar do artesão no piso superior da oficina.

§ 8.º Zona industrial:

- a) Não são permitidas instalações de indústrias incómodas, insalubres ou tóxicas;
- b) É permitida a habitação do agregado familiar do guarda da respectiva instalação industrial.

§ 9.º Zona ferroviária:

- a) Só é permitida a construção de instalações relacionadas com a exploração ferroviária.

§ 10.º Zona militar:

- a) Reservada à construção de instalações militares.

§ 11.º Zona dos espaços livres públicos:

- a) No parque LP₂₁ construir-se-á o estádio municipal, o campo coberto de hóquei em patins e campos de ténis;
- b) No parque LP₄₂ construir-se-á um campo de futebol.

§ 12.º Zona dos espaços livres:

- a) Os espaços livres podem, sem prejuízo da sua finalidade, ser integrados nos respectivos lotes;
- b) A 1.ª circular de Lisboa e a entrada Lisboa-Sintra são acompanhadas por zonas de espaços livres com 20 m de largura.

§ 13.º Zona rural de protecção:

- a) É formada pela área de terreno compreendida entre o limite exterior do núcleo urbano e uma linha paralela traçada a 1 km de distância;
- b) Não será permitido qualquer agrupamento de habitações de carácter urbano;
- c) É de admitir a instalação de estabelecimentos industriais que, pelas suas características, não possam ser localizados nas zonas industriais, com parecer favorável da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Artigo 4.º

Disposições gerais

§ 1.º Quando se reconhecer conveniente para determinados locais a adopção de um partido arquitectónico do conjunto, a autorização para a construção só poderá ser concedida desde que os edifícios obedeçam ao projecto do conjunto aprovado.

§ 2.º São permitidas varandas abertas sobre a via pública, não podendo o avanço, além do alinhamento municipal, ser superior a 1/20 da largura da respectiva rua, e no máximo de 1,20 m. No caso das construções serem precedidas de logradouros anteriores, poderá considerar-se a largura da rua acrescida das larguras daqueles logradouros, para efeito da fixação do avanço das varandas.

§ 3.º Não é permitido o envidraçamento de varandas abertas (a).

§ 4.º São permitidos grupos de duas instalações comerciais nos arruamentos exteriores dos centros comerciais, desde que se situem no centro de um círculo de 100 m de raio.

§ 5.º As vedações que limitem os logradouros anteriores, quando as houver, não excederão 1 m de altura, reservando-se, no máximo, 0,50 m para paramento, podendo a parte superior ser constituída por grades ou sebe.

As vedações laterais e posteriores não deverão exceder 1,20 m.

§ 6.º Os logradouros comuns dos quarteirões deverão ter, pelo menos, uma abertura para o exterior em cada lado para assegurar a ventilação e o acesso.

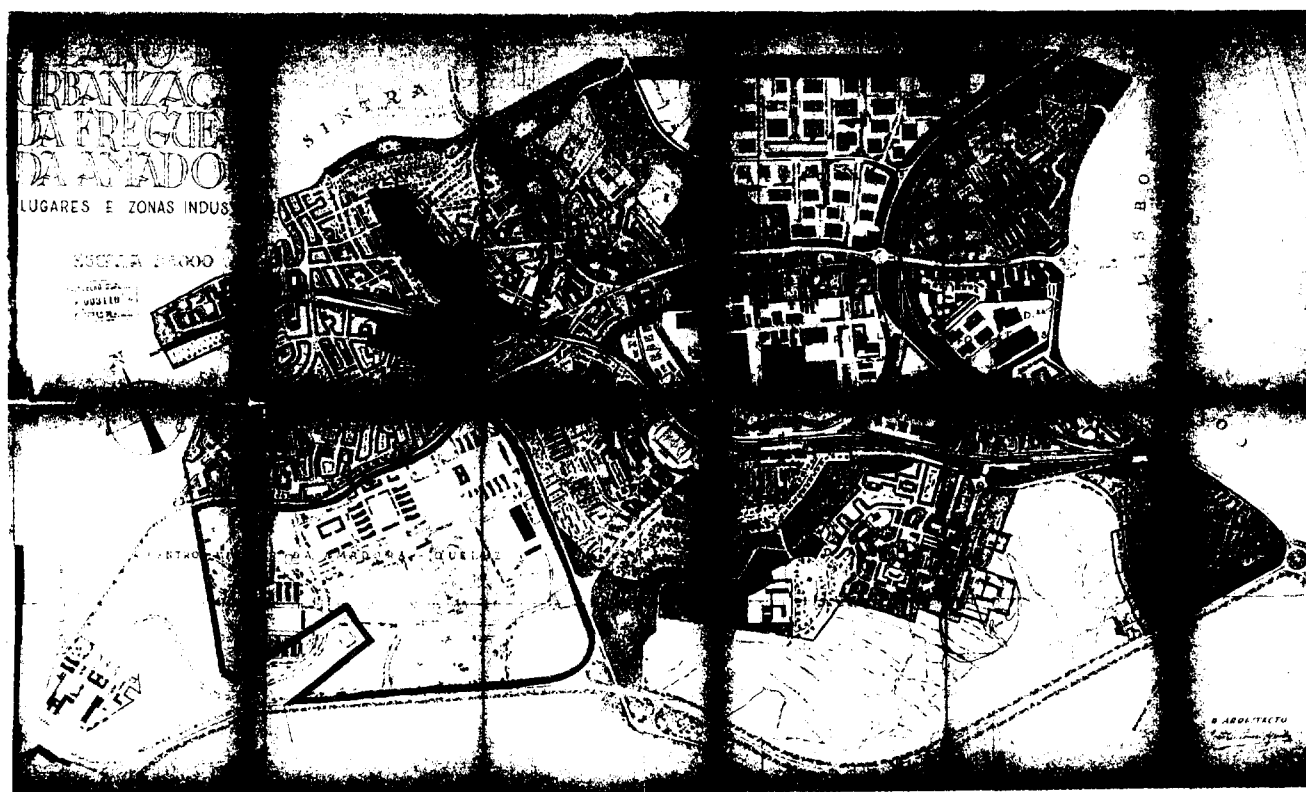
§ 7.º Os terrenos existentes que, pelas suas dimensões, não permitam o seu aproveitamento de acordo com as exigências fixadas neste regulamento, consideram-se casos especiais, podendo ser solicitado, pela Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, o seu aproveitamento, mediante estudo fundamentado.

§ 8.º Todas as construções de carácter colectivo oficiais e particulares, e outras cujas actividades provoquem a aglomeração de veículos, deverão ter parques de estacionamento privativos.

A capacidade dos parques será fixada pela Câmara Municipal mediante parecer do Conselho Superior de Viação.

(a) O pretexto, em geral invocado depois do projecto aprovado, da defesa do lava-roupas não é de admitir por além de significar uma intenção preconcebida, promover a alteração da profundidade fixada para a construção e, portanto, do equilíbrio de volumes de construção do conjunto de um bloco.

Símbolos	Zonas		Tipo de construção	Área mínima dos lotes (metros quadrados)		Largura máxima da construção (metros)	Percentagens máximas da construção	Afastamentos mínimos aos limites dos lotes (metros)			Número de pisos da construção	Observações
	Designação	Utilização		Com logradouro	Sem logradouro			Anterior	Lateral	Posterior		
EP	Instalações de interesse público	Construções oficiais e particulares de interesse público	Isolada	—	—	—	—	—	—	—	—	(n) Número indicado na planta das zonas dos vários lugares da freguesia. (a) Na zona industrial das salgadas. (b) Nos lugares da Reboleira e da Buraca.
C	Comercial	Comércio e habitação	Contínua	400	155	11,5	35	—	—	—	(n)	
M	Mista	Comércio e habitação	Contínua	400	155	11,5	35	—	—	15	(n)	
HI	Residencial de moradias isoladas	Habitação	Isolada	400	—	11	30	4 e 5 (b)	4 e 5 (b)	12	1 e 2	
HS	Residencial de moradias em série	Habitação	Contínua	300	—	11	45	5	4 e 5 (b)	12	1 e 2	
HB	Residencial de habitações em prédios	Habitação	Contínua	300	120	11,5	40	5	—	15	(n)	
A	Artesanato e armazéns ..	Oficinas de artesãos, armazém, garagens, etc.	Contínua e isolada	300	90	—	50	—	5	10	—	
I	Industrial	Indústria	Isolada	1 000	—	—	35	10	5 e 10 (a)	10 e 20 (a)	1 e 2	
F	Ferroviária	Instalações ferroviárias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
E	Militar	Centro Militar da Amadora, Queluz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
LP	Espaços livres públicos	Logradouros públicos e campos desportivos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
L	Espaços livres	Arborização	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
R	Rural de protecção	Agricultura, construções rurais e habitação isolada	—	10 000	—	11	1	10	20	40	1 e 2	



GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 10.º do Dec.-Lei 483-B/88, de 28-12, informa-se que, no âmbito do Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR), foram atribuídos incentivos aos projectos de investimento apresentados pelas seguintes empresas:

Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR) — lista de projectos aprovados na reunião da comissão de selecção

Unidade: contos

Executor	Concelho	Investimento	Comp. regional	Comp. emprego	Incentivo	Observações
Acatel — Acabamentos Têxteis, L. ^{da}	Barcelos	219 092	87 609	1 800	89 409	
Açorplaste, L. ^{da}	Ponte Delgada	55 066	25 512	3 900	29 412	
Adega Cooperativa de Ponte de Lima, C. R. L.	Ponte de Lima	269 842	124 127	—	124 127	
António da Costa Gonçalves & Outros	Viana do Castelo	161 346	88 498	12 900	101 398	
Britatlântico — Sociedade de Britas da Madeira, L. ^{da}	Ribeira Brava	290 047	150 050	2 700	152 750	
Cablinal Portuguesa — Equip. para Ind. Automóvel, L. ^{da}	Viana do Castelo	718 621	225 100	24 900	250 000	
Carlos Fernandes, L. ^{da}	Funchal	124 591	62 232	1 500	63 732	
Carvalhos, Ventura & Madeira, L. ^{da}	Barcelos	293 023	111 298	2 700	113 998	
Celmol — Celulosas Moldadas, L. ^{da}	Benavente	578 578	219 156	9 000	228 156	
Central de Betuminosos Madeirense, L. ^{da}	Ribeira Brava	510 648	243 100	6 900	250 000	
Cerâmica do Vale da Gândara, L. ^{da}	Mortágua	598 414	229 062	—	229 062	
Cerne — Indústria de Mobiliário, L. ^{da}	Castelo de Paiva	310 114	129 711	13 200	142 911	
Cigran — Comércio e Indústria de Granitos, L. ^{da}	Évora	147 989	50 701	2 400	53 101	
Cozinhas Sesimbra — Comércio e Indústria, L. ^{da}	Sesimbra	157 237	56 249	3 900	60 149	
Custoitex — Paredes Têxtil, L. ^{da}	Paredes	732 182	250 000	—	250 000	
Dalphi — Metal Portugal, S. A.	Vila Nova de Cerveira	825 143	227 200	22 800	250 000	
Dominó — Indústrias Cerâmicas, S. A.	Condeixa-a-Nova	846 379	239 500	10 500	250 000	
Durão & Durão, L. ^{da}	Barreiro	298 891	86 978	10 800	97 778	
Faceal — Fábrica de Cerâmica do Algarve, S. A.	Albufeira	362 668	43 521	—	43 521	
Façoncer — Fábrica de Conservas da Madeira, L. ^{da}	Machico	503 986	201 461	4 200	205 661	
Frugal — Frutos e Sumos de Portugal, L. ^{da}	Pombal	419 504	65 373	600	65 963	
Gerry Weber Portugal, L. ^{da}	Figueiró dos Vinhos	619 700	197 933	52 067	250 000	
HUF Portuguesa — Fábrica de Componentes para Automóveis	Tondela	1 221 536	187 900	62 100	250 000	
Irsil — Silva & Irmãos	Oliveira do Hospital	394 925	138 572	—	138 572	
J. J. Antunes, L. ^{da}	Alvaiázere	412 992	50 445	28 500	78 945	
Johnson Controls Componentes Automóveis	Nelas	583 150	192 150	38 400	230 550	

Unidade: contos

Executor	Concelho	Investimento	Comp. regional	Comp. emprego	Incentivo	Observações
José Avelino Pinto & Filhos, L. ^{da}	Funchal	279 782	154 097	3 000	157 097	
José Henrique Ferreira Cunha	Santa Cruz	96 735	46 844	3 900	50 744	
José Liberto Pinheiro	Horta	264 473	98 906	5 700	104 606	
Lithoartis, L. ^{da}	Palmela	267 066	117 733	3 600	121 333	
Luís B. Santos, L. ^{da}	Viseu	534 169	169 335	15 300	184 635	
Marca — Indústrias de Mármore e Cantarias, L. ^{da}	Funchal	58 202	30 571	4 800	35 371	
Materiais PBG, L. ^{da}	Oliveira de Frades	893 689	241 300	8 700	250 000	
Merloni — Electrodomésticos, S. A.	Setúbal	598 717	174 192	6 000	180 192	
Mimalha — Sociedade Industrial de Malhas, S. A.	Oliveira de Frades	284 234	96 246	5 100	101 346	
Moda Sonha — Emp. de Importações e Exportações, L. ^{da}	Ponte Delgada	21 279	6 614	1 350	7 964	
Motometer Portuguesa, L. ^{da}	Vila Real	744 176	230 500	19 500	250 000	
Neivacor — Estamparia Têxtil, L. ^{da}	Barcelos	86 486	34 151	300	34 451	
Plasterm — Plásticos Termoformados, L. ^{da}	Torres Novas	217 129	57 513	14 028	71 541	
Promedical 2010 — Ind., Com. e Serviços Médicos, L. ^{da}	Barreiro	156 546	51 442	11 100	62 542	
PussiKeskus Portugal, L. ^{da}	Setúbal	91 614	19 703	4 200	23 903	
Quinta & Costa, L. ^{da}	Esposende	583 346	214 013	—	214 013	
Reicab — Ind. de Componentes Eléctricos, L. ^{da}	Guarda	1 353 756	142 011	107 989	250 000	
Resol — Resíduos Sólidos Equip. Mecânicos, L. ^{da}	Setúbal	142 663	70 347	2 100	72 447	
Salus — Embalagens Metálicas, S. A.	Palmela	730 341	214 498	33 000	247 498	
Schuh Union de Portugal — Fábrica de Calçado, L. ^{da}	Ponte de Lima	573 367	181 722	51 921	233 643	
SIMIA — Sociedade Ind. Maq. para a Indústria Alimentar, L. ^{da}	Montijo	106 391	39 254	6 542	45 796	
Sinaga — Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S. A.	Lagoa	48 490	22 459	—	22 459	
Solinertes — Extração de Inertes, L. ^{da}	Ponte do Sol	241 034	120 792	900	121 692	
TAIM — Tecnologia de Apoio à Indústria de Moldes, L. ^{da}	Pombal	88 133	23 392	2 100	25 492	
Texmin — Têxtil do Minho, L. ^{da}	Barcelos	73 540	22 917	900	23 817	
Têxtil António Falcão, L. ^{da}	Barcelos	776 080	248 200	1 800	250 000	
UPV — União Portuguesa de Válvulas, L. ^{da}	Viana do Castelo	522 420	169 247	8 700	177 947	
Valmecânica — Equipamentos Industriais, L. ^{da}	Valença	147 679	71 921	11 987	83 908	
Vieira Sequeiros, L. ^{da}	Monção	1 077 202	211 000	39 000	250 000	
Vinhos Justino Henriques, Filhos, L. ^{da}	Santa Cruz	389 317	110 745	2 400	113 145	
56		23 103 720	7 075 103	691 684	7 766 787	

Observações. — A concessão do incentivo está dependente da resposta positiva da CCE à notificação efectuada.

20-11-92. — O Director-Geral, Luís Madureira Pires.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Por despacho conjunto de 6-7-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Considerando que o Dec.-Lei 427/89, de 7-12, veio regularizar a situação do pessoal que à data da sua entrada em vigor prestava serviço em situação irregular ou se encontrava na situação de além quadro, estabelecendo, para o efeito, no seu art. 37.º, que o pessoal que à data da sua entrada em vigor possuísse mais de três anos de exercício de funções com sujeição à disciplina, hierarquia e horário de trabalho completo, bem como aquele que, nos termos do art. 39.º, se encontrasse contratado além quadro, passasse a contratado em regime de contrato administrativo de provimento;

Considerando que, nos termos dos arts. 38.º e 39.º, n.º 2, daquele dispositivo legal, o pessoal que celebrou contrato administrativo de provimento, e o que se encontrava em regime de contrato além quadro, era candidato obrigatório ao primeiro concurso aberto no respectivo serviço para a sua categoria;

Considerando que, independentemente da existência de vagas nas categorias, os serviços e organismos que possuíam contratados em regime de contrato administrativo de provimento e além quadro foram obrigados a

abrir concursos internos, devendo, nestas circunstâncias, os aprovados nos concursos ser integrados no quadro de efectivos interdepartamentais;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 44/90, de 8-2, os lugares vagos nas categorias de ingresso das carreiras dos quadros de pessoal dos ex-organismos que integram o IROMA foram imediatamente extintos;

Considerando que o IROMA abriu concurso interno geral de ingresso para a categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da carreira de escriturário-dactilógrafo, tendo a lista classificativa relativa àquele concurso sido publicada no DR, 2.ª, 146, de 28-6-91.

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

1 — O pessoal constante da lista anexa, aprovado em concurso, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4.

2 — A integração no quadro de efectivos interdepartamentais é feita sem prejuízo da situação de actividade em outros serviços ou organismos a que os contratados se encontrem afectos, mediante instrumentos de mobilidade previstos no Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

(Visto, TC, 21-10-92. São devidos emolumentos.)

6-11-92. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços de Pessoal, Nuno Faustino.

Lista nominativa do pessoal aprovado em concurso que, por força do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

Nome	Grupo de pessoal — Carreira	Categoria	Escalão — Índice	Vínculo	Situação
Célia Ramos Pereira Araújo Serpa Pinto ...	Administrativo/escriturária-dactilógrafa ..	Escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe	8/125	CAP	(a)

(a) Requisitada no Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas a partir da data de integração no QEI, conforme despacho autorizador do director-geral da Administração Pública.

6-11-92. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços de Pessoal, *Nuno Faustino*.

Por despacho conjunto de 6-7-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Considerando que o Dec.-Lei 427/89, de 7-12, veio regularizar a situação do pessoal que à data da sua entrada em vigor prestava serviço em situação irregular ou se encontrava na situação de além quadro, estabelecendo, para o efeito, no seu art. 37.º, que o pessoal que à data da sua entrada em vigor possuísse mais de três anos de exercício de funções com sujeição à disciplina, hierarquia e horário de trabalho completo, bem como aquele que, nos termos do art. 39.º, se encontrasse contratado além quadro, passasse a contratado em regime de contrato administrativo de provimento;

Considerando que, nos termos dos arts. 38.º e 39.º, n.º 2, daquele dispositivo legal, o pessoal que celebrou contrato administrativo de provimento, e o que se encontrava em regime de contrato além quadro, era candidato obrigatório ao primeiro concurso aberto no respectivo serviço para a sua categoria;

Considerando que, independentemente da existência de vagas nas categorias, os serviços e organismos que possuíssem contratados em regime de contrato administrativo de provimento e além quadro foram obrigados a abrir concursos internos, devendo, nestas circunstâncias, os aprovados nos concursos ser integrados no quadro de efectivos interdepartamentais;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 44/90, de 8-2, os lugares vagos nas categorias de ingresso das carreiras dos quadros de pessoal dos ex-organismos que integram o IROMA foram imediatamente extintos;

Considerando que o IROMA abriu concurso interno geral de ingresso para a categoria de auxiliar de limpeza, tendo a lista classificativa relativa àquele concurso sido publicada no DR, 2.ª, 170, de 26-7-91.

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

1 — O pessoal constante da lista anexa, aprovado em concurso, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4.

2 — A integração no quadro de efectivos interdepartamentais é feita sem prejuízo da situação de actividade em outros serviços ou organismos a que os contratados se encontrem afectos, mediante instrumentos de mobilidade previstos no Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

(Visto, TC, 21-10-92. São devidos emolumentos.)

6-11-92. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços de Pessoal, *Nuno Faustino*.

Lista nominativa do pessoal aprovado em concurso que, por força do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

Nome	Grupo de pessoal — Carreira	Categoria	Escalão — Índice	Vínculo	Situação
Maria Josefina Alves Fernandes	Auxiliar/pessoal auxiliar	Auxiliar de limpeza	1/100	CAP	(a)

(a) Requisitada no Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas a partir da data de integração no QEI, conforme despacho autorizador do director-geral da Administração Pública.

6-11-92. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços de Pessoal, *Nuno Faustino*.

Por despacho conjunto de 6-7-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Considerando que o Dec.-Lei 427/89, de 7-12, veio regularizar a situação do pessoal que à data da sua entrada em vigor prestava serviço em situação irregular ou se encontrava na situação de além quadro, estabelecendo, para o efeito, no seu art. 37.º, que o pessoal que à data da sua entrada em vigor possuísse mais de três anos de exercício de funções com sujeição à disciplina, hierarquia e horário de trabalho completo, bem como aquele que, nos termos do art. 39.º, se encontrasse contratado além quadro, passasse a contratado em regime de contrato administrativo de provimento;

Considerando que, nos termos dos arts. 38.º e 39.º, n.º 2, daquele dispositivo legal, o pessoal que celebrou contrato administrativo de provimento, e o que se encontrava em regime de contrato além quadro, era candidato obrigatório ao primeiro concurso aberto no respectivo serviço para a sua categoria;

Considerando que, independentemente da existência de vagas nas categorias, os serviços e organismos que possuíssem contratados em regime de contrato administrativo de provimento e além quadro foram obrigados a abrir concursos internos, devendo, nestas circunstâncias, os aprovados nos concursos ser integrados no quadro de efectivos interdepartamentais;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 44/90, de 8-2, os lugares vagos nas categorias de ingresso das carreiras dos qua-

dos de pessoal dos ex-organismos que integram o IROMA foram imediatamente extintos;

Considerando que o IROMA abriu concurso interno geral de ingresso para a categoria de ajudante de matança da carreira de pessoal de matança, tendo a lista classificativa relativa àquele concurso sido publicada no DR, 2.ª, 262, de 14-11-91.

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

1 — O pessoal constante da lista anexa, aprovado em concurso, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4.

2 — A integração no quadro de efectivos interdepartamentais é feita sem prejuízo da situação de actividade em outros serviços ou organismos a que os contratados se encontrem afectos, mediante instrumentos de mobilidade previstos no Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

(Visto, TC, 21-10-92. São devidos emolumentos.)

6-11-92. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços de Pessoal, *Nuno Faustino*.

Lista nominativa do pessoal aprovado em concurso que, por força do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

Nome	Grupo de pessoal — Carreira	Categoria	Escala — Índice	Vínculo	Situação
Adelino Ferreira da Silva	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
David Vicente Carvalho Soares	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
José Manuel Pinheiro de Moura	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
António Ilídio Vieito Barros de Carvalho	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
Luís Alberto Macedo Silva	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
José António Mendes Santos	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
Alcino Reis Pereira Faria	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
António Silva Pinto	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
Agostinho Ferreira Gomes	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
Manuel João Brandão Gomes	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
José Carlos Sousa Gonçalves	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
António Soares Queirós	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
Carlos Mendes Pinto Faria	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
José António Silva Pereira	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
Manuel Fernando Madureira Carvalho	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
José António Enes Borlido	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
Manuel Fernando Sousa Vieira	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	Dispon.
Jorge Manuel Pereira	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)
Fernando António Miranda Pinto	Matadouros/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe ...	4/155	CAP	(a)

(a) Requisitados no Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas a partir da data de integração no QEI, conforme despacho autorizador do director-geral da Administração Pública.

6-11-92. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços de Pessoal, *Nuno Faustino*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Despacho. — Considerando que no âmbito do Regulamento (CEE) 3828/85, de 20-12, que institui o Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), e das alterações introduzidas pelo n.º 5 do art. 1.º do Regulamento (CEE) 2182/88, de 18-7, e pelo n.º 2 do art. 1.º do Regulamento (CEE) 3464/87, de 17/11, foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias (CEE) o Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores (PROAGRI);

Considerando a decisão da Comissão das Comunidades Económicas Europeias de 25-4-90, que aprova o PROAGRI;

Considerando a Port. 1102/90, de 2-11, que estabelece as disposições que constituem e aplicam o referido Programa;

Considerando a Port. 1192/91, de 9-12, que altera a Port. 1102/90, e vem elevar de 20% os montantes máximos de despesas elegíveis;

Considerando a actualização das alterações determinadas naquela portaria, que se aplica com efeitos retroactivos à data de apresentação das candidaturas;

Considerando a dotação orçamental para o ano de 1992 atribuída ao PROAGRI no âmbito do PEDAP;

Considerando a natureza e a inserção das alterações das candidaturas nos objectivos do Programa;

Determina o Ministro da Agricultura, no uso das competências que lhes são conferidas ao abrigo do art. 9.º do Dec.-Lei 96/87, de 4-3, que:

- Sejam concedidas às organizações de agricultores (OA) as ajudas que se discriminam em mapa anexo a este despacho, as quais por aplicação dos n.ºs 2.º e 3.º da Port. 1192/91, de 9-12, correspondem, respectivamente, a acréscimos de ajuda a adicionar aos montantes globais de ajudas, aprovados por despachos de 25-7-91 e 27-9-91, publicados nos *DR*, 184 e 260, de 12-8-91 e 12-11-91;
- Após a publicação do presente despacho sejam assinadas adendas de alteração aos respectivos contratos de atribuição de ajudas nos mesmos termos que presidiram à sua celebração;
- A entrega das ajudas às OA beneficiárias, constantes do mapa anexo, se processe no rigoroso cumprimento do disposto no Regulamento (CEE) 3828/85, de 20-12, que institui o Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), e das alterações introduzidas pelo n.º 5 do art. 1.º do Regulamento (CEE) 2182/88, de 18-7, e pelo n.º 2 do art. 1.º do Regulamento (CEE) 3464/87, de 17-11.

23-11-92. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

MAPA

(Em contos)

Organizações de agricultores (OA) beneficiárias	Ajudas — com- participação PROAGRI aprovadas (1)	Acréscimo de ajudas (Port. 1192/91) (2)	Total 3=(1)+(2)	Comparticipação das OA benefi- ciárias (Port. 1192/91) (4)	Total das candidaturas 5=(3)+(4)
Cooperativa Agrícola de Mangualde, C. R. L.	90 650	12 508	103 158	45 585	148 743
Agromais — Entrepósito Comercial, C. R. L.	76 465	13 106	89 571	35 838	125 409
Cooperativa Agrícola dos Avicultores e Criadores de Gado da Bene- dita, C. R. L.	69 960	10 234	80 194	67 986	148 180
Meagri — Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, C. R. L.	25 881	1 796	27 677	35 809	63 486

(Em contos)

Organizações de agricultores (OA) beneficiárias	Ajudas — com- participação PROAGR1 aprovadas (1)	Acréscimo de ajudas (Port. 1192/91) (2)	Total 3=(1)+(2)	Comparticipação das OA benefi- ciárias (Port. 1192/91) (4)	Total das candidaturas 5=(3)+(4)
Proleite — Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L.	103 654	10 383	114 037	88 149	202 186
Ateva — Associação Técnica dos Viticultores do Alentejo	79 917	21 435	101 352	24 047	125 399
Cooperativa Agrícola do Távora, C. R. L.	44 180	213	44 393	26 676	71 069
CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal	150 000	30 000	180 000	317 163	497 163
ANCOSE — Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Serra da Estrela	107 433	27 215	134 648	37 432	172 080
ANPOC — Associação Nacional dos Produtores de Cereais	99 175	13 529	112 704	38 743	151 447
Viticert — Associação Nacional de Viveiristas Vitícolas Produtores de Material Certificado	31 636	6 327	37 963	14 657	52 620
Agro-Tarouca e Lamego — Cooperativa Pecuária e Florestal, C. R. L.	58 327	8 439	66 766	23 754	90 520
Associação Portuguesa de Criadores de Raça Frísia	125 185	22 756	147 941	44 171	192 112
Abrantejo — Cooperativa Agrícola de Abrantes, Constância, Mação e Sardoal, C. R. L.	105 211	18 832	124 043	59 159	183 202
CDA — Cooperativa para o Desenvolvimento Agrícola, C. R. L./ /Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação/Grupo de Mecanização dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação — candidatura conjunta	68 011	8 483	76 494	12 326	88 820
Adega — Cooperativa de Tomar, C. R. L.	29 500	1 698	31 198	26 778	57 976
Associação de Agricultores/Distrito de Portalegre	40 761	6 971	47 732	22 962	70 694
CAPLOE — Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Oeste e Estremadura, C. R. L.	65 631	8 021	73 652	61 433	135 085
Adega — Cooperativa de Freixe de Numão, C. R. L.	7 103	1 046	8 149	8 921	17 070
Adega Cooperativa da Covilhã, C. R. L.	13 013	480	13 493	13 253	26 746
Coopvinhal — Adega Cooperativa de Alpiarça, C. R. L.	10 857	1 612	12 469	17 324	29 793
CAPLAS — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite dos concelhos de Almada e Seixal, C. R. L.	22 175	7 839	30 014	45 022	75 036
Cooperativa Agrícola de Palmela, C. R. L.	19 697	4 219	23 916	26 247	50 163
Total	1 444 422	237 142	1 681 564	1 093 435	2 774 999

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Rectificação. — Por ter sido publicado incompleto no supl. ao DR, 2.ª, 230, de 6-10-92, a p. 9314-(69), de novo se publica o mapa de transição do pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária para a carreira de BAD:

Mapa de transição. — Devidamente aprovado por despacho de 24-8-92 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, publica-se o mapa dos funcionários do quadro de pessoal deste Instituto, inseridos nas carreiras de técnico superior e de técnico-adjunto de biblioteca e documentação que, nos termos dos arts. 11.º e 12.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, transitam para as carreiras e categorias estabelecidas por aquele diploma:

Nome	Situação anterior (Dec.-Lei 280/79, de 10-7)		Situação actual (Dec.-Lei 247/91, de 10-7)	
	Carreira	Categoria	Carreira	Categoria
José Jesus Brilhante	Técnico superior	Técnico superior de 2.ª classe	Técnico superior de BD	Técnico superior de 2.ª classe (a).
Maria Mónica Silvestre Fernandes	Técnico auxiliar de BAD	Técnico auxiliar especialista	Técnico-adjunto de BD	Técnico-adjunto especialista.
Maria da Conceição Simões dos Santos Marques	Técnico auxiliar de BAD	Técnico auxiliar principal	Técnico-adjunto de BD	Técnico-adjunto principal.
Maria Luísa Pereira Sobral Babo ...	Técnico auxiliar de BAD	Técnico auxiliar principal	Técnico-adjunto de BD	Técnico-adjunto principal.

(a) Sem aumento de encargos. Transição efectuada de acordo com o preceituado no art. 12.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

2-11-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Del Carmen Pastor*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Desportos

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 5 de Junho de 1989 entre a Câmara Municipal de Alcobaça, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de São Martinho do Porto, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.ª A Câmara Municipal de Alcobaça, primeiro outorgante, devidamente representada por Miguel Martinho Ferreira Guerra, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.ª A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.ª A Escola C + S de São Martinho do Porto, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria Fernanda da Costa Beirão;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Alcobaça, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 10 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Miguel Martinho Ferreira Guerra*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Fernanda da Costa Beirão*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 26 de Janeiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Aljustrel, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, o Sport Clube Mineiro Aljustrelense e a Escola C + S de Aljustrel, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.ª A Câmara Municipal de Aljustrel, primeiro outorgante, devidamente representada por António José Gonçalves Soares Godinho, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.ª A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.ª O Sport Clube Mineiro Aljustrelense, terceiro outorgante, devidamente representado por Emídio Luís Charrua, na qualidade de presidente da direcção;
- 4.ª A Escola C + S de Aljustrel, quarto outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Dina Maria Silva Horta Trigo Mira;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Aljustrel, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 5 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *António José Gonçalves Soares Godinho*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Emídio Luís Charrua*. — Pelo Quarto Outorgante, *Dina Maria Silva Horta Trigo Mira*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 25 de Novembro de 1988 entre a Câmara Municipal de Alvalázere, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Alvalázere, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.ª A Câmara Municipal de Alvalázere, primeiro outorgante, devidamente representada por Álvaro Clemente Pinto Simões, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.ª A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.ª A Escola C + S de Alvalázere, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, José Rosa Carvalho Peres;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Alvalázere, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 4 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Álvaro Clemente Pinto Simões*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *José Rosa Carvalho Peres*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 2 de Dezembro de 1988 entre a Câmara Municipal de Ansião, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, a Escola C + S de Ansião e a Casa do Povo de Ansião, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Alvaiázere, primeiro outorgante, devidamente representada por Fernando Ribeiro Marques, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Ansião, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Joaquim dos Reis Mendes Pimentel;
- 4.º A Casa do Povo de Ansião, quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente da direcção, Antero Henriques Rosa Morgado;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Ansião, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 5 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Fernando Ribeiro Marques*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Joaquim dos Reis Mendes Pimentel*. — Pelo Quarto Outorgante, *Antero Henriques Rosa Morgado*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 23 de Outubro de 1991 entre a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, o Clube Recreativo e Desportivo Arrudense e o Externato Irene Lisboa, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, primeiro outorgante, devidamente representada por Mário Henrique Ferreira Carvalho, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º O Clube Recreativo e Desportivo Arrudense, terceiro outorgante, devidamente representado pelo vice-presidente da Direcção, Arnaldo Manuel Pantaleão do Norte;
- 4.º O Externato Irene Lisboa, quarto outorgante, devidamente representado pelo seu director, Dr. João Alberto Rodrigues Faria;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 12 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Mário Henrique Ferreira Carvalho*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Arnaldo Manuel Pantaleão do Norte*. — Pelo Quarto Outorgante, *João Alberto Rodrigues Faria*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 16 de Janeiro de 1989 entre a Câmara Municipal da Batalha, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, a Escola Preparatória da Batalha e a Escola Secundária da Batalha, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal da Batalha, primeiro outorgante, devidamente representada por Raul Miguel de Castro, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória da Batalha, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Hermínio Domingues Ângelo;
- 4.º A Escola Secundária da Batalha, quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, António Carvalho Rodrigues;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal da Batalha, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 2 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Raul Miguel de Castro*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Hermínio Domingues Ângelo*. — Pelo Quarto Outorgante, *António Carvalho Rodrigues*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 14 de Fevereiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Belmonte, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola Preparatória e Secundária (C + S) de Belmonte, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Belmonte, primeiro outorgante, devidamente representada por António Júlio de Almeida Garcia, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória e Secundária (C + S) de Belmonte, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, António Ferreira Antunes de Carvalho;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Belmonte, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 5 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *António Júlio de Almeida Garcia*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *António Ferreira Antunes de Carvalho*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 26 de Janeiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Boticas, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Boticas, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Boticas, primeiro outorgante, devidamente representada pelo Dr. José Joaquim Sousa Fernandes, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Boticas, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. Américo Pereira Barroso;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

1 — Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo

do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Boticas, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

2 — Com vista a acelerar a conclusão do pavilhão e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Boticas, que aceita, alterar a redacção da alínea c) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea c) a quantia de 3000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 4 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *José Joaquim Sousa Fernandes*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Américo Pereira Barroso*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 26 de Janeiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Caminha, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, a Escola Preparatória de Vila Praia de Âncora, a Escola C + S de Caminha e a Ancorensis — Cooperativa de Ensino, respeitante à construção de um pavilhão desportivo em Vila Praia de Âncora e ainda à recuperação do pavilhão da Escola C + S de Caminha (pisos, balneários e espaços desportivos exteriores da mesma Escola).

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Caminha, primeiro outorgante, devidamente representada por José Joaquim Pita Guerreiro, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Vila Praia de Âncora, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Prof.ª Ana Maria Alves Azevedo;
- 4.º A Escola C + S de Caminha, quarto outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Prof.ª Maria Camila Melo de Carvalho Oliveira;
- 5.º A Ancorensis — Cooperativa de Ensino, C. R. L., quinto outorgante, devidamente representada pelo seu director, Dr. Manuel Fernando Cerqueira Rodrigues;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo de Vila Praia de Âncora construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Caminha, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo ade-

quando aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 3 de Novembro de 1992, em cinco exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *José Joaquim Pita Guerreiro*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Ana Maria Alves Azevedo*. — Pelo Quarto Outorgante, *Maria Camila Melo de Carvalho Oliveira*. — Pelo Quinto Outorgante, *Manuel Fernando Cerqueira Rodrigues*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 9 de Dezembro de 1988 entre a Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Castanheira de Pêra, respeitante à conclusão das obras de construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, primeiro outorgante, devidamente representada por Viriato Graça Oliva, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Castanheira de Pêra, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Jorge Pimentel Ladeira;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 4 de Dezembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Viriato Graça Oliva*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Jorge Pimentel Ladeira*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 9 de Junho de 1989 entre a Câmara Municipal de Coruche, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, e as Escolas Preparatória e Secundária de Coruche, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Coruche, primeiro outorgante, devidamente representada por Manuel de Azevedo Brandão, na qualidade de presidente da Câmara;

- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Coruche, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Catarina Maria Mouquinho Palmeiro Oliveira Santos;
- 4.º A Escola Secundária de Coruche, quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Jorge Minhós Faria Barata;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Coruche, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 6 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel de Azevedo Brandão*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Catarina Maria Mouquinho Palmeiro Oliveira Santos*. — Pelo Quarto Outorgante, *Jorge Minhós Faria Barata*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 4 de Março de 1989 entre a Câmara Municipal da Figueira da Foz, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Paião, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal da Figueira da Foz, primeiro outorgante, devidamente representada por Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Paião, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Pedro Mota Curto;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal da Figueira da Foz, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento

base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 5 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Pedro Mota Curto*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 3 de Julho de 1990 entre a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, as Escolas Preparatória e Secundária de Figueiró dos Vinhos e a Associação dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, respeitante à conclusão de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, primeiro outorgante, devidamente representada por Fernando Manuel da Conceição Manata, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Figueiró dos Vinhos, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Graça Maria Jegundo Simões;
- 4.º A Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos, quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Carlos Artur da Silva Gonçalves;
- 5.º A Associação dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, quinto outorgante, devidamente representada pelo presidente da direcção, Juvenal Alves Domingues;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 6 de Novembro de 1992, em cinco exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Fernando Manuel da Conceição Manata*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Graça Maria Jegundo Simões*. — Pelo Quarto Outorgante, *Carlos Artur da Silva Gonçalves*. — Pelo Quinto Outorgante, *Juvenal Alves Domingues*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 27 de Janeiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Fornos de Algodres, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, a Escola Preparatória de Fornos de Algodres e o Externato Marquês de Tomar, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Fornos de Algodres, primeiro outorgante, devidamente representada por José da Costa Felício, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Fornos de Algodres, que, por extinção, substitui a Escola Preparatória de Fornos de Algodres e o Externato Marquês de Tomar, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria da Graça Freitas Marques Falcão Lucas;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Fornos de Algodres, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 10 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *José da Costa Felício*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria da Graça Freitas Marques Falcão Lucas*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 20 de Junho de 1989 entre a Câmara Municipal de Guimarães, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola Preparatória de Creixomil, respeitante à construção de um pavilhão desportivo para apoio à Escola Preparatória de Creixomil.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Guimarães, primeiro outorgante, devidamente representada pelo Dr. António Magalhães Silva, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Creixomil, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Dr.ª Maria de Fátima Ribeiro de Almeida;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

1 — Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo

do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Guimarães, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

2 — Com vista a acelerar a conclusão do pavilhão desportivo e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Guimarães, que aceita, alterar a redacção da alínea c) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea c) a quantia de 5000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 4 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *António Magalhães Silva*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria de Fátima Ribeiro de Almeida*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 14 de Fevereiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Idanha-a-Nova, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.ª A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, primeiro outorgante, devidamente representada por Joaquim Morão Lopes Dias, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.ª A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.ª A Escola C + S de Idanha-a-Nova, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, António Silveira Catana;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 2 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Joaquim Morão Lopes Dias*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *António Silveira Catana*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 13 de Janeiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Leiria, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Caranguejeira, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.ª A Câmara Municipal de Leiria, primeiro outorgante, devidamente representada por Afonso Lemos Proença, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.ª A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.ª A Escola C + S de Caranguejeira, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, José Joaquim Assunção Martins;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Leiria, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 6 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Afonso Lemos Proença*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *José Joaquim Assunção Martins*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 13 de Janeiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Leiria, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola Secundária de Afonso Lopes Vieira, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.ª A Câmara Municipal de Leiria, primeiro outorgante, devidamente representada por Afonso Lemos Proença, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.ª A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.ª A Escola Secundária de Afonso Lopes Vieira, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Luís Pedro Costa de Melo Biscaia;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Leiria, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do

pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 9 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Afonso Lemos Proença*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Luís Pedro Costa de Melo Bicaia*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 13 de Janeiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Leiria, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Maceira-Lis, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Leiria, primeiro outorgante, devidamente representada por Afonso Lemos Proença, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Maceira-Lis, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Jorge Manuel Ruivo Bajouco;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Leiria, que a aceita, a participação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 9 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Afonso Lemos Proença*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Jorge Manuel Ruivo Bajouco*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 21 de Maio de 1989 entre a Câmara Municipal de Lousada, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola Secundária de Lousada, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Lousada, primeiro outorgante, devidamente representada por Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, na qualidade de presidente da Câmara;

2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;

3.º A Escola Secundária de Lousada, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria Adelina de Mendonça Cardoso;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Lousada, que a aceita, a participação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 6 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Adelina de Mendonça Cardoso*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 21 de Fevereiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Mação, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Preparatória e Secundária de Mação, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Mação, primeiro outorgante, devidamente representada por Elvino Vieira da Silva Pereira, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Mação, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Josefina de Matos Oliveira;
- 4.º A Escola Secundária de Mação, quarto outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Arminda Manuela Ferro Faria Pina;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Mação, que a aceita, a participação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do

pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 5 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Elvino Vieira da Silva Pereira*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Josefina de Matos Oliveira*. — Pelo Quarto Outorgante, *Arminda Manuela Ferro Faria Pina*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 10 de Fevereiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Preparatória e Secundária de Marco de Canaveses, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Marco de Canaveses, primeiro outorgante, devidamente representada por Avelino Ferreira Torres, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Marco de Canaveses, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Manuel Fontes Orvalho;
- 4.º A Escola Secundária de Marco de Canaveses, quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Manuel de Oliveira Sousa Vales;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Marco de Canaveses, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 5 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, o Vereador em exercício (*Assinatura ilegível*). — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Manuel Fontes Orvalho*. — Pelo Quarto Outorgante, *Manuel de Oliveira Sousa Vales*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 19 de Junho de 1989 entre a Câmara Municipal de Mértola, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, as Escolas Preparatória e Secundária de Mértola e o Clube Náutico de Mértola, respeitante à construção de um pavilhão desportivo e de um cais fluvial.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Mértola, primeiro outorgante, devidamente representada por Fernando Ribeiro Rosa, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Mértola, que substitui, por extinção, as Escolas Preparatória e Secundária de Mértola, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Aurélio Frazão Saragoça;
- 4.º O Clube Náutico de Mértola, quarto outorgante, devidamente representado pelo presidente da direcção, Carlos Manuel Viegas da Conceição;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

1 — Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Mértola, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

2 — Com vista a acelerar a conclusão do pavilhão desportivo e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura, construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos concede à Câmara Municipal de Mértola, que aceita, alterar a redacção da alínea c) da cláusula 3.º do referido contrato-programa, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea c) a quantia de 5000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 5 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Fernando Ribeiro Rosa*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Aurélius Frazão Saragoça*. — Pelo Quarto Outorgante, *Carlos Manuel Viegas da Conceição*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 24 de Setembro de 1989 entre a Câmara Municipal de Mira, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Preparatória e Secundária de Mira, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Mira, primeiro outorgante, devidamente representada por João Evangelista Rocha de Almeida, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arce-

lino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;

3.º A Escola Preparatória de Mira, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Rosa Maria Alves Rodrigues Garrucho;

4.º A Escola Secundária de Mira, quarto outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria José Martins Ramos;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Mira, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 5 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *João Evangelista Rocha de Almeida*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Rosa Maria Alves Rodrigues Garrucho*. — Pelo Quarto Outorgante, *Maria José Martins Ramos*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 26 de Janeiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Mondim de Basto, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Mondim de Basto, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Mondim de Basto, primeiro outorgante, devidamente representada por Fernando C. B. Pinto Moura, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Mondim de Basto, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. Valentim Carvalho Macedo;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Mondim de Basto, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrecha-

mento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 4 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Fernando C. B. Pinto Moura*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Valentim Carvalho Macedo*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 4 de Março de 1989 entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Preparatória e Secundária de Montemor-o-Velho, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, primeiro outorgante, devidamente representada por Manuel Marques Carraco dos Reis, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Montemor-o-Velho, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria Teresa Oliveira Martinho do Rosário Corte Real;
- 4.º A Escola Secundária de Montemor-o-Velho, quarto outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria Isabel Franco Gonçalves Verão;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

1 — Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

2 — Com vista a acelerar a conclusão do pavilhão desportivo e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura, construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, que aceita, a alteração da redacção da alínea c) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea c) a quantia de 3000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 5 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel Marques Carraco dos Reis*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Teresa Oliveira Martinho do Rosário Corte Real*. — Pelo Quarto Outorgante, *Maria Isabel Franco Gonçalves Verão*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 25 de Novembro de 1988 entre a Câmara Municipal de Óbidos, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Óbidos, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Óbidos, primeiro outorgante, devidamente representada por José António Pereira Júnior, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Óbidos, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria Filomena Rodrigues Ventura Gomes da Gama Lourenço;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

1 — Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Óbidos, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

2 — Com vista a acelerar a conclusão do pavilhão desportivo e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura, construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Óbidos, que aceita, alterar a redacção da alínea c) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea c) a quantia de 3000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 9 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *José António Pereira Júnior*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Filomena Rodrigues Ventura Gomes da Gama Lourenço*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 23 de Junho de 1989 entre a Câmara Municipal de Odemira, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Preparatória e Secundária de Odemira, respeitante à construção de um pavilhão desportivo de três módulos para apoio às Escolas Preparatória e Secundária de Odemira.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Odemira, primeiro outorgante, devidamente representada por Justino Augusto Batista Abreu Santos, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Odemira, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, António Martins Quaresma;

4.º A Escola Secundária de Odemira, quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Armando Alves Martins;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

1 — Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Odemira, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

2 — Com vista a acelerar a conclusão do pavilhão desportivo e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura, construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos concede à Câmara Municipal de Odemira, que aceita, alterar a redacção da alínea c) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea c) a quantia de 5000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 5 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Justino Augusto Batista Abreu Santos*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *António Martins Quaresma*. — Pelo Quarto Outorgante, *Armando Alves Martins*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 14 de Fevereiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Oleiros, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola Preparatória e Secundária (C + S) de Oleiros, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Óbidos, primeiro outorgante, devidamente representada por José dos Santos Marques, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória e Secundária (C + S) de Oleiros, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Américo Nunes Lourenço;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

1 — Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Oleiros, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

2 — Com vista a acelerar a conclusão do pavilhão desportivo e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-

-estrutura, construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Oleiros, que aceita, alterar a redacção da alínea c) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea c) a quantia de 3000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 30 de Outubro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *José dos Santos Marques*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Américo Nunes Lourenço*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 2 de Fevereiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Oliveira de Frades, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Oliveira de Frades, primeiro outorgante, devidamente representada por João Carlos Azevedo Maia, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Oliveira de Frades, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Vera Lúcia Domingues Gonçalves de Almeida;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Oliveira de Frades, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 6 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *João Carlos Azevedo Maia*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Vera Lúcia Domingues Gonçalves de Almeida*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 17 de Outubro de 1988 entre a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola Secundária de Oliveira do Hospital, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, primeiro outorgante, devidamente representada por António César de Oliveira, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Secundária de Oliveira do Hospital, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Luís Manuel Mendes Correia;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 11 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *António César de Oliveira*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Luís Manuel Mendes Correia*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 2 de Fevereiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Penalva do Castelo, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Penalva do Castelo, primeiro outorgante, devidamente representada por Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Penalva do Castelo, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Carlos Manuel Gomes Marques;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrecha-

mento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 4 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Carlos Manuel Gomes Marques*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 2 de Fevereiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Penedono, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Penedono, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Penedono, primeiro outorgante, devidamente representada por João Manuel Rodrigues de Carvalho, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Penedono, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Orlando Augusto Timóteo Rodrigues.

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

1 — Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Penedono, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

2 — Com vista a acelerar a conclusão do pavilhão desportivo e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura, construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Penedono, que aceita, alterar a redacção da alínea c) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea c) a quantia de 3000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 6 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *João Manuel Rodrigues de Carvalho*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Orlando Augusto Timóteo Rodrigues*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 14 de Fevereiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Proença-a-Nova, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Proença-a-Nova, primeiro outorgante, devidamente representada por Diamantino Ribeiro André, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Proença-a-Nova, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Filomena Maria Fernandes Lourenço da Silva;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

1 — Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Proença-a-Nova, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

2 — Com vista a acelerar a conclusão do pavilhão desportivo e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura, construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Proença-a-Nova, que aceita, alterar a redacção da alínea c) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea c) a quantia de 5000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 2 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Diamantino Ribeiro André*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Filomena Maria Fernandes Lourenço da Silva*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 26 de Janeiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Ribeira de Pena, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Camilo Castelo Branco, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Ribeira de Pena, primeiro outorgante, devidamente representada pelo Dr. João José Alves Pereira, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arce-

lino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;

- 3.º A Escola C + S de Camilo Castelo Branco, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Prof.ª Arminda Ivone Lopes Dias;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Ribeira de Pena, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 4 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *João José Alves Pereira* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Arminda Ivone Lopes Dias*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 25 de Novembro de 1989 entre a Câmara Municipal de São João da Pesqueira, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de São João da Pesqueira, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de São João da Pesqueira, primeiro outorgante, devidamente representada por João do Nascimento Costa, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de São João da Pesqueira, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Manuel António Gomes;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

1 — Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de São João da Pesqueira, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

2 — Com vista a acelerar a conclusão do pavilhão desportivo e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura, construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de São João da Pesqueira, que aceita, alterar a redacção da

alínea c) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea c) a quantia de 3000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 3 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *João do Nascimento Costa* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Manuel António Gomes*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 25 de Novembro de 1989 entre a Câmara Municipal de São Pedro do Sul, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Secundária e Preparatória de São Pedro do Sul, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de São Pedro do Sul, primeiro outorgante, devidamente representada por Manuel Bandeira de Almeida Pinho, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Secundária de São Pedro do Sul, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Alda Maria Botelho Furtado Bandeira Pinho;
- 4.º A Escola Preparatória de São Pedro do Sul, quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, João de Lima Pinheiro;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

1 — Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de São Pedro do Sul, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

2 — Com vista a acelerar a conclusão do pavilhão desportivo e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura, construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de São Pedro do Sul, que aceita, alterar a redacção da alínea c) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea c) a quantia de 3000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 3 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel Bandeira de Almeida Pinho*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Alda Maria Botelho Furtado Bandeira Pinho*. — Pelo Quarto Outorgante, *João de Lima Pinheiro*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 2 de Abril de 1992 entre a Câmara Municipal de Serpa, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Preparatória e Secundária de Serpa, respeitante à construção de um pavilhão desportivo de três módulos.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Serpa, primeiro outorgante, devidamente representada por João Manuel Rocha Silva, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Serpa, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, João Mário Carrasco da Silva Caldeira;
- 4.º A Escola Secundária de Serpa, quarto outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria Helena dos Santos Fernandes Vaz;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

1 — Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Serpa, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

2 — Com vista a acelerar a conclusão do pavilhão desportivo e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura, construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Serpa, que aceita, alterar a redacção das alíneas c) e d) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passam a ter o seguinte teor:

Alínea c) a quantia de 10 000 contos a disponibilizar no ano económico de 1992 após a assinatura deste aditamento;

Alínea d) a quantia de 5000 contos a disponibilizar no ano económico de 1992 após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 5 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *João Manuel Rocha Silva*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Mário Carrasco da Silva Caldeira*. — Pelo Quarto Outorgante, *Maria Helena dos Santos Fernandes Vaz*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 22 de Março de 1990 entre a Câmara Municipal do Sobral de Monte Agraço, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, o Monte Agraço Futebol Clube e a Escola C + S do Sobral de Monte Agraço, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal do Sobral de Monte Agraço, primeiro outorgante, devidamente representada por António Lopes Bogalho, na qualidade de presidente da Câmara;

2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;

3.º O Monte Agraço Futebol Clube, terceiro outorgante, devidamente representado pelo presidente da Direcção, José Maria Ferreira Rodrigues;

4.º A Escola C + S do Sobral de Monte Agraço, quarto outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Aida Celeste Caetano Neto;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 12 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *António Lopes Bogalho*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *José Maria Ferreira Rodrigues*. — Pelo Quarto Outorgante, *Aida Celeste Caetano Neto*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 8 de Agosto de 1990 entre a Câmara Municipal de Terras de Bouro, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Terras de Bouro, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Terras do Bouro, primeiro outorgante, devidamente representada por Dr. José António Araújo, na qualidade de presidente da Câmara;

2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;

3.º A Escola C + S de Terras de Bouro, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Dr.ª Maria José Creissac Freitas de Campos;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Terras de Bouro, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento

base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 9 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *José António Araújo*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria José Creissac Freitas de Campos*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 14 de Dezembro de 1990 entre a Câmara Municipal de Tondela, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, a Escola C + S de Campo de Besteiros e a Junta de Freguesia de Campo de Besteiros, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Tondela, primeiro outorgante, devidamente representada por António Manuel Tenreiro da Cruz, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Campo de Besteiros, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria Judite da Silva Figueiredo Brás Fernandes;
- 4.º A Junta de Freguesia de Campo de Besteiros, quarto outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, João Almiro Meneses de Melo e Castro;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Tondela, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 6 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *António Manuel Tenreiro da Cruz*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Judite da Silva Figueiredo Brás Fernandes*. — Pelo Quarto Outorgante, *João Almiro Meneses de Melo e Castro*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 2 de Fevereiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Tondela, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Secundária e Preparatória de Tondela, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Tondela, primeiro outorgante, devidamente representada por António Manuel Tenreiro da Cruz, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Secundária de Tondela, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Henrique da Cunha Coelho;
- 4.º A Escola Preparatória de Tondela, quarto outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Filomena Silvestre Almeida Matos;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Tondela, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 6 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *António Manuel Tenreiro da Cruz*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Henrique da Cunha Coelho*. — Pelo Quarto Outorgante, *Filomena Silvestre Almeida Matos*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 15 de Outubro de 1990 entre a Câmara Municipal de Torres Novas e a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, respeitante à construção de um pavilhão desportivo para apoio à Escola C + S de Riachos.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Torres Novas, primeiro outorgante, devidamente representada por Arnaldo Filipe Rodrigues dos Santos, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Torres Novas, que a

aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 5 de Novembro de 1992, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Arnaldo Filipe Rodrigues dos Santos*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 23 de Fevereiro de 1990 entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Portuzelo, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Viana do Castelo, primeiro outorgante, devidamente representada pelo Dr. Carlos Fernandes Branco de Moraes, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Portuzelo, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. Carlos Parente Antunes;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

1 — Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Viana do Castelo, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

2 — Com vista a acelerar a conclusão do pavilhão desportivo e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura, construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Viana do Castelo, que aceita, alterar a redacção da alínea c) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea c) a quantia de 5000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 4 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Carlos Fernandes Branco de Moraes*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Carlos Parente Antunes*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 4 de Abril de 1989 entre a Câmara Municipal de Vieira do Minho, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Preparatória e Secundária de Vieira do Minho, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Vieira do Minho, primeiro outorgante, devidamente representada pelo Eng.º Manuel Travessa de Matos, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Vieira do Minho, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. Alberto Rui Monteiro da Silva;
- 4.º A Escola Secundária de Vieira do Minho, quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. Manuel José Gonçalves Pereira;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Vieira do Minho, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 10 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel Travessa de Matos*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Alberto Rui Monteiro da Silva*. — Pelo Quarto Outorgante, *Manuel José Gonçalves Pereira*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 26 de Janeiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Preparatória e Secundária de Vila Pouca de Aguiar, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, primeiro outorgante, devidamente representada pelo Dr. António Gil, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Vila Pouca de Aguiar, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. João Antero Andrade;
- 4.º A Escola Secundária de Vila Pouca de Aguiar, quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. Domingos Valadares Alves;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 4 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *António Gil* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Antero Andrade*. — Pelo Quarto Outorgante, *Domingos Valadares Alves*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 2 de Abril de 1992 entre a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Vila Real de Santo António, respeitante à construção do piso do pavilhão desportivo no estádio municipal.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, primeiro outorgante, devidamente representada por António Maria Farinha Murta, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Vila Real de Santo António, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria José Fortes Rebelo Simão;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, que a aceita, alterar a redacção da alínea b) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea b) a quantia de 3000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado (sem data), em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *António Maria Farinha Murta*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria José Fortes Rebelo Simão*.

Homólogo.

31-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 2 de Fevereiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Viseu, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola Secundária de Alves Martins, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Viseu, primeiro outorgante, devidamente representada por Fernando Carvalho Ruas, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Secundária de Alves Martins, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Virgílio Ferreira;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Viseu, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 5 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Fernando Carvalho Ruas*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Virgílio Amândio Araújo Ferreira*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 2 de Fevereiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Viseu, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola Secundária de Viriato, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Viseu, primeiro outorgante, devidamente representada por Fernando Carvalho Ruas, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Secundária de Viriato, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Rui Alberto Nunes dos Santos;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Viseu, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do

pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 5 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Fernando Carvalho Ruas*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Rui Alberto Nunes dos Santos*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 25 de Novembro de 1989 entre a Câmara Municipal de Vouzela, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Secundária e Preparatória de Vouzela, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

- 1.ª A Câmara Municipal de Vouzela, primeiro outorgante, devidamente representada por Paulo Amaral de Figueiredo, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.ª A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.ª A Escola Secundária de Vouzela, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, António Alexandrino de Figueiredo Matos;
- 4.ª A Escola Preparatória de Vouzela, 4.º outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria Raquel Ferreira Santos;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Vouzela, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000\$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 9 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Paulo Amaral de Figueiredo*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *António Alexandrino de Figueiredo Matos*. — Pelo Quarto Outorgante, *Maria Raquel Ferreira Santos*.

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

25-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Desp. 48/SEEBS/92. — O Secretariado Coordenador dos Programas de Educação Multicultural passa a identificar-se pela sigla *entreculturas* e pelo logotipo abaixo reproduzido:



Secretariado
Coordenador
de Programas de
Educação Multicultural

2-11-92. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Joaquim Pinho Moreira de Azevedo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas

Aviso. — Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o art. 12.º do Dec.-Lei 348-A/86, de 16-10, publicam-se os valores relativos aos meses de Julho e Agosto de 1992 dos índices de mão-de-obra (quadro I) e de materiais com base 100 em Março de 1968 (quadro II) e de materiais com base 100 em Dezembro de 1991 (quadro II-A), fixados por despacho de 12-11-92 do Secretário de Estado das Obras Públicas.

QUADRO I

Índices ponderados de custos de mão-de-obra

Base 100 — Janeiro de 1975

Distritos	Julho (1992)	Agosto (1992)
Aveiro	1 785,7	1 785,7
Beja	1 693,2	1 693,2
Braga	1 732,4	1 732,4
Bragança	1 753,8	1 753,8
Castelo Branco	1 530,3	1 530,3
Coimbra	1 768,9	1 768,9
Évora	1 674,1	1 674,1
Faro	1 608,4	1 608,4
Guarda	1 791	1 791
Leiria	1 606,3	1 606,3
Lisboa	1 545,7	1 545,7
Portalegre	1 542,2	1 542,2
Porto	1 769,1	1 769,1
Santarém	1 433,4	1 433,4
Setúbal	1 297,1	1 297,1
Viana do Castelo	1 742,5	1 742,5
Vila Real	1 903,2	1 903,2
Viseu	1 899,3	1 899,3

Relativamente aos índices ponderados dos custos de mão-de-obra assinala-se que os mesmos estão afectados de todo os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: Segurança Social, seguro, Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profis-

sionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custo de materiais

Base 100 — Março de 1968 (*)

Materiais	Julho (1992)	Agosto (1992)
Produtos cerâmicos vermelhos	5 796,9	5 795,9
Azulejos e mosaicos	1 241,4	1 241,4
Manilhas de grés	1 648,5	1 648,5
Cimento em saco	2 261,1	2 261,1
Tubagem de fibrocimento	1 547,5	1 547,5
Aço em varão e perfilados	1 429,4	1 429,4
Chapa de aço macio	2 235,7	2 235,7
Madeiras de pinho	2 974,4	2 974,4
Madeiras especiais ou exóticas	1 705,4	1 705,3
Explosivos	2 385,8	2 385,8
Betumes a granel	1 783,8	1 783,8
Betumes em tambores	1 876,3	1 876,3
Fio de cobre nu	716,7	697,7
Fio de cobre revestido	155,1	155,1
Gasóleo	3 754,6	3 754,6
Vidro	216,5	216,5

(*) Excepto fio de cobre revestido e vidro em que é base 100 Janeiro de 1986.

Estes índices devem ser aplicados no cálculo das revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência (Mo) se reportem a mês anterior a Dezembro de 1991.

QUADRO II-A

Índices de custo de materiais

Base 100 — Dezembro de 1991

Código	Materiais	Julho (1992)	Agosto (1992)
M01	Britas	98,7	98,7
M02	Areias	98,3	97,3

Código	Materiais	Julho (1992)	Agosto (1992)
M03	Inertes	98,5	98,2
M04	Ladrilhos de calcário e granito	101,4	101,5
M05	Cantarias de calcário e granito	100,3	100,3
M06	Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	101	101,2
M07	Telhas cerâmicas	104,9	104,9
M08	Tijolos cerâmicos	104,5	104,5
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	104,6	104,6
M10	Azulejos e mosaicos	101,9	101,9
M11	Manilhas de grés	100	100
M12	Aço em varão e perfilados	100	100
M13	Chapa de aço macio	100	100
M14	Rede electrossoldada	100	100
M15	Chapa de aço galvanizada	100	100
M16	Fio de cobre nu	101,3	98,7
M17	Fio de cobre revestido	100,3	100,4
M18	Betumes a granel	95,6	95,6
M19	Betumes em tambores	98,2	98,2
M20	Cimento em saco	100	100
M21	Explosivos	112,2	112,2
M22	Gasóleo	101,4	101,4
M23	Vidro	100	100
M24	Madeiras de pinho	102,8	102,8
M25	Madeiras especiais ou exóticas	99,1	99,1
M26	Derivados de madeira	99,7	99,7
M27	Aglomerado negro de cortiça	100,5	100,5
M28	Ladrilho de cortiça	100,2	102,1
M29	Tintas para construção civil	110,8	110,8
M30	Tintas para estradas	107,1	107,1
M31	Membrana betuminosa	103,9	103,9
M32	Tubo de PVC	100	100
M33	Tubo de PVC para instalações eléctricas	98,8	98,8
M34	Blocos de betão normal	105,4	105,4
M35	Manilhas de betão	100	100
M36	Tubagem de fibrocimento	108,1	108,1
M37	Chapa de fibrocimento	110	110
M38	Canalete de fibrocimento	110	110

Estes índices devem ser aplicados no cálculo das revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência (Mo) se reportem a partir de Dezembro de 1991 (inclusive).

12-11-92. — O Presidente, *Américo Adelino Ramos*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa

Provedoria

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 11-11-92, torna-se pública a lista nominativa dos técnicos da carreira de serviço social do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, aprovado pela Port. 168/88, de 19-3, que transitam para a carreira técnica superior de serviço social para lugares criados pela Port. 864/92, de 7-9, nos termos do Dec.-Lei 296/91, de 16-8:

Nome	Categoria actual	Categoria de transição
Maria Luís Nunes Gameiro Salinas Dias Monteiro (a)	Técnico especialista de serviço social	Técnico superior principal.
Maria Odete Santos Sá	Técnico especialista de serviço social	Técnico superior principal.
Maria do Rosário Perinhas Sena Zambujo	Técnico especialista de serviço social	Técnico superior principal.
Ana Sílvia Gonçalves Evaristo Matos Gago	Técnico principal de serviço social	Técnico superior principal.
Arlete Gil	Técnico principal de serviço social	Técnico superior principal.
Maria Angélica Olívia de Carvalho Santos Mariano	Técnico principal de serviço social	Técnico superior principal.
Maria José Julião Franco Cheis Gil	Técnico principal de serviço social	Técnico superior principal.
Aida Veríssimo Venâncio Rodrigues Rosado	Técnico de 1.ª classe de serviço social	Técnico superior de 1.ª classe.

Nome	Categoria actual	Categoria de transição
Ana Maria Monteiro Currais	Técnico de 1.ª classe de serviço social	Técnico superior de 1.ª classe.
Graça Maria Rolim André Queirós (b)	Técnico de 1.ª classe de serviço social	Técnico superior de 1.ª classe.
Maria Helena Araújo Vieira Pereira Guerra (c)	Técnico de 1.ª classe de serviço social	Técnico superior de 1.ª classe.
Maria Lucília Fonseca Rodrigues Pinto	Técnico de 1.ª classe de serviço social	Técnico superior de 1.ª classe.
Maria Teresa Brito Silva Girão Sampaio Soares	Técnico de 1.ª classe de serviço social	Técnico superior de 1.ª classe.
Maria de Jesus Mota Cerveira Silveira Coelho	Técnico de 1.ª classe de serviço social	Técnico superior de 1.ª classe.
Ana Maria Fernandes Amaral Neves Bessa Monteiro	Técnico de 2.ª classe de serviço social	Técnico superior de 2.ª classe.
Ana Maria Mendes Carvalho Martins	Técnico de 2.ª classe de serviço social	Técnico superior de 2.ª classe.
Luís Maria Sousa Cruz e Silva (d)	Técnico de 2.ª classe de serviço social	Técnico superior de 2.ª classe.

(a) Em comissão de serviço como adjunta do provedor (equiparado a subdirector-geral).

(b) Requirida no Centro Regional de Segurança Social de Setúbal.

(c) Exonerada, a seu pedido, a partir de 1-6-92.

(d) Requirido no Gabinete do Secretário de Estado da Juventude.

18-11-92. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Mansão de Santa Maria de Marvila

Lista nominativa de pessoal, homologada por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 23-10-92, elaborada nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 296/91, de 16-8, que transita para os lugares do quadro de pessoal da Mansão de Santa Maria de Marvila, a que se refere a Port. 863/92, de 7-9:

Nome	Categoria actual	Índice actual	Categoria para que transita	Índice para que transita
Cândida Maria Costa Mota Gomes da Costa	Técnica especialista	450	Técnica superior principal de serviço social	580
Maria Graciete Coelho Laginha Duarte Chita	Técnica principal	390	Técnica superior principal de serviço social	500

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

18-11-92. — O Director, *Augusto Vurela Laranjo*.

Recolhimentos da Capital

Lista nominativa de pessoal, homologada por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 23-10-92, elaborada nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 296/91, de 16-8, que transita para os lugares do quadro de pessoal dos Recolhimentos da Capital, a que se refere a Port. 865/92, de 7-9:

Nome	Categoria actual	Índice actual	Categoria para que transita	Índice para que transita
Rosa Maria Ferreira Pereira Martins Ribeiro	Técnica de serviço social principal	405	Técnica superior principal de serviço social	500

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-11-92. — O Director, *Augusto Vurela Laranjo*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto

Por despacho de 16-10-92 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Lista nominativa do pessoal provido no quadro de pessoal do Centro, aprovado pela Port. 747/88, de 17-11, integrando a carreira técnica de serviço social, que transita, nos termos do disposto no Dec.-Lei 296/91, de 16-8, para a carreira técnica superior de serviço social que passou a integrar o quadro de pessoal deste Centro, nos termos da Port. 859/92, de 4-9, e respectivo mapa anexo:

Nome	Situação anterior		Situação para que transita	
	Categoria na carreira técnica	Escala	Categoria na carreira técnica superior	Escala
Ana Maria Pinto Henriques Silva e Sousa	Técnica principal	1	Técnica superior principal	1
Maria Adelaide Alves Barbedo Pinto Alvarenga	Técnica de 1.ª classe	1	Técnica superior de 1.ª classe	1
Dirceu João Mendes Graça	Técnica de 2.ª classe	3	Técnica superior de 2.ª classe	1
Maria Paula Fiúza Carvalhal Costa	Técnica de 2.ª classe	2	Técnica superior de 2.ª classe	1

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

5-11-92. — A Directora, *Maria Gabriela Fonseca*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Região de Turismo do Algarve

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, foram celebrados três contratos de trabalho a termo certo, por um período de seis meses, contados a partir do visto do TC, com o pessoal a seguir indicado:

Nome	Categoria
Mário Joaquim Chagas Martins	Técnico auxiliar de turismo de 2.ª classe.
Filomena Maria das Neves Rodrigues	Técnico auxiliar de turismo de 2.ª classe.
Zélia Maria da Luz Guerreiro Martins	Técnico auxiliar de turismo de 2.ª classe.

(Visto, TC, 18-11-92. São devidos emolumentos.)

23-11-92. — O Presidente, *Horácio Cavaco Guerreiro*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Desp. RT-91/92. — Ao abrigo do disposto no art. 8.º da Resol. SU-13/91, de 28-1, sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de especialização em Engenharia Humana anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 1992-1993.

9-11-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Curso de Especialização em Engenharia Humana

Plano de estudos

Áreas científicas	Disciplinas	Horas			UC
		T	TP	Totais	
EH	Segurança Industrial I	14	16	30	2
EH	Segurança Industrial II	14	16	30	2
EH	Ergonomia I	12	10	22	1,5
EH	Ergonomia II	10	10	20	1
EH	Ergonomia III	4	10	14	1
EH	Higiene Industrial I	4	4	8	0,5
EH	Higiene Industrial II	12	12	24	1,5
EH	Estudo do Trabalho	12	12	24	1,5
MNE	Estatística	8	4	12	1
ES	Ventilação Industrial	6	6	12	1
SO	Psicologia Ocupacional ...	6	6	12	1
ES	Protecção Ambiental	6	6	12	1
EH	Vulnerabilidade	4	4	8	0,5
SO	Medicina Ocupacional	8	4	12	1
		120	120	240	16,5
	Créditos relativos ao estágio				6,5
	Total de créditos				23

Áreas científicas/disciplinas:

EH = Engenharia Humana.

MNE = Métodos Numéricos e Estatísticos.

ES = Engenharia Sanitária.

SO = Saúde Ocupacional.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Desp. R/Sac/47/92 (por delegação de competências). — Sob proposta do conselho científico e pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa, e nos termos do n.º 1 do art. 24.º e do art. 26.º da Port. 853/87, de 4-11, determino:

1 — O número de vagas para inscrição, no ano lectivo de 1992-1993, no 1.º ano dos cursos de Formação Educacional é o constante no mapa anexo.

2 — Os critérios de selecção respectivos são os seguintes:

a) Classificação final da licenciatura (média arredondada até às centésimas);

b) Em caso de empate, serão admitidos todos os candidatos em situação de empate, mesmo se para tal for necessário exceder o *numerus clausus*.

16-11-92. — O Vice-Reitor, *José Mattoso*.

Variante — Curso	Vagas
a) Filosofia	36
b) Filosofia, variante de História das Ideias	25
c) Geografia e Planeamento Regional	40
d) História	50
e) História, variante de História de Arte	10
f) Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Alemães	3
g) Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses	11
h) Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Alemães	1
i) Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Franceses	48
j) Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses	7
Total	231

Desp. R/Sac/48/92. — Tendo em consideração que a Port. 1110/90, de 8-11 (DR, 1.ª, 258), adita 15 + 15 lugares ao quadro de professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, determino, sob proposta da Faculdade e ao abrigo do que estabelece o cap. VI, art. 14.º, do Dec.-Lei 316/83, de 2-7, que serão as seguintes as afectações de três desses lugares:

Grupo	Número de lugares	Professor associado
Estudos Ingleses e Americanos	1	Vago.
História/História da Arte	1	Vago.
História e Teoria das Ideias	1	Vago.

Estes lugares destinam-se a afectar 3 das 15 vagas criadas pela referida portaria.

18-11-92. — O Vice-Reitor, *José Mattoso*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Lista do pessoal desta Faculdade que transita para as categorias constantes do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, homologada por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 30-9-92, por subdelegação:

Nome	Categoria actual	Categoria de integração	Escalão	Índice
Maria Fernanda Macedo Nogueira de Andrade	Assessor de BAD	Assessor de biblioteca e documentação ..	1	600
José Ângelo Madeira Ventura	Técnico superior principal de BAD	Técnico superior principal de biblioteca e documentação	1	500
Paula Maria Pousada Sales de Almeida	Técnico auxiliar especialista de BAD	Técnico-adjunto especialista de biblioteca e documentação	1	270
Ana Paula Ferreira da Silva	Técnico auxiliar principal de BAD	Técnico-adjunto principal de biblioteca e documentação	1	235
Belmira Maria Lázaro Rego	Técnico auxiliar de 1.ª classe de BAD	Técnico-adjunto de 1.ª classe de biblioteca e documentação	1	205
Nélia Maria Janela Grade	Técnico auxiliar de 2.ª classe de BAD	Técnico-adjunto de 2.ª classe de biblioteca e documentação	3	210
Eduardo Lopes Pinto	Técnico auxiliar principal de BAD	Técnico-adjunto principal de arquivo	3	255
Manuela Marina Barroso de Almeida Silva Ferreira	Técnico auxiliar de 1.ª classe de BAD	Técnico-adjunto de 1.ª classe de arquivo	2	215
José Ernesto Carvalho de Oliveira Lopes	Técnico auxiliar de 2.ª classe de BAD	Técnico-adjunto de 2.ª classe de arquivo	1	190
Maria de Lourdes Reis	Técnico auxiliar de 2.ª classe de BAD	Técnico-adjunto de 2.ª classe de arquivo	1	190
Maria Isabel da Cruz Carvalho Mota	Auxiliar técnico de BAD	Auxiliar técnico de BAD (a)	2	125
Teresa de Jesus Gomes da Costa	Auxiliar técnico de BAD	Auxiliar técnico de BAD (a)	7	195

(a) A extinguir quando vagarem.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

17-11-92. — Pelo Director, (Assinatura ilegível.)

UNIVERSIDADE DO PORTO

Senado

Resolução 20/PL/92. — Em reunião de 12-11-92, o plenário do Senado deliberou aprovar as alterações ao plano de estudos da licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, constantes do anexo XI da Port. 850/87, de 3-11:

ANEXO XI

QUADRO II

Universidade do Porto

Faculdade de Letras

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Franceses e Alemães

Grau de licenciatura — Ano 2.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Literatura Francesa I	Anual	—	—	4
Literatura Alemã I	Anual	—	—	4
Cultura Alemã I	Anual	—	—	4
Correntes Modernas da Linguística ou	Anual	—	—	2
Psicolinguística ou	Anual	—	—	4
Sociolinguística ou	Anual	—	—	2
Linguística Francesa ou	Anual	—	—	2
Linguística Alemã	Anual	—	—	2

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Francês II	Anual	—	6	—
Alemão II	Anual	—	6	—

QUADRO III

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Franceses e Alemães

Ramo Científico — Grau de licenciatura — Ano 3.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Literatura Francesa II	Anual	—	—	4
Literatura Alemã II	Anual	—	—	4
Uma de:				
Linguística Francesa	Anual	—	—	2
Linguística Alemã	Anual	—	—	2
Linguística Aplicada	Anual	—	—	2
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
Sociolinguística	Anual	—	—	4
Psicolinguística	Anual	—	—	2
Uma de:				
Cultura Alemã II	Anual	—	—	2
Literaturas Africanas de Expressão Francesa	Anual	—	—	2
Literaturas Americanas de Expressão Francesa	Anual	—	—	2
Francês III	Anual	—	6	—
Alemão III	Anual	—	6	—

QUADRO IV

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Franceses e Alemães

Ramo Científico — Grau de licenciatura — Ano 4.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Literatura Francesa III	Anual	—	—	4
Literatura Alemã III ou	Anual	—	—	4
Literatura Alemã Medieval	Anual	—	—	2
Teoria da Literatura ou	Anual	—	—	4
Literatura Comparada	Anual	—	—	4
Uma de:				
Literatura Alemã Medieval	Anual	—	—	2
Língua e Literatura Escandinava	Anual	—	—	2
Língua e Cultura Neerlandesa	Anual	—	—	2
Língua e Literatura d'OC	Anual	—	—	2
Francês IV	Anual	—	4	—
Alemão IV	Anual	—	6	—

QUADRO VI

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Franceses e Alemães

Ramo Educacional — Grau de licenciatura — Ano 4.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Francês IV	Anual	—	2	—
Alemão IV	Anual	—	2	—
Literatura Francesa III	Anual	—	—	4
Literatura Alemã III ou	Anual	—	—	4
Literatura Alemã Medieval	Anual	—	—	2
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Anual	2	2	—
Metodologia do Ensino do Francês	Anual	—	—	4
Metodologia do Ensino do Alemão	Anual	—	—	4
Organização e Desenvolvimento Curricular	Anual	2	2	—

ANEXO XV

QUADRO II

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Franceses e Ingleses

Grau de licenciatura — Ano 2.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Literatura Inglesa I	Anual	—	—	4
Literatura Francesa I	Anual	—	—	4
Cultura Francesa	Anual	—	—	2
Uma de:				
Linguística Aplicada	Anual	—	—	2
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
Sociolinguística	Anual	—	—	4
Psicolinguística	Anual	—	—	2
Linguística Inglesa	Anual	—	—	2
Linguística Francesa	Anual	—	—	2
Cultura Norte-Americana	Anual	—	—	2
Inglês II	Anual	—	6	—
Francês II	Anual	—	6	—

QUADRO III

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Franceses e Ingleses

Ramo Científico — Grau de licenciatura — Ano 3.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Literatura Inglesa II	Anual	—	—	4
Literatura Francesa II	Anual	—	—	4

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Uma de:				
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
Sociolinguística	Anual	—	—	4
Psicolinguística	Anual	—	—	2
Linguística Inglesa	Anual	—	—	2
Linguística Francesa	Anual	—	—	2
Linguística Aplicada	Anual	—	—	2
Literatura Norte-Americana I	Anual	—	—	2
Inglês III	Anual	—	6	—
Francês III	Anual	—	6	—

QUADRO VI

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Franceses e Ingleses

Ramo Educacional — Grau de licenciatura — Ano 4.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Literatura Norte-Americana II ou	Anual	—	—	4
Literatura Inglesa III ou	Anual	—	—	4
Literatura Francesa III	Anual	—	—	4
Inglês IV	Anual	—	2	—
Francês IV	Anual	—	2	—
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Anual	2	2	—
Metodologia do Ensino do Inglês	Anual	—	—	4
Metodologia do Ensino do Francês	Anual	—	—	4
Organização e Desenvolvimento Curricular	Anual	2	2	—

ANEXO XIX

QUADRO II

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Ingleses e Alemães

Grau de licenciatura — Ano 2.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Literatura Inglesa I	Anual	—	—	4
Literatura Alemã I	Anual	—	—	4
Cultura Alemã I	Anual	—	—	4
Uma de:				
Sociolinguística	Anual	—	—	4
Linguística Aplicada	Anual	—	—	2
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
Psicolinguística	Anual	—	—	4

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Linguística Alemã	Anual	—	—	2
Linguística Inglesa	Anual	—	—	2
Cultura Norte-Americana	Anual	—	—	2
Inglês II	Anual	—	6	—
Alemão II	Anual	—	6	—

QUADRO III

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Ingleses e Alemães

Ramo Científico — Grau de licenciatura — Ano 3.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Literatura Inglesa II	Anual	—	—	4
Literatura Alemã II	Anual	—	—	4
Uma de:				
Sociolinguística	Anual	—	—	4
Linguística aplicada	Anual	—	—	2
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
Psicolinguística	Anual	—	—	2
Linguística Alemã	Anual	—	—	2
Linguística Inglesa	Anual	—	—	2
Literatura Norte-Americana I	Anual	—	—	2
Inglês II	Anual	—	6	—
Alemão III	Anual	—	6	—

QUADRO IV

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Ingleses e Alemães

Ramo Científico — Grau de licenciatura — Ano 4.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Literatura Inglesa III	Anual	—	—	4
Literatura Alemã III ou	Anual	—	—	4
Literatura Alemã Medieval	Anual	—	—	4
Teoria da Literatura ou	Anual	—	—	4
Literatura Comparada	—	—	—	4
Uma de:				
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
Psicolinguística	Anual	—	—	2
Literatura Norte-Americana II	Anual	—	—	2
Língua e Literatura Escandinava	Anual	—	—	2
Língua e Literatura Neerlandesa	Anual	—	—	2

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Sociolinguística	Anual	—	—	4
Linguística Aplicada	Anual	—	—	2
Alemão IV	Anual	—	4	—
Inglês IV	Anual	—	6	—

QUADRO VI

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Ingleses e Alemães

Ramo Educacional — Grau de licenciatura — Ano 4.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Uma de:				
Literatura Norte-Americana II	Anual	—	—	2
Literatura Inglesa III	Anual	—	—	4
Literatura Alemã III	Anual	—	—	4
Literatura Alemã Medieval	Anual	—	—	4
Inglês IV	Anual	—	2	—
Alemão IV	Anual	—	2	—
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Anual	2	2	—
Metodologia do Ensino do Inglês	Anual	—	—	4
Metodologia do Ensino do Alemão	Anual	—	—	4
Organização e Desenvolvimento Curricular	Anual	2	2	—

ANEXO XXIII

QUADRO II

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses

Grau de licenciatura — Ano 2.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Linguística Portuguesa I	Anual	—	—	2
Literatura Portuguesa I	Anual	—	—	4
Literatura Brasileira I	Anual	—	—	4
Latim II	Anual	—	—	4
Uma de:				
Linguística Aplicada	Anual	—	—	2
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
Sociolinguística	Anual	—	—	4
Psicolinguística	Anual	—	—	2
Estilística e Retórica do Português	Anual	—	—	2
Estudos Galegos	Anual	—	—	2
Literaturas Oraís e Marginais	Anual	—	—	2
História do Renascimento e do Humanismo	Anual	—	—	4

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Língua Viva II (Inst. de trabalho) — Francês ou	Anual	—	4	—
Língua Viva II (Inst. de trabalho) — Inglês ou	Anual	—	4	—
Língua Viva II (Inst. de trabalho) — Espanhol ou	Anual	—	4	—
Língua Viva II (Inst. de trabalho) — Italiano	Anual	—	4	—

ANEXO XXXI

QUADRO III

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses

Ramo Científico — Grau de licenciatura — Ano 3.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Linguística Portuguesa II	Anual	—	—	—
Literatura Portuguesa II	Anual	—	—	4
Cultura Portuguesa I	Anual	—	—	4
Uma de:				
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
Sociolinguística	Anual	—	—	4
Psicolinguística	Anual	—	—	2
Literatura Brasileira II	Anual	—	—	4
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa I	Anual	—	—	4
Linguística Aplicada	Anual	—	—	4
Literatura Espanhola ou	Anual	—	—	4
Literatura Italiana	Anual	—	—	4
Língua Viva III (Inst. de trabalho) — Francês ou	Anual	—	4	—
Língua Viva III (Inst. de trabalho) — Inglês ou	Anual	—	4	—
Língua Viva III (Inst. de trabalho) — Espanhol ou	Anual	—	4	—
Língua Viva III (Inst. de trabalho) — Italiano	Anual	—	4	—

ANEXO XXIII

QUADRO V

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses

Ramo Educacional — Grau de licenciatura — Ano 3.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Linguística Portuguesa II	Anual	—	—	4
Literatura Portuguesa II	Anual	—	—	4
Cultura Portuguesa I	Anual	—	—	4
Uma de:				
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
Sociolinguística	Anual	—	—	4

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Psicolinguística	Anual	—	—	2
Literatura Brasileira II	Anual	—	—	4
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa I	Anual	—	—	2
Linguística Aplicada	Anual	—	—	2
Literatura Espanhola ou	Anual	—	—	4
Literatura Italiana	Anual	—	—	4
Introdução às Ciências da Educação	Anual	2	2	—

ANEXO XXI

QUADRO IV

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses

Ramo Científico — Grau de licenciatura — Ano 4.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
História da Língua Portuguesa	Anual	—	—	4
Literatura Portuguesa III	Anual	—	—	4
Teoria da Literatura	Anual	—	—	4
Uma de:				
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa I	Anual	—	—	4
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa II	Anual	—	—	4
Literatura Colonial Portuguesa	Anual	—	—	4
Uma de:				
Linguística Aplicada	Anual	—	—	4
Sociolinguística	Anual	—	—	4
Psicolinguística	Anual	—	—	4
Cultura Portuguesa II	Anual	—	—	4
Filosofia e Crítica Textual	Anual	—	—	4
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
História do Renascimento e do Humanismo	Anual	—	—	4
Língua Viva IV (Inst. de trabalho)	Anual	—	—	4

ANEXO XXV

QUADRO II

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses e Alemães

Grau de licenciatura — Ano 2.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Linguística Portuguesa I	Anual	—	—	4
Literatura Portuguesa I	Anual	—	—	4

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Uma de:				
Literatura Brasileira I	Anual	—	—	2
Cultura Alemã II	Anual	—	—	2
Cultura Portuguesa I	Anual	—	—	2
Linguística Aplicada	Anual	—	—	2
Sociolinguística	Anual	—	—	4
Psicolinguística	Anual	—	—	2
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
História do Renascimento e do Humanismo	Anual	—	—	4
Literatura Alemã I	Anual	—	—	4
Latim II	Anual	—	4	—
Alemão II	Anual	—	6	—

QUADRO III

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses e Alemães

Ramo Científico — Grau de licenciatura — Ano 3.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Linguística Portuguesa II	Anual	—	—	4
Literatura Portuguesa II	Anual	—	—	4
Uma de:				
Literatura Brasileira II	Anual	—	—	4
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa	Anual	—	—	2
Linguística Aplicada	Anual	—	—	2
Literaturas Oraís e Marginaís	Anual	—	—	2
Sociolinguística	Anual	—	—	4
Psicolinguística	Anual	—	—	2
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
Literatura Alemã II	Anual	—	—	4
Linguística Alemã	Anual	—	—	4
Alemão III	Anual	—	6	—

QUADRO IV

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses e Alemães

Ramo Científico — Grau de licenciatura — Ano 4.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
História da Literatura Portuguesa	Anual	—	—	4
Literatura Portuguesa III ou	Anual	—	—	4
Literatura Alemã III ou	Anual	—	—	4
Literatura Alemã Medieval	Anual	—	—	4

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Teoria da Literatura ou	Anual	—	—	4
Cultura Portuguesa I ou	Anual	—	—	4
Cultura Portuguesa II	Anual	—	—	4
Uma de:				
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa II	Anual	—	—	2
Língua e Literatura Escandinava	Anual	—	—	2
Língua e Cultura Neerlandesa	Anual	—	—	2
Psicolinguística	Anual	—	—	2
Sociolinguística	Anual	—	—	2
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
Linguística Aplicada	Anual	—	—	2
História do Renascimento e do Humanismo	Anual	—	—	2
Alemão IV	Anual	—	6	—

ANEXO XXVI

QUADRO VI

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses e Alemães

Ramo Educacional — Grau de licenciatura — Ano 4.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Literatura Portuguesa III ou	Anual	—	—	4
Literatura Alemã III ou	Anual	—	—	4
Literatura Alemã Medieval	Anual	—	—	4
História da Língua Portuguesa ou	Anual	—	—	4
Teoria da Literatura	Anual	—	—	4
Alemão IV	Anual	—	2	—
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Anual	2	2	—
Metodologia do Ensino do Português	Anual	—	—	4
Metodologia do Ensino do Alemão	Anual	—	—	4
Organização e Desenvolvimento Curricular	Anual	2	2	—

ANEXO XXVIII

QUADRO III

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses e Franceses

Ramo Científico — Grau de licenciatura — Ano 3.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Linguística Portuguesa II	Anual	—	—	4
Literatura Portuguesa II	Anual	—	—	4

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Uma de:				
Literatura Brasileira II	Anual	—	—	4
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa	Anual	—	—	2
Linguística Aplicada	Anual	—	—	2
Literaturas Oraís e Marginais	Anual	—	—	2
Literatura Francesa II	Anual	—	—	4
Uma de:				
Literaturas Europeias de Expressão Francesa	Anual	—	—	4
Cultura Francesa I	Anual	—	—	4
Cultura Francesa II	Anual	—	—	4
Sociolinguística	Anual	—	—	4
Psicolinguística	Anual	—	—	4
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	4
Francês III	Anual	—	6	—

QUADRO V

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses e Franceses

Ramo Educacional — Grau de licenciatura — Ano 3.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Linguística Portuguesa II	Anual	—	—	4
Literatura Portuguesa II	Anual	—	—	4
Literatura Francesa II	Anual	—	—	4
Uma de:				
Literatura Brasileira II	Anual	—	—	4
Literaturas Europeias de Expressão Francesa	Anual	—	—	4
Cultura Francesa I	Anual	—	—	4
Cultura Francesa II	Anual	—	—	4
Sociolinguística	Anual	—	—	4
Psicolinguística	Anual	—	—	4
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	4
Linguística Aplicada	Anual	—	—	2
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa II	Anual	—	—	2
Francês III	Anual	—	6	—
Introdução às Ciências da Educação	Anual	2	2	—

QUADRO IV

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses e Franceses

Ramo Científico — Grau de licenciatura — Ano 4.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
História da Língua Portuguesa	Anual	—	—	4
Literatura Portuguesa III ou	Anual	—	—	4

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Literatura Francesa III	Anual	—	—	4
Teoria da Literatura	Anual	—	—	4
Cultura Portuguesa I ou	Anual	—	—	4
Cultura Portuguesa II	Anual	—	—	4
Uma de:				
Literaturas Americanas de Expressão Francesa	Anual	—	—	2
Literaturas Africanas de Expressão Francesa	Anual	—	—	2
Psicolinguística	Anual	—	—	2
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
Sociolinguística	Anual	—	—	4
Linguística Aplicada	Anual	—	—	2
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa II	Anual	—	—	2
História do Renascimento e do Humanismo	Anual	—	—	4
Francês IV	Anual	—	6	—

ANEXO XXXI

QUADRO II

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses e Ingleses

Grau de licenciatura — Ano 2.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Linguística Portuguesa I	Anual	—	—	4
Literatura Portuguesa I	Anual	—	—	4
Literatura Inglesa I	Anual	—	—	4
Uma de:				
Cultura Norte-Americana	Anual	—	—	2
Literatura Brasileira	Anual	—	—	2
Cultura Portuguesa I	Anual	—	—	2
Sociolinguística	Anual	—	—	4
Psicolinguística	Anual	—	—	2
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
Linguística Aplicada	Anual	—	—	2
História do Renascimento e do Humanismo	Anual	—	—	4
Latim II	Anual	—	4	—
Inglês II	Anual	—	6	—

QUADRO III

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses e Ingleses

Ramo Científico — Grau de licenciatura — Ano 3.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Linguística Portuguesa II	Anual	—	—	4
Literatura Portuguesa II	Anual	—	—	4

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Uma de:				
Literatura Brasileira II	Anual	—	—	4
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa	Anual	—	—	2
Sociolinguística	Anual	—	—	4
Psicolinguística	Anual	—	—	2
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
Linguística Aplicada	Anual	—	—	2
Literaturas Orais e Marginais	Anual	—	—	2
Literatura Inglesa II	Anual	—	—	4
Literatura Norte-Americana I	Anual	—	—	4
Inglês III	Anual	—	6	—

QUADRO VI

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses e Ingleses

Ramo Educacional — Grau de licenciatura — Ano 4.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
Literatura Norte-Americana II ou	Anual	—	—	2
Literatura Portuguesa III ou	Anual	—	—	4
Literatura Inglesa III	Anual	—	—	4
História da Língua Portuguesa ou	Anual	—	—	4
Teoria da Literatura	Anual	—	—	4
Inglês IV	Anual	—	2	—
Psicologia e Desenvolvimento da Aprendizagem	Anual	2	2	—
Metodologia do Ensino do Português	Anual	—	—	4
Metodologia do Ensino do Inglês	Anual	—	—	4
Organização e Desenvolvimento Curricular	Anual	2	2	—

QUADRO IV

Curso de Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses e Ingleses

Ramo Científico — Grau de licenciatura — Ano 4.º

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- -práticas
História da Literatura Portuguesa	Anual	—	—	4
Literatura Portuguesa III ou	Anual	—	—	4
Literatura Inglesa III	Anual	—	—	4
Cultura Portuguesa I ou	Anual	—	—	4
Cultura Portuguesa II	Anual	—	—	4
Uma de:				
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa II	Anual	—	—	2
Literatura Norte-Americana II	Anual	—	—	2
Psicolinguística	Anual	—	—	2

Disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Sociolinguística	Anual	—	—	2
Correntes Modernas da Linguística	Anual	—	—	2
Linguística Aplicada	Anual	—	—	2
História do Renascimento e do Humanismo	Anual	—	—	4
Teoria da Literatura	Anual	—	—	4
Inglês IV	Anual	—	6	—

17-11-92. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amuril*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho Reitoral 16/S.Ad./UTL/92. — Considerando que o quadro de pessoal do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa, ainda não se mostra totalmente adaptado às necessidades decorrentes da organização interna definida nos Estatutos publicados no DR, 2.ª, 152, de 4-7-90, com rectificação publicada no DR, 2.ª, 182, de 8-8-90;

Considerando que o estudo económico efectuado mostra não haver aumento dos valores totais globais;

Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art. 15.º da Lei 108/88, de 24-9, conjugada com o disposto na al. e) do art. 20.º da mesma lei e ainda o art. 19.º dos

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no DR, 2.ª, 175, de 1-8-89, determino:

1.ª A extinção e criação de lugares constantes do mapa I anexo, que faz parte do presente despacho, no quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia, aprovado pela Port. 143/90, de 21-2, com as alterações introduzidas pelo Dec. Regul. 35/91, de 20-6, e pelos despachos reitoriais publicados nos DR, 2.ª, 176, 214 e 290, de 1-8-90, 17-9-91 (supl.) e 17-12-91 (supl.), respectivamente;

2.ª A publicação do mapa a que se refere o n.º 2 da Port. 143/90, de 21-2, com as alterações, posteriormente introduzidas e constantes do mapa II anexo, que faz parte do presente despacho.

20-11-92. — O Vice-Reitor, *A. Jorge Silva*.

MAPA I

Instituto Superior de Agronomia

Alteração do número de lugares do quadro

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	
			A extinguir	A criar
Pessoal dirigente	Direcção	Director de serviços	(a) 1	(a) 1
Pessoal técnico superior	Técnica superior de BAD	Assessor principal	—	—
		Assessor	—	—
		Técnico superior principal	2	—
		Técnico superior de 1.ª classe	—	—
		Técnico superior de 2.ª classe	—	—
	Técnica superior de BD	Assessor principal	—	—
		Assessor	—	—
		Técnico superior principal	—	2
		Técnico superior de 1.ª classe	—	—
		Técnico superior de 2.ª classe	—	—
	Engenheiro civil	Assessor principal	—	—
		Assessor	—	—
		Técnico superior principal	1	—
		Técnico superior de 1.ª classe	—	—
		Técnico superior de 2.ª classe	—	—
	Engenheiro agrónomo	Assessor principal	—	—
		Assessor	—	—
		Técnico superior principal	1	—
		Técnico superior de 1.ª classe	—	—
		Técnico superior de 2.ª classe	—	—

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	
			A extinguir	A criar
Pessoal técnico	Técnica	Técnico especialista principal	—	—
		Técnico especialista	—	—
		Técnico principal	—	1
		Técnico de 1.ª classe	—	—
		Técnico de 2.ª classe	—	—
	Engenheiro técnico agrário	Técnico especialista principal	—	—
		Técnico especialista	—	—
		Técnico principal	1	—
		Técnico de 1.ª classe	—	—
		Técnico de 2.ª classe	—	—
Pessoal técnico-profissional (nível 4)	Desenhador cartográfico	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	—
		Técnico-adjunto especialista	—	—
		Técnico-adjunto principal	1	—
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	—
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	—
	Técnico-adjunto de electrotecnia	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	—
		Técnico-adjunto especialista	—	—
		Técnico-adjunto principal	1	—
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	—
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	—
	Técnico-adjunto de herbário	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	—
		Técnico-adjunto especialista	—	—
		Técnico-adjunto principal	1	—
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	—
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	—
	Topógrafo	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	—
		Técnico-adjunto especialista	—	—
		Técnico-adjunto principal	2	—
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	—
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	—
	Técnico-adjunto de meteorologia	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	—
		Técnico-adjunto especialista	—	—
		Técnico-adjunto principal	1	—
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	—
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	—
	Técnico-adjunto de hidráulica	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	—
		Técnico-adjunto especialista	—	—
		Técnico-adjunto principal	1	—
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	—
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	—
	Agente técnico agrário	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	—
		Técnico-adjunto especialista	—	—
		Técnico-adjunto principal	3	—
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	2	—
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	2	—
	Técnico-adjunto de cromatografia	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	—
		Técnico-adjunto especialista	—	—
		Técnico-adjunto principal	1	—
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	—
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	—
Pessoal técnico-profissional (nível 3)	Secretária-rececionista	Técnico auxiliar especialista	1	—
		Técnico auxiliar principal	—	4
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	—	5
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	—	8

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	
			A extinguir	A criar
Pessoal técnico-profissional (nível 3)	Técnico auxiliar de laboratório	Técnico auxiliar de 2.ª classe	2	—
Pessoal administrativo	Oficial administrativo	Segundo-oficial	—	2
		Terceiro-oficial	—	3
Pessoal operário	Jardineiro	Jardineiro	—	2
	Viveirista	Viveirista	—	6
Pessoal auxiliar	Fiel	Fiel principal	—	—
		Fiel de 1.ª classe	(a) 1	—
		Fiel de 2.ª classe	—	—
	Fiel de armazém	Encarregado de armazém	—	1
		Fiel de armazém	—	(b) 1
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	6	—

(a) A extinguir quando vagar.

(b) Provimento condicionado à extinção de lugar de fiel.

MAPA II

Instituto Superior de Agronomia

Quadro criado pela Port. 143/90, de 21-2, com as alterações introduzidas pelo Dec. Regul. 35/91, de 20-6, e pelos despachos do reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 19-7-90 (publicado no DR, 2.ª, 176, de 1-8-90) e 9-7-91 [publicado no DR, 2.ª, 214, de 17-9-91 (supl.), e rectificado no DR, 2.ª, 290, de 17-12-91 (supl.)]:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	Direcção	—	Secretário Director de serviços	(a) 1 1
Pessoal técnico superior	—	Gestão	Técnica superior de gestão ...	Assessor principal	—
				Assessor	—
				Técnico superior principal	1
				Técnico superior de 1.ª classe	—
				Técnico superior de 2.ª classe	—
		Biblioteca, arquivo e documentação	Técnica superior de RAD	Assessor principal	—
				Assessor	—
				Técnico superior principal	2
				Técnico superior de 1.ª classe	—
				Técnico superior de 2.ª classe	—
		Biblioteca e documentação	Técnica superior de RD	Assessor principal	—
				Assessor	—
				Técnico superior principal	2
				Técnico superior de 1.ª classe	—
				Técnico superior de 2.ª classe	—
		Assessoria jurídica	Jurista	Assessor principal	—
				Assessor	—
				Técnico superior principal	1
				Técnico superior de 1.ª classe	—
				Técnico superior de 2.ª classe	—

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	—	Planeamento escolar	Técnica superior	Assessor principal	—
				Assessor	—
				Técnico superior principal	2
				Técnico superior de 1.ª classe	—
				Técnico superior de 2.ª classe	—
		Actividade técnica e científica ligada ao ensino e investigação	Engenheiro agrónomo	Assessor principal	—
				Assessor	—
				Técnico superior principal	3
				Técnico superior de 1.ª classe	—
				Técnico superior de 2.ª classe	—
			Engenheiro electrotécnico	Assessor principal	—
				Assessor	—
				Técnico superior principal	1
				Técnico superior de 1.ª classe	—
				Técnico superior de 2.ª classe	—
			Engenheiro florestal	Assessor principal	—
				Assessor	—
				Técnico superior principal	3
				Técnico superior de 1.ª classe	—
				Técnico superior de 2.ª classe	—
Pessoal técnico	—	Informática	Analista de sistemas	Assessor informático principal	1
				Assessor informático	1
				Analista de sistemas principal	—
				Analista de sistemas de 1.ª classe	2
				Analista de sistemas de 2.ª classe	—
			Programador de aplicações	Assessor informático principal	1
				Assessor informático	1
				Programador de aplicações principal	—
		Actividade técnica e científica ligada ao ensino e investigação	Engenheiro técnico civil	Programador de aplicações de 1.ª classe	1
				Programador de aplicações de 2.ª classe	—
				Técnico especialista principal	—
				Técnico especialista	—
				Técnico principal	1
				Técnico de 1.ª classe	—
				Técnico de 2.ª classe	—
			Técnica	Técnico especialista principal	—
				Técnico especialista	—
				Técnico principal	3
				Técnico de 1.ª classe	—
				Técnico de 2.ª classe	—
Pessoal técnico-profissional	4	Audiovisual	Operador de meios audiovisuais	Técnico especialista principal	—
				Técnico especialista	—
				Técnico principal	1
				Técnico de 1.ª classe	—
				Técnico de 2.ª classe	—
		Desenho	Desenhador de artes gráficas	Técnico especialista principal	—
				Técnico especialista	—
				Técnico principal	1
				Técnico de 1.ª classe	—
				Técnico de 2.ª classe	—

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico profissional	4	Desenho	Desenhador de construção civil	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	1
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
		Construção e obras públicas	Técnico-adjunto de construção civil	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	1
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
		Actividade técnica e científica ligada ao ensino e investigação	Técnico-adjunto de biologia vegetal	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	4
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
			Técnico-adjunto de indústrias agrícolas	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	4
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
			Técnico-adjunto de mecânica	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	1
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
			Técnico-adjunto de patologia e sanidade vegetal	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	2
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
			Técnico-adjunto de herbário	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	1
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
			Técnico-adjunto de biologia	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	2
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
			Técnico-adjunto de fisiologia	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	4
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
			Técnico-adjunto de quimio-cotecnia	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	4
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
			Técnico-adjunto de geoquímica	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	2
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico profissional	4	Actividade técnica e científica ligada ao ensino e investigação	Técnico-adjunto de bioquímica	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	2
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
			Técnico-adjunto de meteorologia	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	1
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
			Técnico-adjunto de hidráulica	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	1
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
			Técnico-adjunto de botânica	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	2
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
			Agente técnico agrícola	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	3
				Técnico-adjunto especialista	3
				Técnico-adjunto principal	3
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	3
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	3
			Técnico-adjunto de cromatografia	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	1
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
			Técnico-adjunto de tecnologia de madeiras	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	2
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
	3	Contabilidade e administração	Técnico-adjunto de contabilidade e administração	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto especialista	—
				Técnico-adjunto principal	2
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—
		Informática	Operador de registo de dados	Monitor	1
				Operador de registo de dados principal	3
				Operador de registo de dados	—
		Biblioteca, arquivo e documentação	Técnico auxiliar de RAD	Técnico auxiliar especialista	5
				Técnico auxiliar principal	10
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	9
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	8
		Relações públicas	Secretária-recepcionista	Técnico auxiliar especialista	2
				Técnico auxiliar principal	4
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	5
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	8

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico profissional	3	Gestão	Técnico auxiliar de gestão	Técnico auxiliar especialista	(c) 1
				Técnico auxiliar principal	
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	
		Apoio laboratorial e ou de campo de apoio ao ensino e investigação	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista	4
				Técnico auxiliar principal	7
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	10
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	16
Pessoal de chefia	—	Administrativa	—	Chefe de repartição	2
				Chefe de secção	4
Pessoal administrativo	—	Administrativa	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	2
				Primeiro-oficial	6
				Segundo-oficial	8
				Terceiro-oficial	11
			Tesoureiro	Tesoureiro	1
			Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	(c) 3
Pessoal operário	—	Conservação de edifícios, construção e manutenção de equipamentos	—	Encarregado	(d) 2
			Canalizador	Canalizador principal	—
			Canalizador	Canalizador	2
			Carpinteiro	Carpinteiro principal	3
			Carpinteiro	Carpinteiro	—
			Carpinteiro mecânico	Carpinteiro mecânico principal	(c) 1
			Carpinteiro mecânico	Carpinteiro mecânico	—
			Pedreiro	Pedreiro principal	(d) 4
			Pedreiro	Pedreiro	—
			Pintor	Pintor principal	2
			Pintor	Pintor	—
			Marceneiro	Marceneiro principal	1
			Marceneiro	Marceneiro	—
			Trolha	Trolha principal	1
			Trolha	Trolha	—
			Soldador a electroarco ou a oxi-acetileno	Soldador a electroarco ou a oxi-acetileno principal	1
			Soldador a electroarco ou a oxi-acetileno	Soldador a electroarco ou a oxi-acetileno	—
			Mecânico	Mecânico principal	2
			Mecânico	Mecânico	—
		Reparação e manutenção de equipamento de precisão	Mecânico de instrumentos de precisão	Mecânico de instrumentos de precisão principal	2
				Mecânico de instrumentos de precisão	—
				Electricista principal	2
				Electricista	—
		Artes gráficas	Dactilógrafo compositor	Dactilógrafo-compositor principal	2
				Dactilógrafo-compositor	—

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário	—	Artes gráficas	Encadernador	Encadernador principal	1
				Encadernador	—
			Operador de <i>offset</i>	Operador de <i>offset</i> principal	1
				Operador de <i>offset</i>	—
			Fotomontador	Fotomontador principal	1
				Fotomontador	—
		Conservação de jardins	Jardineiro	Jardineiro principal	4
				Jardineiro	14
		Actividades agrícolas	Motosserrista	Motosserrista principal	1
				Motosserrista	—
Pessoal auxiliar	—		Viveirista	Viveirista principal	2
				Viveirista	6
		Conservação de edifícios	Vidraceiro	Vidraceiro principal	1
				Vidraceiro	—
		Apoio laboratorial e ou de campo	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	(e) 50
		Biblioteca, arquivo e documentação	Auxiliar técnico de BAD	Auxiliar técnico de BAD	(c) 6
		Administrativa	Auxiliar técnico administrativo	Auxiliar técnico administrativo	(c) 8
		Condução e manutenção de viaturas	Motorista de pesados	Motorista de pesados	5
		Condução e manutenção de viaturas	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	1
		Recepção, armazenagem e controlo	Fiel de armazém	Encarregado de armazém	1
				Fiel	(c) 1
				Fiel de armazém	(f) 1
		Vigilância e controlo de bens e pessoas e distribuição de expediente	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	14
		Vigilância das instalações	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	7
		Limpeza e higiene das instalações	Auxiliar de manutenção	Auxiliar de manutenção principal	(c) 2
				Auxiliar de manutenção de 1.ª classe	—
				Auxiliar de manutenção de 2.ª classe	—
		Recepção e encaminhamento de chamadas	Telefonista	Telefonista	3
		Vigilância de matas	Guarda florestal	Mestre florestal principal	1
				Mestre florestal	1
				Guarda florestal principal	3
				Guarda florestal	3

(a) Equiparado a chefe de divisão.

(b) 10 lugares a extinguir quando vagarem.

(c) A extinguir quando vagarem.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

(e) 28 lugares a extinguir quando vagarem, encontrando-se já extintos 8.

(f) Provimento condicionado à extinção do lugar de fiel.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior de Educação

Aviso. — De acordo com o disposto nos arts. 33.º e 34.º de Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a nova lista rectificadora de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a contratação de três operadores de reprografia, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 95, de 23-4-92, se encontra afixada na Escola Superior de Educação, sita na Praça Heróis do Ultramar, Coimbra.

20-11-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

Aviso. — Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, torna-se pública a lista nominativa do pessoal técnico-profissional, nível 3, da Escola Superior de Educação que, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, transitou, a partir de 1-8-91, para a carreira e categorias do nível 4:

Nome	Carreira/categoria anterior	Carreira/categoria actual	Índice — Escalão
	Técnico auxiliar:	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação:	
Maria Elisa Lebre Grilo Evanhanga dos Santos	Técnico auxiliar de 1.ª classe	Técnico-adjunto de 1.ª classe	205-1
Maria Beatriz de Sousa Neves	Técnico auxiliar de 2.ª classe	Técnico-adjunto de 2.ª classe	175-1
Maria Teresa dos Santos Ferreira	Técnico auxiliar de 2.ª classe	Técnico-adjunto de 2.ª classe	175-1

(Não carecem de visto do TC.)

20-11-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho. — Nos termos do n.º 2 da Port. 511/91, de 6-6, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a afectação de lugares de professores-coordenadores e professores-adjuntos do quadro passa a ser a constante do quadro seguinte:

Área científica	Disciplina	Vagas de professores	
		Coordenadores	Adjuntos
Matemática	Álgebra e Análise	1	2
	Estatística	—	—
	Matemática Financeira	—	—
Contabilidade	Contabilidade Financeira	2	1
	Contabilidade Analítica	—	3
	Contabilidade Pública e de Crédito e Seguros	—	2
Auditoria	Auditoria Contabilística	—	2
Gestão	Organização e gestão	1	1
Economia	Microeconomia	—	1
	Macroeconomia	1	—
Direito	Civil	1	1
	Direito Fiscal e Penal Económico	—	1
	Direito Comercial	—	1
	Direito Público	—	—
	Direito Internacional	—	—
Ciências Sociais	Ciências Sociais	1	1
Informática	Informática	1	—
Química e Tecnologias	Química	—	—
	Tecnologia das Mercadorias	1	—
	Tecnologia Pautal	—	—
Línguas	Língua Portuguesa	—	1
	Língua Francesa	—	—
	Língua Inglesa	1	—
	Língua Alemã	1	1
Culturas	Culturas Românicas	1	—
	Culturas Germânicas	—	—
Técnico-profissional do Secretariado	Registo	—	—
	Organização	—	—

20-11-92. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Luís J. S. Soares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 38/92, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido José Maria da Silva Cabral, filho de Manuel da Silva Cabral e de Maria de Jesus, natural de Boelhe, Penafiel, nascido a 24-3-48, casado, pedreiro, com última residência conhecida no lugar de Bairros, Boelhe, Penafiel, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões de quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas e requisitar cheques.

22-9-92 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 127/92, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra a arguida Maria do Nascimento Carneiro Vassal, filha de António Vassal e de Conceição do Nascimento, natural de Vilar de Nantes, Chaves, nascida a 12-2-61, casada, doméstica, com última residência conhecida na Avenida de Nuno Álvares, bloco 2, 4.º, esquerdo, Chaves, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi esta arguida declarada contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões de quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas e requisitar cheques.

22-9-92 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 167/92, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Maciel Moura Nogueira, empregado hoteleiro, nascido a 10-6-48, filho de Armando Alves Nogueira e de Clotilde Rodrigues Moura, natural de Nogueira da Montanha, Chaves, com última residência conhecida na Quinta da Ribeira, Vila Meã, Chaves, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões de quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

23-9-92 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 173/92, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Belarmino Gomez Calvo, filho de Benjamim Gomes e de Alzira Calvo Lopes, natural de São Pedro Trones, Leon (Espanha), nascido a 20-6-53, casado, operário fabril, com última residência conhecida no lugar de Bustelo, Chaves, por haver cometido o crime de ultraje ao pudor de outrem, previsto e punido pelo art. 213.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões de quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

22-9-92 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 232/92, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Jorge Avelino Magalhães, casado, comerciante, filho de Manuel de Magalhães e de Laurinda de Oliveira, nascido a 31-3-52, com última residência conhecida na Rua Uni, 661, Vila Nova da Telha, Maia, ou

Urbanização do Lídador, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões de quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas e requisitar cheques.

22-9-92 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 42/91, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra a arguida Maria da Conceição Carvalho Pereira, solteira, nascida a 10-12-41, doméstica, filha de Manuel Pereira e de Esmeralda Pereira de Carvalho, natural da freguesia de Matosinhos, com última residência conhecida no Bairro de Branco Teixeira, 30, Chaves, por haver cometido o crime de porte de arma de caça, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões de quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

23-9-92 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 438/91, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Maurício José Martins Faria, casado, funcionário bancário, nascido a 13-1-46, filho de Maurício Faria e de Carolina Martins Correia, natural de Lourinhã, com última residência conhecida em Sobral, Lourinhã, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões de quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas e requisitar cheques.

23-9-92 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 39/92, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, casado, comerciante, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, nascido em 11-7-61, natural de Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, com última residência conhecida na Rua da Estação, 13, Macedo de Cavaleiros, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões de quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas e requisitar cheques.

23-9-92 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 74/92, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Olímpio João Teixeira Matias, filho de António Matias e de Constança Teixeira, nascido em 26-7-53, natural de Chaves, com última residência conhecida no Bairro dos Fortes, bloco N, 2, Chaves, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter ou

renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões de quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas e requisitar cheques.

23-9-92 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 76/92, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Fernando Ferreira Borges, filho de Arsénio Borges e de Maria Ferreira da Cruz, natural de Mouços, Vila Real, nascido a 16-3-42, casado, industrial, com última residência conhecida no Bairro de Santa Maria, Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões de quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas e requisitar cheques.

23-9-92 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — O Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que, por despacho de 21-9-92, proferido nos autos de processo penal comum singular n.º 352/90, da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Carlos Matos Vieira, casado, industrial, filho de José Vieira e de Júlia Matos, nascido a 1-6-65, em São Miguel do Monte, Fafe, residente na Avenida da República, 660, 1.º, esquerdo, Póvoa de Lanhoso, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que o arguido se achava, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 47/89, a correr termos na Secção e Juízo únicos deste Tribunal Judicial da Comarca de Ferreira do Alentejo, nos quais são autor o Ministério Público e arguida Dulce de Jesus Prazeres Lopes, casada, doméstica, nascida em 8-11-58, na freguesia de Assunção, concelho de Arronches, filha de José António da Silva Lopes e de Inácia dos Prazeres Duarte, com residência na Rua do Dr. Brito Camacho, 3, em Rio de Moinhos, Aljustrel, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. e), do Código Penal, foi, por despacho de 16-9-92, declarada caducada a situação de contumácia à arguida, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel da Silva de Almeida.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís António P. Pereira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 78/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Olinda de Jesus Guerra, casada, doméstica, filha de Artur Rodrigues e de Piedade de Jesus, natural de Malhadas, Santiago da Guarda, concelho de Ansião, nascida a 30-6-34, possuidora do bilhete de identidade n.º 4047712, emitido em 16-8-79, com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 69, Figueira da Foz, por haver cometido em autoria material e sob a forma consumada um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi, por despacho proferido em 18-9-92, declarada contumaz, com as seguintes implicações; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a

declaração e proibição de obter determinados documentos, certidões, ou registos junto de autoridades públicas.

23-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 13/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguida Maria Emília Fernandes da Costa, solteira, doméstica, nascida a 16-10-69, filha de António Júlio Ventura da Costa e de Laura Benvidinha Maria, portadora do bilhete de identidade n.º 9954861, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 27-1-88, natural de São João de Abrantes, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Rua de Alves, 82, Abrantes, por haver cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, e dois crimes de furto qualificado, sendo um previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e outro pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), todos do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma, além do mais, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando ainda suspensos os ulteriores termos do processo, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Mário Roque.* — O Escriurário Judicial, *João Armeiro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1487/92, que correm seus precisos termos pelo 4.º Juízo, 2.ª Secção, e que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Salgado Pereira Martins, casado, industrial, nascido a 3-9-58, em Azurém, Guimarães, filho de João Pereira Martins e de Maria da Luz Pereira Salgado, com última residência conhecida no Bairro do Sol, Pinheiro, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 7554931, emitido em 4-3-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 21-9-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

22-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1254/92, que correm seus precisos termos pelo 4.º Juízo, 2.ª Secção, e que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Vítor Manuel Oliveira da Cunha, solteiro, nascido a 21-6-67, filho de António Ferreira da Cunha e de Aurora da Silva Oliveira, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, Vila Nova de Sande, Guimarães, e titular do bilhete de identidade n.º 7842357, emitido em 4-11-88, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de utilizar meio de transporte sem bilhete, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 18-9-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

23-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio. — A juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Lousã faz saber que no processo comum n.º 1/92 desta comarca, que o Ministério Público move a José Francisco Figueiredo Gomes Brito,

residente na Rua do Conselheiro Pedroso Santos, 20, Covilhã, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 18-9-92, foi declarada cessada a contumácia determinada em 19-2-92.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Valongo*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio. — A magistrada judicial da comarca de Monção faz saber que, por despacho de 15-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 79/92, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Aníbal de Sousa Pinto Afonso, solteiro, nascido a 30-7-70, trolha, filho de José Afonso e de Maria de Jesus Sousa, natural da freguesia de Riba de Mouro, Monção, e residente em França, foi julgada caduca e de nenhum efeito a declaração de contumácia.

17-9-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escriutário Judicial, *Victor Roquinho*.

Anúncio. — A magistrada judicial desta comarca de Monção faz saber que o arguido Manuel de Jesus Gonçalves Martins, solteiro, nascido em 15-11-61, filho de João Rodrigues e de Maria Emília Gonçalves, natural da freguesia de Torre de Moncorvo, concelho de Torre de Moncorvo, residente em parte incerta de França e com última residência conhecida no País no lugar do Pisco, freguesia de Moreira, desta comarca de Monção, foi, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos crimes de processo comum n.º 136/92 que lhe move o Ministério Público nesta comarca, por se achar acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, tendo tal declaração os seguintes efeitos:

Fica o arguido vedado de obter:

- a) Certidões de registo de nascimento e outras;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Carta de condução e sua renovação;
- d) Passaporte e sua renovação;
- e) Bilhete de identidade e sua renovação;
- f) A celebração de qualquer registo junto de quaisquer autoridades públicas.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia.

22-9-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONCORVO

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 318/91, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move ao arguido Amadeu Ernesto Neves de Sousa, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 9-8-67, em Felgar, Moncorvo, filho de Germano de Sousa e de Elvira da Conceição Neves, titular do bilhete de identidade n.º 10914635, emitido em 11-9-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Calvário, Felgar, Moncorvo, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Escriutário Judicial, *Licínio Manuel Santos Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio. — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do Tribunal Judicial da comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 301/92, pendentes na 1.ª Secção desta comarca, nos quais é arguido Vítor Paulo Nunes Félix, casado, empregado da construção civil, nascido a 10-5-58, filho de Acácio Félix e de Graciete Conceição Nunes, natural da freguesia e concelho de Peniche, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Pregarça do Mar, Lourinhã,

por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 13-7-92, declarado contumaz, implicando a contumácia a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — O Escrivão de Direito Interino, *Alvarino de Jesus da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do Tribunal Judicial da comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum singular, 1.ª Secção, por crime de furto, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Daniel Gaia da Fonseca, casado, filho de Edgar Ramos da Fonseca e de Maria Ivone da Silva Gaia da Fonseca, natural de Massarelos, Porto, nascido em 19-2-64, portador do bilhete de identidade n.º 6614938, emitido por Lisboa em 4-6-91, com última residência conhecida em Rua da Alegria, 45, 4.º, esquerdo, Lisboa, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos e para os efeitos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por não se ter apresentado em juízo no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir da presente data e a proibição de o arguido obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Henriques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Marques da Silva, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 249/91, por crime de furto qualificado e furto de uso de veículo, que o Ministério Público move contra o arguido Reinaldo Oliveira dos Santos, filho de Francisco de Jesus e de Glória de Jesus, natural da freguesia de Vale de Pedra, concelho de Cargalhos, Leiria, onde nasceu em 29-11-57, com última residência conhecida na Rua de Reinaldo Ferreira, 11-A, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7309479, de 1-7-91, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Reinaldo Oliveira dos Santos contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte. Cometeu assim o arguido os crimes previstos e punidos nos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. f), e 2, al. c), 22.º, 23.º, n.º 1 e 2, e 74.º, todos do Código Penal, e ainda no art. 304.º, n.º 1, do Código Penal.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Marques da Silva* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 741/91, por crime de furto simples, previsto e punido pelos arts. 296.º e 301.º do Código Penal, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Alexandra Cabrita, solteira, estudante, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu a 9-5-68, filha de Casimiro Chagas Cabrita e de Julieta Zoraide Gil Wellkamp Cabrita, com última residência conhecida na Rua do Sol, à Graça, 63, 1.º, em Lisboa, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarada a arguida Paula Alexandra Cabrita contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda a mesma, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito,

de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Baptista Jerónimo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Madalena Martins Lopes, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 248/91, por crime de furto qualificado, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Luísa Prazeres da Silva, solteira, estudante, nascida a 5-9-68, natural da freguesia da Falagueira, Venda Nova, Amadora, filha de Ilídio Rui Alves da Silva e de Maria Fernanda Salgado Prazeres da Silva, com última residência conhecida na Avenida de Norton de Matos, lote 6-A, 8.º, esquerdo, Miraflores, Algés, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarada a arguida Ana Luísa Prazeres da Silva contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda a mesma, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

17-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Madalena Martins Lopes*. — A Escriutária Judicial, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves, juíza de direito da comarca de Oeiras, faz saber que na 1.ª Secção do 1.º Juízo correm termos uns autos de processo crime comum singular registados sob o n.º 150/92, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Paulo Gomes Nobre, solteiro, sem profissão, nascido a 1-2-71, natural de São Jorge de Arroios, em Lisboa, filho de Manuel de Sousa Nobre e de Maria Gomes Pereira, residente no Bairro do Zambujal, Pena do Semedo, lote 7, rés-do-chão, esquerdo, na Buraca, Amadora, não constando dos autos o número do bilhete de identidade, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de furto simples, previsto e punido pelos arts. 296.º e 301.º do Código Penal, o Tribunal declara o arguido contumaz, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos ulteriores termos do processo até á apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete do veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Pegado Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Moreira Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular da 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Mário Nicolau Graça Gamboa, solteiro, comerciante, filho de Mário Camboa Vicente e de Dolores da Graça Eusébio, nascido em 16-2-60, em Santana, São Tomé e Príncipe, portador do bilhete de identidade n.º 5525489, de 16-7-86, de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Infante D. Henrique, 69, Évora, foi, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos ulteriores termos do processo até á apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-9-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 30/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Pinhão Trindade, casado, comerciante, filho de Francisco Antunes Pinhão Trindade e de Olinda Maria, nascido a 29-11-38, em São Pedro de Tomar, Tomar, titular do bilhete de identidade n.º 584216/6, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 19-9-90, residente na Travessa de Henrique Cardoso, 55-B, em Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 21-9-92, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos ulteriores termos do processo até á apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-9-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que João António Mendes Bojaca, casado, comerciante, filho de Cristóvão da Conceição Bojaca e de Maria Ribeira Mendes, nascido a 25-2-53, em Alter do Chão, portador do bilhete de identidade n.º 5125058, de 10-11-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Urbanização Quinta Nova, lote 131, 5.º, B, Sacavém, arguido no processo comum n.º 314/91, do 1.º Juízo, 2.ª Secção, pelo crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 22-9-92, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data;
- b) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos;
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar passaporte;
- d) A suspensão dos termos do processo até á apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

24-9-92. — O Juiz de Direito, *António Amaral Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Costa*.

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis faz saber que Domingos Manuel Pinho Almeida, casado, industrial, nascido a 8-4-57, em São João da Madeira, filho de Domingos da Silva Almeida e de Maria Fernanda Pinho Soares, portador do bilhete de identidade n.º 5188388, de 5-9-89, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Condestável, lote 39, São João da Madeira, arguido no processo comum n.º 5/92, do 1.º Juízo, 2.ª Secção, pelo crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 22-9-92, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data;
- b) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos;
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar passaporte;

d) A suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

24-9-92. — O Juiz de Direito, *António Amaral Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *David Dias Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 84/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido José Alberto Teixeira Fernandes, casado, comerciante, nascido em 16-10-63 em Alfaião, Bragança, filho de Ângelo Manuel Fernandes e de Teresa de Jesus Teixeira, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 5, loja A, em Bragança, e ausente em parte incerta, por despacho de 21-9-92 foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e ainda a proibição de o referido arguido obter certidões de nascimento e ou casamento e de obter e ou renovar o passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Valdemar Benites*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 579/92, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra o arguido António José de Jesus da Silva Cardoso, casado, operador agrícola, filho de António da Silva e de Maria José de Jesus da Silva, natural do Cartaxo, nascido a 21-8-53, portador do bilhete de identidade n.º 9986906, emitido em 15-2-91, com última residência conhecida na Quinta da Vinha Grande, Cachoeiras, Vila Franca de Xira, por ter cometido, em co-autoria, um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. a), com referência ao art. 82.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1 (falsificação de produtos vinícolas), de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda com a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção.

25-9-92. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Góes Pinheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Teodósio Carvalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 97/92, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel Silva Azevedo, actualmente a residir na Rua do Parque, lote 3, Vila das Aves, Santo Tirso, pelo crime previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 18-9-92, proferido nos mesmos autos, declarada cessada a contumácia.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Eurico Manuel Moreno Ferreira Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 5/91, pendentes no Tribunal Judicial da Comarca de Tomar, na 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luciano Henriques Lourenço, casado, serralleiro, filho de Manuel das Neves Lourenço e de Maria da Fonseca Henriques, natural da freguesia de Urqueira, concelho de Ourém, nascido a 9-4-58, com última residência conhecida em Pederneira, Urqueira, Ourém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi

declarado cessado o estado de contumácia em que se encontrava o arguido acima identificado, por despacho de 22-9-92, a qual havia sido declarada em 2-4-91 e publicada no DR, 2.ª, 91, de 19-4-91.

24-9-92. — O Juiz de Direito, *Ilídio Gonçalves de Vasconcelos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pereira Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio. — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Valença, nos autos de processo comum n.º 58/92, que o Ministério Público move contra o arguido José Martins Pereira, casado, sem profissão, nascido em 25-8-42, filho de Joaquim Cunha Pereira e de Maria Rosa Martins Pereira, natural de Vila de Punhe, Viana do Castelo, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, dois crimes de ofensas corporais com dolo de perigo, na forma tentada, previstos e punidos pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, e um crime de dano voluntário, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 22-9-92, o que implica a suspensão dos termos subsequentes dos autos até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração de contumácia e decretada a proibição de o arguido obter renovação do bilhete de identidade e passaporte e certidões ou registos junto das repartições públicas.

24-9-92. — O Juiz de Direito, *Trajanos Teles de Menezes*. — O Escrivão-Adjunto, *Júlio Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. António de Paiva Gonçalves, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 678/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move à arguida Maria Helena Inácio Frias, solteira, cabeleireira, filha de João de Frias e de Ludovina de Jesus Inácio Frias, natural de Carnide, Lisboa, nascida a 14-7-65, portadora do bilhete de identidade n.º 7352093, de 14-3-88, com última residência conhecida na Rua do Conde, Instituto Agrolongo, 13, rés-do-chão, esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e ainda a proibição de obter passaporte e documento referente a veículo, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *António de Paiva Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal e nos autos de processo comum n.º 6/90, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho Machado Figueiredo, casado, comerciante, natural de Vermoim, Vila Nova de Famalicão, onde nasceu a 12-11-43, filho de Bernardino de Figueiredo e de Zulmira Martins Machado, portador do bilhete de identidade n.º 2908126, com última morada conhecida no Restaurante Casa do Povo de Viatodos, Barcelos, foi, por despacho de 29-7-92, declarada a cessação da contumácia em que se encontrava por despacho de 19-4-90, proferido nestes autos e publicado no DR, 2.ª, 106, de 9-5-90.

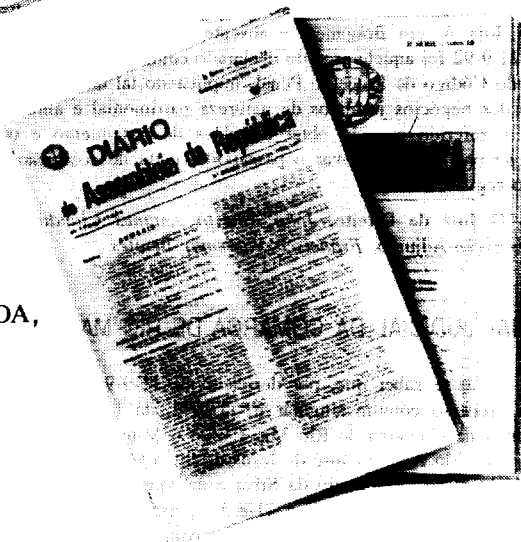
24-9-92. — O Juiz de Direito, *Henrique Atalá Rosa Antunes*. — O Escriurário, *António Indício Nobre Alves*.

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, nº 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM marketing



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 504\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.